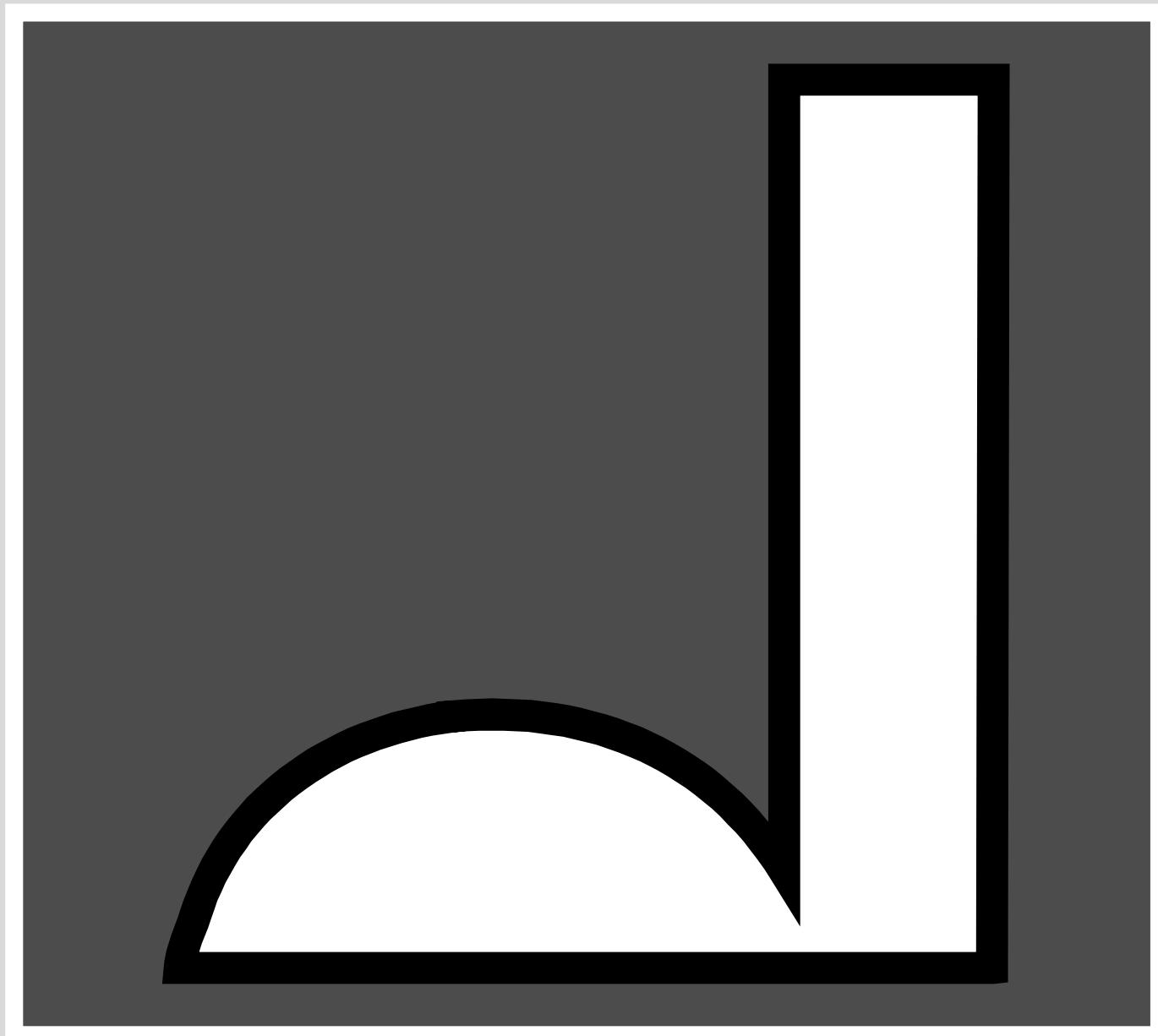




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVIII – Nº 068 – TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2003 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI		3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS
		Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serlys Shlessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO - 23 (PT, PTB, PSB, PL) Líder Tião Viana PT-AC Vice-Líderes Antônio Carlos Valadares Magno Malta Fernando Bezerra Roberto Saturnino Ana Júlia Carepa Flávio Arns Ideli Salvatti Geraldo Mesquita Júnior LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA 28 (PFL – PSDB) Líder Efraim Morais PFL PB LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Aloizio Mercadante PT-SP Vice-Líder João Capiberibe Fernando Bezerra	LIDERANÇA DO PMDB - 22 Líder Renan Calheiros PMDB-AL Vice-Líderes Juvêncio da Fonseca Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá LIDERANÇA DO PFL - 18 Líder José Agripino PFL-RN Vice-Líderes Leomar Quintanilha Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Jorge	LIDERANÇA DO PSDB – 10 Líder Arthur Virgílio PSDB-AM Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan LIDERANÇA DO PDT - 5 Líder Jefferson Péres PDT-AM Vice-Líderes Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 3 Líder Mozarildo Cavalcanti PPS-RO Vice Líder Patrícia Saboya Gomes
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Sérgio Castro Diretora da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

CONGRESSO NACIONAL

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Segundo Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 114, de 31 de março de 2003**, que “dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas sob a égide do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA, do Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, ou de outras fontes de recursos, por agricultores familiares, mini e pequenos agricultores, suas associações e cooperativas, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 31 de maio de 2003, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 26 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Segundo Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto D’Oeste, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 190, de 17 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Esperança e Paz – ASCEPAZ a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Preto D’Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 526, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação Divisanovense para Radiodifusão Comunitária, Cultura e Comunicação – ADERC a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divisa Nova, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o Centro Social Presidente Tancredo Neves a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001, que autoriza o Centro Social Presidente Tancredo Neves a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarú, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jarú, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 685, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 764, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária do Bairro dos Funcionários – Fruta de Leite/MG a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 679, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária de Santana da Vargem a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 798, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vera Cruz a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vera Cruz, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural, Esportiva Rodolfense – ACERF a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 540, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural, Esportiva Rodolfense – ACERF a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2003. Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 129, de 19 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Alto Rodrigues e FM Ouro Negro a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto do Rodrigues, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2003

Aprova o ato que autoriza o Centro Social José Paulino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 801, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza o Centro Social José Paulino a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico E Social a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 180, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Samaúma a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 147, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Samaúma a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eduardo Siqueira Campos, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 181, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Radiojornal de Amambaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 599, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Radiojornal de Amambaí Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Amambaí, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 26 de maio de 2003. – Senador **Eduardo Siqueira Campos**, Segundo Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 63^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 26 DE MAIO DE 2003

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

Nº 107, de 2003 (nº 215/2003, na origem), solicitando a retirada de tramitação da indicação do Senhor Tomas Maurício Guggenheim, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Gabão, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de São Tomé e Príncipe, enviado ao Senado Federal com a Mensagem nº 1.209, de 2002.

12979

1.2.2 – Aviso do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Nº 335/2003, de 15 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 81, de 2003, do Senador João Capiberibe. Ao Arquivo....

12979

1.2.3 – Ofícios do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Nº 59/2003, de 20 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 15, de 2003, do Senador Arthur Virgílio. Ao Arquivo.

12980

Nº 60/2003, de 20 do corrente, comunicando que as informações solicitadas através do Requerimento nº 310, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa, devem ser encaminhados à Fundação Palmares, órgão subordinado ao Ministério da Cultura. Ao Arquivo.....

12980

1.2.4 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 438/2003, de 21 do corrente, encaminhando ao Senado Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995 (nº 434/95, naquela Casa), que altera dispositivo da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos – para tornar obrigatória a menção da cor no assento de nascimento e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....

12980

Nº 449/2003, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento, por prejudicialidade, do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2001 (nº 5.620/2001, naquela Casa), que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria..

12981

Nº 450/2003, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento, por rejeição, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1995 (nº 3.209/97, naquela Casa), que altera o art. 1.216 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, o art. 8º, inciso IV, e o art. 22, “caput”, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; bem como o art. 206, § 2º, do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.....

12981

Nº 451/2003, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento, por rejeição, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002 (nº 7.193/2002, naquela Casa), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-440.....

12981

Nº 452/2003, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento, por inconstitucionalidade, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1995 (nº 1.793/96, naquela Casa), que autoriza o exame do movimento das contas bancárias de servidores públicos e pessoas que contratarem com a Administração Pública.

12981

1.2.5 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 290, de 2003 (nº 1.999/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação em decisão terminativa...

12981

Projeto de Decreto Legislativo nº 291, de 2003 (nº 2.003/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Alto do Aricanga – ES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraçu,

Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	12984	nitária na cidade de Renascença, Estado do Paraná. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	13008
Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2003 (nº 2.017/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná. À Comissão de Educação em decisão terminativa...	12987	Projeto de Decreto Legislativo nº 300, de 2003 (nº 2.085/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	13011
Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2003 (nº 2.045/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colorado, Estado do Paraná. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	12990	Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2003 (nº 2.269/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Claret para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	13015
Projeto de Decreto Legislativo nº 294, de 2003 (nº 2.058/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Lar Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poções, Estado da Bahia. À Comissão de Educação em decisão terminativa. .	12994	Projeto de Decreto Legislativo nº 302, de 2003 (nº 1.496/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Milano FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	13017
Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 2003 (nº 2.059/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo. À Comissão de Educação em decisão terminativa.	12997	Projeto de Decreto Legislativo nº 303, de 2003 (nº 1.641/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Itabaiana FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação em decisão terminativa...	13022
Projeto de Decreto Legislativo nº 296, de 2003 (nº 2.072/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	13000	Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2003 (nº 1.677/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação em decisão terminativa.	13030
Projeto de Decreto Legislativo nº 297, de 2003 (nº 2.082/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza permissão à Fundação Universo, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás. À Comissão de Educação em decisão terminativa.	13003	Projeto de Decreto Legislativo nº 305, de 2003 (nº 1.698/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	13032
Projeto de Decreto Legislativo nº 298, de 2003 (nº 2.083/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lobato a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lobato, Estado do Paraná. À Comissão de Educação em decisão terminativa.	13005	Projeto de Decreto Legislativo nº 306, de 2003 (nº 1.707/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná. À Comissão de Educação em decisão terminativa.	13038
Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2003 (nº 2.084/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR a executar serviço de radiodifusão comu-		Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2003 (nº 1.712/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à	

Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	13050	ICMS. (Tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 527, de 2001).	13080
Projeto de Decreto Legislativo nº 308, de 2003 (nº 1.736/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	13053	1.2.7 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos Nº 34/2003, de 6 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a redação do caput do artigo 12, da Lei 9493, de 10 de setembro de 1997, para conceder aos Municípios isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, nos produtos que especifica, em reunião realizada naquela data.	13092
Projeto de Decreto Legislativo nº 309, de 2003 (nº 1.747/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	13055	1.2.8 – Comunicações da Presidência Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 290 a 311, de 2003, e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	13092
Projeto de Decreto Legislativo nº 310, de 2003 (nº 1.748/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Comunicativa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás. À Comissão de Educação em decisão terminativa...	13061	Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.	13092
Projeto de Decreto Legislativo nº 311, de 2003 (nº 1.887/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rural de Guarabira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação em decisão terminativa.....	13070	Término do prazo, sexta-feira última, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 17, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que acrescenta o inciso III ao art. 91 e revoga o inciso IV do § 1º da Resolução nº 93, de 1970, que dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal (concede automaticamente o caráter terminativo às proposições assim aprovadas pela Câmara dos Deputados). Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.	13092
1.2.6 – Pareceres Nº 575, de 2003, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a redação do caput do art. 12, da Lei nº 9.493, de 1997, para conceder aos Municípios isenção do Imposto sobre Produtos Industrializado – IPI, nos produtos que especifica.....	13075	1.2.9 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Nº 21/2003, de 21 do corrente, comunicando a prorrogação, por igual período, o prazo estipulado pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, para apreciação do Requerimento nº 335, de 2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros.....	13092
Nºs 576 e 577, de 2003, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Resolução nº 27, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Srs. Senadores, que estabelece alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais com farinha de trigo; e sobre o Projeto de Resolução nº 42, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Srs. Senadores, que revoga a Resolução nº 95, de 1996, do Senado Federal, que fixa alíquota para cobrança do		1.2.10 – Ofícios Nº 372/2003, de 15 do corrente, da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, indicação de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Designação dos Deputados Gonzaga Patriota e Jefferson A. Campos, como suplentes, para comporem a referida Comissão.....	13092
		Nº 134, 140, 176, 213, 215, 216, 221, 224, 225 e 237/2003, de 13 do corrente, respectivamente, de indicações de membros para compor a Comissão Mista destinadas a apreciarem as Medidas Provisórias nºs 2.194-6, 2.159-70,	

2.173-24, 2.156-5, 2.166-67, 2.168-40, 2.181-45, 2.189-49, 2.217-3 e 2.206-1, de 2001.....	13092
1.2.11 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição	
Nº 38, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Ducionar Costa, que altera a redação do inciso II, do § 4º, do art. 155, da Constituição Federal. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	13094
1.2.12 – Constituição da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (Representação Brasileira)	
1.2.13 – Discursos do Expediente	
SENADOR PAPALÉO PAES – Defesa da atuação do Banco da Amazônia – BASA – como agência de fomento direcionada aos Estados menores da região amazônica.	13097
SENADORA SERYS SLHESSARENKO – Histórico da ocupação da Amazônia, analisando trecho do livro da jornalista inglesa Binka Le Breton, intitulada: “Vidas Roubadas! – a escravidão moderna na Amazônia Brasileiras”.	13100
SENADOR MÃO SANTA – Homenagem ao Dia Nacional da Indústria, transcorrido ontem. Defesa da redução das taxas de juros no país.	13104
SENADOR OSMAR DIAS – Decisão do Ministério de Ciência e Tecnologia de tornar a Comissão de Biossegurança um órgão consultivo. Defesa de uma legislação clara para os alimentos transgênicos.	13106
SENADOR EURÍPEDES CAMARGO – Ações do Governo Luiz Inácio Lula da Silva contra a discriminação racial.	13109
SENADOR DUCIOMAR COSTA – Pavimentação da BR-163, principal rodovia do Estado do Pará.	13112
SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Aplausos à vitória, no âmbito internacional, na luta contra o fumo com a aprovação, em Genebra, do primeiro tratado para redução do consumo de tabaco.	13115
SENADOR RODOLPHO TOURINHO, como Líder – Comentários ao artigo do Professor Roberto Nicolsky, publicado no Jornal Folha de S.Paulo, intitulado “A reforma para crescer”, no qual destaca a necessidade de o Brasil crescer anualmente mais que a média mundial.	13118
SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Defesa da aprovação amanhã, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, de iniciativa de S.Exa., que destina o percentual de 0,5% da arrecadação dos impostos sobre renda e so-	

bre produtos industrializados para aplicação pelas instituições federais de ensino superior da Amazônia Legal.	13121
1.2.14 – Discurso encaminhado à publicação	
SENADOR ROMERO JUCÁ – Comentários sobre a publicação Retrospectiva 2002, da Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (ANDIMA).	13124
1.2.15 – Comunicação da Presidência	
Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.	13125
1.3 – ENCERRAMENTO	
2 – RETIFICAÇÕES	
Ata da 55ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 14 de maio de 2003 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.	13128
Ata da 57ª Sessão Não Deliberativa, em 16 de maio de 2003 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.	13132
Ata da 58ª Sessão Não Deliberativa, em 19 de maio de 2003 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente	13141
Ata da 59ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 20 de maio de 2003 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente	13142
3 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL	
Nºs 60 e 61, de 2003.	13144
4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
Apostila referente à aposentadoria do Servidor Eduardo Luiz Mousinho Mariz.	13145
Nºs 3.714 a 3.748, de 2003.	13145
5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA	
6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR	
9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR	
10 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ	
11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)	
13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)	

Ata da 63ª Sessão Não Deliberativa, em 26 de maio de 2003

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Eduardo Siqueira Campos, da Sra. Serys Shhessarenko,
e dos Srs. Rodolpho Tourinho e Eurípedes Camargo

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 107, DE 2003 (Nº 215/03, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,
Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, a retirada de tramitação da indicação do Senhor Tomas Maurício Guggenheim, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Gabão, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de São Tomé e Príncipe, enviada ao Senado Federal com a Mensagem nº 1.209, de 2002.

Brasília, 26 de maio de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 124/DP/ARC/G – MRE/APES

Brasília, 2 de maio de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De acordo com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 42, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, solicito de Vossa Excelência o cancelamen-

to, no interesse da Administração, da Mensagem de indicação do Senhor Tomas Maurício Guggenheim, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Gabão, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de São Tomé e Príncipe.

Respeitosamente, – **Samuel Pinheiro Guimaraes Neto.**

Aviso nº 492 – Supar/C. Civil.

Brasília, 26 de maio de 2003.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Romeu Tuma
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto:Retirada.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a retirada de tramitação da indicação do Senhor Tomas Maurício Guggenheim, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Gabão, exercer o cargo de Embaixador do Brasil o junto à República de São Tomé e Príncipe, enviada ao Senado Federal com a Mensagem nº 1.209, de 2002.

Atenciosamente, **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Nº 335/2003, de 15 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 81, de 2003, do Senador João Capiberibe.

*As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.
O Requerimento vai ao Arquivo.*

**OFÍCIOS
DO MINISTRO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

Nº 59/2003, de 20 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 15, de 2003, do Senador Arthur Virgílio. Ao Arquivo.

Nº 60/2003, de 20 do corrente, comunicando que as informações solicitadas através do Requerimento nº 310, de 2003, da Senadora Ana Júlia Carepa, devem ser encaminhados à Fundação Palmares, órgão subordinado ao Ministério da Cultura.

As informações e a comunicação foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os Requerimentos vão ao Arquivo

**OFÍCIOS
DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 438/2003, de 21 do corrente, encaminhando ao Senado Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995 (nº 434/95, naquela Casa), que altera dispositivo da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos – para tornar obrigatória a menção da cor no assento de nascimento e dá outras providências.

O Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1995, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o seguinte o substitutivo encaminhado

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
AO PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 16, DE1995
(Nº 434/95, Naquela Casa)

Altera dispositivo da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos – para tornar obrigatória a menção da cor no assento de nascimento e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 2º do art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54
2º o sexo e a cor do registrando;
....."NR)

Art. 2º A cor da pessoa deverá constar nas fichas de registro escolar, nos prontuários dos hospitais, postos de atendimento e estabelecimentos médicos.

Art. 3º Os institutos médico-legais deverão fazer constar nos seus registros a cor da vítima periciada.

Art. 4º Os registros policiais deverão informar a cor das pessoas envolvidas em quaisquer procedimentos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

**PROJETO APROVADO PELO SENADO FEDERAL
E ENCAMINHADO A CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Torna obrigatória a menção do quesito "cor" em documentos e procedimentos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a menção do quesito "cor" nos registros das instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Para o fim do disposto neste artigo, entendem-se como instituições os hospitais, os estabelecimentos médicos e escolares, os institutos de medicina legal, as delegacias de polícia.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará ao infrator a multa de 100 mil Ufir, que será destinada ao Ministério da Educação e Desporto para aplicação em programas educativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 4 de maio de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

**Dispõe sobre os registros públicos,
e dá outras providências.**

..... Art. 54. O assento do nascimento deverá conter:

..... 2º o sexo do registrando; (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 30-6-75)

..... (À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

OFÍCIOS**DO PRIMEIRO DEPUTADO
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Nº 449/2003, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento, por prejudicialidade, do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2001 (nº 5.620/2001, naquela Casa), que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

Nº 450/2003, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento, por rejeição, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1995 (nº 3.209/97, naquela Casa), que altera o art. 1.216 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, o art. 8º, inciso IV, e o art. 22, **caput**, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; bem como o art. 206, § 2º, do Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

Nº 451/2003, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento, por rejeição, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2002 (nº 7.193/2002, naquela Casa), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a rodovia que especifica, sob a designação de BR-440.

Nº 452/2003, de 22 do corrente, comunicando o arquivamento, por inconstitucionalidade, do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1995 (nº 1.793/96, naquela Casa), que autoriza o exame do movimento das contas bancárias de servidores públicos e pessoas que contratarem com a Administração Pública.

**PROJETOS RECEBIDOS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIV
Nº 290, DE 2003**

(Nº 1.999/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 155, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares, na cidade de Governador Valadares – MG;

2 – Portaria nº 811, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, na cidade de Bom Jesus – GO;

3 – Portaria nº 813, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, na cidade de Capivari de Baixo – SC;1

4 – Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Jaboticabal – SP;

5 – Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, na cidade de Gravataí – RS;

6 – Portaria nº 819, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa de Araporã – ACEAR, na cidade de Araporã – MG;

7 – Portaria nº 821, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio, na cidade de Sombrio – SC; e

8 – Portaria nº 822, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, na cidade de São Gonçalo do Pará – MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 87 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001246/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 815 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001246/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, com sede na Avenida General Osório nº 218, Centro, na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°15'30"S e longitude em 48°19'04"W, utilizando a freqüência de 107,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos

do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 468/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.246/99 de 19 de agosto de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaboticabal-SP.

I – Introdução

1. Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, inscrito no CGC sob o nº 02.877.873/0001-02, no Estado de São Paulo, com sede na Av. General Osório, 218, Centro, Cidade de Jaboticabal, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 27 de março de 2000, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o

Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 272, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• Informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. General Osório, 218, Centro, Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°15'03"S de latitude e 48°19'12"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 27-3-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 95, denominado de "Roteiro de

Análise Técnica de RadCom". Posteriormente foram indicadas as reais coordenadas, que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação do subitem 6, 7, inciso I, II, III, IV, V, VI e VIII da Norma nº 2/98. Diante da regularidade técnico-jurídico dos processos referentes as interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as requerentes. Ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com um maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente. Em decorrência de tal fato, a entidade foi selecionada. Sendo oficiada para encaminhar o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 100, 247, 273 e 287).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 290, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 299 e 300.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária

– quadro direutivo

Dir. Executivo: Gustavo Tezzei Scandelai

Dir. Administrativa: Regiane Esméria Alves Eleutério

Dir. Comercial: Poliana Barbosa Taliberti

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. General Osório, 218, Centro, Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo

– coordenadas geográficas

21°15'30"S de latitude e 48°19'04"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 290, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 299 e 300, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.246/99, de 19 de agosto de 1.999.

Brasília, 5 de dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relatora da conclusão Jurídica; – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 291, DE 2003

(nº 2.003/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Alto do Aricanga – ES a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 99, de 29 de Janeiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Alto do Aricanga – ES a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 206, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 90, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Assistência Social – Casa da Benção, na cidade de Taguatinga – DF;

2 – Portaria nº 91, de 29 de janeiro de 2002 – Associação dos Moradores do Loteamento Estrela do Mar, na cidade de Tamandaré – PE;

3 – Portaria nº 92, de 29 de janeiro de 2002 – ASCOM, Assistência Social Comunitária, na cidade de Ipaba – MG;

4 – Portaria nº 93, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Frei Odorico Virga, na cidade de Fronteira – MG;

5 – Portaria nº 94, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Iati, na cidade de Iati – PE;

6 – Portaria Nº 95 de 29 de janeiro de 2002 – Associação Fraternal de Quixadá – AFRAQ, na cidade de Quixadá – CE;

7 – Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2002 – Associação de Amigos da Zona Norte, na cidade de Natal – RN;

8 – Portaria nº 97, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Amigos do Brigadeiro, na cidade de Ervália – MG;

9 – Portaria nº 98, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Beneficiente Teixeirense, na cidade de Teixeiras – MG; e

10 – Portaria nº 99, de 29 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Alto do Aricanga – ES, na cidade de Ibiraçu – ES.

Brasília, 1º de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Brasília, 7 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Alto do Aricanga – ES; na cidade de Ibiraçu Estado do Espírito Santo explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão. De maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53000.002534/012 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 99 DE 29 DE JANEIRO

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002534/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Alto do Aricanga – ES, com sede na Rua Argemiro Grais, N° 15, Bairro Elias Bragado, na cidade de Iberas, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19°49'19"S e longitude em 42°1'55"W. utilizando a freqüência de 87,9 MHZ.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO: Nº 17/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.000.002.534/01, de 18-7-2001

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Interessado: Associação Cultural Alto do Aricanga, localidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

I – Introdução

1. Associação Cultural Alto do Aricanga inscrito no CNPJ sobre no CGC sob número 04.532.463/0001-55, no Estado de Espírito Santo, com sede na rua Argemiro Gratz, 15, Elias Bragatto, Cidade de Ibiraçu, ES, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de maio de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União –DOU**, de

9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-03-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 272, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

informações técnicas

Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Argemiro Gratz, 15, Elias Bragatto, Cidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 19° 49' 19"S de latitude e 40° 21' 55"W de longitude consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 14, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenada geográficas, instruções sobre coordenadas geográficas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6,7, I, II, III, IV, V, VI e VIII, e posteriormente do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 17 e 44).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 46, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação constatando-se conformidade com a Nor-

ma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 88 e 89.

É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural

– quadro direutivo

Presidente: Cláudio Francisco Gouveia

Vice-Presidente: Wilson Braga Corrêa

Secretário: Anair Gonçalves Cordeiro

Tesoureiro: Geraldo Fernandes dos Santos

Secretário: Anair Gonçalves Cordeiro

Tesoureiro: Geraldo Fernandes dos Santos

Dir. de Patrimônio: Joverciana Ferreira dos Santos

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Argemiro Gratz, 15, Elias Bragatto, Cidade de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo.

– coordenadas geográficas

19° 49' 19" S de latitude e 40° 21' 55" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 46, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 88 e 89, que se refere à localização da estação.

Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural Alto do Aricanga, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.000.002.534/01, de 18 de julho de 2001.

Brasília, 14 de janeiro de 2002. – **Erica Alves Dias**, Relatora da conclusão Jurídica; **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de radiodifusão.

Brasília, 15 de Janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardelli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão. Coordenador-Geral.

(Á Comissão de Educação (decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 292, DE 2003

(nº 2.017/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 624, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria na 58, de 22 de fevereiro de 2001 – ARCC, Associação Remediense Comunitária de Comunicação, na cidade de Senhora dos Remédios – MG;

2 – Portaria nº 88, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária Iapuense de Radiodifusão, na cidade de Iapu – MG;

3 – Portaria nº 91, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura,

Rádio Comunitária Interlagos, na cidade de Campo de Meio – MG;

4 – Portaria nº 93, de 22 de fevereiro de 2001 – Associação Cultural Serra das Galés, na cidade de Paraíma – GO;

5 – Portaria nº 139, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária e Cultural e Amigos de Taquaranas, as cidade de Taquarana – AL;

6 – Portaria nº 140, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária União de São Tiago (ACCU), na cidade de São Tiago – MG;

7 – Portaria nº 141, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Frutal, na cidade de Frutal – MG;

8 – 142, de 26 de março de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação do Município de Upanema – RN, na cidade de Upanema – RN;

9 – Portaria nº 143, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Rádio Comunitária de Ajuricaba/RS, na cidade de Ajuricaba – RS;

10 – Portaria nº 144, de 26 de março de 2001 – Associação Verde Vida, na cidade de Candoi – PR;

11 – Portaria nº 145, de 26 de março de 2001 – Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, na cidade de Telêmaco Borba – PR;

12 – Portaria nº 146, de 26 de março de 2001 – Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão (ACCOJAR), na cidade de Jacutinga – MG;

13 – Portaria nº 147, de 26 de março de 2001 – Associação Pró-Saúde de Feijó/AC, na cidade de Feijó – AC;

14 – Portaria nº 198, de 18 de abril de 2001 – Associação Cultural e Educadora de Comunicação Comunitária, na cidade de Guapiaçu – P; e

15 – Portaria nº 205, de 18 de abril de 2001 – Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Tupi Paulista, na cidade de Tupi Paulista – SP.

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, com sede na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da

comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001250/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 145, DE 26 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001250/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi, com sede na Avenida Edmundo Mercer Júnior, nº 275, Centro, na cidade Telêmaco Borba, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º19'50"S e longitude em 50º37'25"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 82/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740001250/98, de 14-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi – AMCVT, localidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi – AMCVT, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.753.962-0001-10, no Estado do Paraná, com sede na Av. Edmundo Mercer Junior 275 – Centro, cidade de Telêmaco Borba – PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 8 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório*** atos constitutivos da entidade/documents
acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o

serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas de nº 5 à 144, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e

normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório*** informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av Edmundo Mercer Junior 275 – Centro, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 24°19'27"S de latitude e 50°37'11"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 96, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Ocorre que, posteriormente, a requerente alterou sensivelmente o endereço e as coordenadas do sistema irradiante, tendo sido as mesmas aceitas e consideradas, visto não afetarem a análise inicial.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98 e encaminhamento do Projeto Técnico, (fls. 126 à 144).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 136, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 145 e 146.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi – AMCVT

– quadro direutivo

Presidente: Ariovaldo Vieira da Rosa

Vice-presidente: Luiz Alberto D. da Cunha

1º Secretário: Márcio Luiz Pazinatto

2º Secretário: Leni Meireles da Rosa

1º Tesoureiro: Misael Oliveira Pedrozo

2º Tesoureiro: Carmem Silva C. Pazinatto

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Wenceslau Braz 36 – Centro, cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná;

– coordenadas geográficas

24°19'50" de latitude e 50°37'25" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 145 e 146, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 136 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi – AMCVT, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740001250/98, de 14 de outubro de 1998.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de fevereiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 293, DE 2003

(Nº 2.045/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 380, de 11 de julho de 2001, que autoriza a

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colorado, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.440, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 674, de 25 de outubro de 2000 – Associação Comunitária e Educacional e Cultural de Inaciolândia, na cidade de Inaciolândia – GO;

2 – Portaria nº 766, de 12 do dezembro do 2000 – Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova – ACULAR – PRBCN, na cidade de Belo Horizonte – MG;

3 – Portaria nº 803, de 28 de dezembro de 2000 – Associação dos Amigos de Santa Rita, na cidade de Santa Rita – MA;

4 – Portaria nº 19, de 8 de fevereiro de 2001 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires, na cidade de Jaboticaba – RS;

5 – Portaria nº 209, de 18 de abril de 2001 – Associação Comunitária Martinho Prado Júnior, na cidade da Mogi Guaçu – SP;

6 – Portaria nº 220, de 18 de abril de 2001 – Rádio Clube de Muqui, na cidade de Muqui – ES;

7 – Portaria nº 289, de 16 de maio de 2001 – Associação Rádio Comunitária de Itaituba, na cidade de Itaituba – PA;

8 – Portaria nº 293, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão e Desenvolvimento Cultural de Mutum – ACORDECUM, na cidade de Mutum – MG;

9 – Portaria nº 380, de 11 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, na cidade de Colorado – PR

10 – Portaria nº 499, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Dom Zygmund Felinski, para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Guarani das Missões – RS;

11 – Portaria nº 507, de 24 de agosto de 2001 – Associação Comunitária Amigos de Indiaporã, na cidade de Indiaporã – SP

12 – Portaria nº 539, de 11 de setembro de 2001 – Associação Comunitária Pró-Cidadania do Município de Chorozinho, na cidade de Chorozinho – CE; e

13 – Portaria nº 592, de 11 de outubro de 2001 – Associação da Rádio Comunitária de Vitória do Jarí – AP, na cidade de Vitória do Jarí – AP.

Brasília, 26 da dezembro de 2001.

MC nº 449 EM

Brasília, 16 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que entidade denominada, Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, com sede na cidade de Colorado, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitam que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos cases núcleos populacionais.

4. Sobre o caso cm espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001499/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional a teor do § 3º do art. 223. da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 380, DE 11 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de sua atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001499/93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, com sede na Rua Bahia, nº 700, Centro, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1999, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°50'29"S e longitude em 51°58'35"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 163/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740001499/98, de 18-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, localidade Colorado, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.816.226/0001-90, no Estado do Paraná, com sede na Rua Bahia nº 700 – Centro , cidade de Colorado – PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório*** atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declara-

ção de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 272, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

* informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Bahia nº 700 – Centro, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 22°50'29"S de latitude e 51°58'35"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 219, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 2/98 e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 224 à 272).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 250, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial),

com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 264 e 265.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado

– quadro direutivo

Presidente: Dirceu Vegini

Vice-presidente: José Romildo Bagateli

Secretária: Elizabeth B. K. Tonin

2º Secretário: Pedro Versali

Tesoureiro: Paulo Ademir Zanardi

2ª Tesoureira: Clonilde Borri Mariusso

Dir. de Patrimônio: Antonio Lanza

2º Dir. de Patrimônio: Vera Lúcia Rocha de Almeida Lima

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Bahia nº 700 – Centro, cidade de Colorado, Estado do Paraná

– coordenadas geográficas

22°50'29"S de latitude e 51°58'35"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. nº 264 e 265, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 250 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Colorado, no

sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740001499/98, de 18 de novembro de 1998.

Brasília, 30 de abril de 2001.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de maio de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-geral.

(A Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 294, DE 2003

(Nº 2.058/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Lar Comunitário a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poções, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 661, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Lar Comunitário a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poções, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 55, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 656, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Barro Alto-GO, na cidade de Barro Alto-GO;

2 – Portaria nº 661, de 14 de novembro de 2001 – Associação Lar Comunitário, na cidade de Poções-BA

3 – Portaria nº 665, de 14 de novembro de 2001 – Rádio Comunitária Antena jovem FM, na cidade de Trajano de Moraes-RJ;

4 – Portaria nº 666, de 14 de novembro de 2001 – Fundação Antonio Silveira Reis, na cidade de Teresina-PI.

5 – Portaria nº 667, de 14 de novembro de 2001 – Associação Unidos para Comunicação de Pinheiro, na cidade de Pinheiros-ES;

6 – Portaria nº 680, de 14 de novembro de 2001 – Sociedade Carnavalesca 25 Horas, na cidade de Boa Vista das Missões-RS,

7 – Portaria nº 681, de 14 de novembro de 2001 – Associação Beneficente e Cultural de Ilha Comprida, na cidade de Ilha Comprida-SP;

8 – Portaria nº 682, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT, na cidade de Paracuru-CE;

9 – Portaria nº 683, de 14 de novembro de 2001 – Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS, na cidade de Palmácia-CE; e

10 – Portaria nº 685, de 14 de novembro de 2001 – Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão, na cidade de Bom Jesus do Galho-MG.

Brasília, 31 de janeiro de 2002.

MC nº 788 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Lar Comunitário, na cidade de Poções, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitam que as entidades trabalham em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001175/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 661 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001175/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Lar Comunitário, com sede na Rita Bernardes Fagundes, nº 98, Bairro Santa Rita, na cidade de Poções, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14°31'47"S e longitude em 40°21'55"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 350/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.640.001.175/98 de 31.08.1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Lar Comunitário, localidade de Poções, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A **Associação Lar Comunitário**, inscrita no CNPJ sob o número 16.232.571/0001-91, Estado da Bahia, com sede na Rua Bernardo Fagundes, nº 98, Bairro Santa Rita, Cidade de Poções, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 14.12.1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

-atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, comple-

mentando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 07 a 311 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

·informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Monsenhor Honorato, s/nº, Centro, Cidade de Poções, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 14°31'47"S de latitude e 40°21'55"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 14.12.1998, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 248 e 249, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma 02/98, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98 (fls. 252 a 311).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 281, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 299 e 300.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Lar Comunitário

– quadro direutivo

Presidente: Marilene Moreira Andrade

Vice-Presidente: Eduardo da Silva Borba

1º Secretário: Roberto Renan de Macedo

1ª Tesoureira: Leda de Sena Viery

2º Tesoureiro: Roberto F. Amorim

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Monsenhor Honorato, s/nº, Centro, Cidade de Poções, Estado da Bahia;

– coordenadas geográficas

14°31'47"S de latitude e 40°21'55"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 281 e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCOM", fls. 299 e 300, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Lar Comunitário, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.640.001.175/98, de 31-8-1998.

Brasília, 5 de outubro de 2001

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de outubro de 2001. – **Hamilton De Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À *Comissão de Educação Decisão Terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 295, DE 2003

(Nº 2.059/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 667, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 55, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 656, de 14 de novembro de 2001 – Associação Comunitária de Barro Alto – GO, na cidade de Barro Alto – GO;

2 – Portaria nº 661, de 14 de novembro de 2001 – Associação Lar Comunitário, na cidade de Poções – BA;

3 – Portaria nº 665, de 14 de novembro de 2001 – Rádio Comunitária Antena Jovem FM, na cidade de Trajano de Moraes – RJ;

4 – Portaria nº 666, de 14 de novembro de 2001

– Fundação Antonio Silveira Reis, na cidade de Teresina – PI;

5 – Portaria nº 667, de 14 de novembro de 2001

– Associação Unidos para Comunicação de Pinheiro, na cidade de Pinheiros – ES;

6 – Portaria nº 680, de 14 de novembro de 2001

– Sociedade Carnavalesca 25 Horas, na cidade de Boa Vista das Missões – RS;

7 – Portaria nº 681, de 14 de novembro de 2001

– Associação Beneficente e Cultural de Ilha Comprida, na cidade de Ilha Comprida – SP;

8 – Portaria nº 682, de 14 de novembro de 2001

– Associação Comunitária Pró Cidadania e Cultura de Paracuru – ACOMCULT, na cidade de Paracuru – CE;

9 – Portaria nº 683, de 14 de novembro de 2001

– Associação Palmaciana da Comunidade Sede – ASPACS, na cidade de Palmácia – CE; e

10 – Portaria nº 685, de 14 de novembro de 2001

– Associação Bonjesuense Comunitária de Radiodifusão, na cidade de Bom Jesus do Galho – MG.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 794 EM

Brasília, 12 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Unidos para Comunicação de Pinheiro, na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária,

em conformidade com o **caput** do art 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000721/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 667, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000721/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Unidos para Comunicação de Pinheiro, com sede na Rua Louzival Carvalho, nº 251, 1º andar – Centro, na cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18°22'09"S e longitude em 40°12'41"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 353/2001–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.650.000.721/98 de 7-10-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros (AUCOP), localidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

I – Introdução

1. A Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros (AUCOP), inscrita no CNPJ sob o número 02.765.616/0001-89, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Louzival Carvalho, nº 251, 1º andar, Centro, cidade de Pinheiros, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 7-10-1998 e, posteriormente, datado de 5-4-1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apre-

sentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 a 105 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Lacerda de Aguiar, 1º andar, Centro, cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, de coordenadas geográficas em 37°11'70"S de latitude e 79°63'70"W de longitude, retificadas em 18°22'09"S de latitude e 40°12'41"W de longitude,

consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 03.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 29 a 32, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, V e XI da Norma 2/98, esclarecimento acerca de dispositivo estatutário, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11, (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 33 a 105).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de informações Técnicas", fls. 97 e 98, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 101 e 102.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de do-

cumentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

A Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros (AUCOP).

– quadro direutivo

Presidente: Arnóbio Pinheiro Silva

Vice-Presidente: Nelma Silva Vidigal

Secretário: Eustáquio Oliveira de Jesus

Tesoureira: Adriana Valéria M. D. Pinheiro

Dir. Rel. Públcas: José Carlos Jamaro de Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Lourival Carvalho, 251, Centro, Cidade de Pinheiros, Estado do Espírito Santo;

– coordenadas geográficas

18°22'09"S de latitude e 40°12'41"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 97 e 98 e "Roteiro de Análise de instalação da Estação de RadCOM", fls. 101 e 102, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela A Associação Unidos para Comunicação de Pinheiros (AUCOP), no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.660.000.721/98, de 7-10-1998.

Brasília, 5 de outubro de 2001.

Hamilton G Costa
Relator da conclusão Jurídica

Gilvan Costa
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de outubro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 296, DE 2003**

(nº 2.072/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 173, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 120, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, na cidade de Itajubá – MG;

2 – Portaria nº 121, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bom Despacho – MG,

3 – Portaria nº 123, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Regional Integrada – FURI, na cidade de Santiago – RS;

4 – Portaria nº 125, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Gilvan Costa, na cidade de Caruaru – PE;

5 – Portaria nº 126, de 31 de janeiro de 2002 – Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, na cidade de Três Pontas – MG;

6 – Portaria nº 128, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, na cidade de São José dos Pinhais – PR;

7 – Portaria nº 131, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Superior do Norte de Minas – FADENOR, na cidade de Montes Claros – MG;

8 – Portaria nº 135, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Educativa Cultural Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte – MG; e

9 – Portaria nº 136, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso, na cidade de Santana do Paraíso – MG.

Brasília, 19 de março de 2002. – **Marco Maciel.**

MC 155 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.003989/2001, de interesse da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 128, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003989/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 06/2002

Referência Processo nº 53000.003989/01

Interessada: Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão – Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação da Universidade do Federal Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia E da Cultura, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, mediante a utilização do canal 233 E, previs-

to no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 2", sob o nº 3.024, em 15 de abril de 2001, na cidade de Curitiba, Paraná, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Superintendente, que terá mandato de dois anos, conforme artigo 10, parágrafo único, do Estatuto da entidade, está ocupado pelo Sr. Mário Portugal, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor de Administração e Finanças, ocupado pelo Sr. Waldir Antônio da Silva e de Diretor de Programas, ocupado pelo Sr. Marcos Luiz de Paula Souza.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13
(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos"

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 80,113 e 114 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Napoleão Vidalares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento

Brasília, 29 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 297, DE 2003**

(nº 2.082/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza permissão à Fundação Universo, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 250, de 5 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Universo, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 256, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 562 de 18 de setembro de 2001 – Fundação Governador Manoel de Castro, na cidade de Morada Nova – CE;

2 – Portaria nº 563, de 18 de setembro de 2001 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Curralinho – PA;

3 – Portaria nº 584, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Educativa e Cultural de Virginópolis, na cidade de Virginópolis – MG;

4 – Portaria nº 586, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Carazinho – RS;

5 – Portaria nº 587, de 20 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS;

6 – Portaria nº 588, de 10 de outubro de 2001 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Palmeira das Missões – RS;

7 – Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, na cidade de Congonhas – MG;

8 – Portaria nº 129, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Penedo – AL;

9 – Portaria nº 130, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de Palmeira dos Índios – AL;

10 – Portaria nº 132, de 5 de fevereiro de 2002 – Fundação Rádio FM Educadora Itaguary Nossa Senhora da Conceição na cidade de Muaná – PA;

11 – Portaria nº 186, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Cidades Históricas, na cidade de Paraíba do Sul – RJ;

12 – Portaria nº 188, de 19 de fevereiro de 2002 – Fundação Quilombo, na cidade de União dos Palmares – AL;

13 – Portaria nº 248, de 5 de março de 2002 – Fundação Claret, na cidade de Batatais – SP;

14 – Portaria nº 249, de 5 de março de 2002 – Fundação Cultural e Educativa Serro Azul, na cidade de Itabira – MG;

15 – Portaria nº 250, de 5 de março de 2002 – Fundação Universo, na cidade de Aparecida de Goiânia – GO;

16 – Portaria nº 414, de 20 de março de 2002 – Fundação Cândido Garcia, na cidade de Umuara – PR; e

17 – Portaria nº 415, de 20 de março de 2002 – Fundação Educativa e Cultural Amazônia Viva, na cidade de Belém – PA.

Brasília, 11 de abril de 2002.

MC 271 EM

Brasília, 13 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.001042/2001, de interesse da Fundação Universo, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solícito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe dar origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 250 , DE 5 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001042/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Universo para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

PARECER Nº 26 2002

Referência: Processo nº 53000.001042/01

Interessada: Fundação Universo

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Universo, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, requer lhe seja outorgada permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, mediante a utilização do canal 297 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 67", sob o nº 15.861, aos 5 dias do mês de setembro de 2000, na cidade do Rio de Janeiro, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de duração de três anos, de acordo o art. 16 Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Jefferson Salgado de Oliveira, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Everton Silveira Machado e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Wallace Salgado de Oliveira.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§ 1º – É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada por eles, juntada à fl. 18 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 21 de fevereiro de 2002. – **Fernando Sampaio Neto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de fevereiro de 2002. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de outorga Substituto.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 21 de Fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de outorga de Serviço de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica.

Brasília, 21 de fevereiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão Interino.

(À comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 298, DE 2003

(nº 2.083/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a associação de proteção à maternidade e à infância de Lobato a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lobato, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lobato a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lobato, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 271, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Pratapolense de Radiodifusão, na cidade de Pratápolis – MG;

2 – Portaria nº 49, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária Nhá – Chica de Radiodifusão, na cidade de Baependi – MG;

3 – Portaria nº 60, de 17 de janeiro de 2002 – Associação de Proteção à Maternidade e à infância de Lobato, na cidade de Lobato – PR;

4 – Portaria nº 61, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária dos Amigos de Monte do Carmo – TO, na cidade de Monte do Carmo – TO;

5 – Portaria nº 64, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Montessonense de Radiodifusão, na cidade de Monte Sião – MG;

6 – Portaria nº 65, de 17 de janeiro de 2002 – Fundação Cidadania, na cidade de José de Freitas – PI; e

7 – Portaria nº 66, de 17 de janeiro de 2002 – Associação Comunitária e de Defesa do Ecossistema da Bacia do Rio Araguaia – Aruanã – GO, na cidade de Aruanã – GO.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC N° 229 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lobato, cidade de Lobato, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001038/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 60 DE 17 DE JANEIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista, que consta do Processo Administrativo nº 53740.001038198, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lobato com sede na Rua Castro Alves, nº 1.405 – Centro, na cidade de Lobato, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão

comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º03'30"S e longitude em 51º54'00"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO N 459/2001 – DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.001.038/98, de 10-9-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Lobato, localidade de Lobato, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Lobato, inscrito no CNPJ sob o número 77.933.455/0001-94, no Estado do Paraná, com sede na Rua Castro Alves, 619, Centro, Cidade de Lobato, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 31 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**•atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha nº 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7.Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas nº 1 a 180, dos autos.

8.Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**•informações técnicas**

9.Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Vereador Olívio Silveira, 619, Centro, Cidade de Lobato, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23º 00' 30" S de latitude e 51º 54' 00" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 98, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6,7 II, III, IV, V e VIII, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 2/98, (fls. 103, 164 e 181).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 149, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 186 e 187.

É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

15. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

16. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lobatos

– quadro direutivo

Presidente: Onécia Cordeiro de Freitas Moraes

Vice-Presidente: Edilson Thomazella

1º Secretário: Maria Aparecida de Almeida Dias

2º Secretário: Vanilde Pitaro da Silva

1º Tesoureiro: Ivanilde Siviero

2º Tesoureiro: Maria José de Oliveira de Souza

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Vereador Olívio Silveira, 619, Centro, Cidade de Lobato, Estado do Paraná

– coordenadas geográficas

23º 00' 30" S de latitude e 51º 54' 00" W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 149, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOT", fls. 186 e 187, que se refere à localização da estação.

17. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lobato, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.038/98, de 10 de setembro de 1998.

Brasília, 5 de dezembro de 2001. – **Érica Alves Dias**, Relator da conclusão Técnica. – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão Jurídica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de Dezembro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

(À comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 299, DE 2002

(nº 2.084/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Renascença, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Renascença, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 274, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 149, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Beneficente e Cultural Comunitária Alternativa, na cidade de Patrocínio-MG;

2 – Portaria nº 154, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Paraisense de Radiodifusão, na cidade de São Sebastião do Paraiso-MG;

3 – Portaria nº 159, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores dos Bairros Novo Progresso e Alvorada – A.M.B., na cidade de Águas Vermelhas-MG;

4 – Portaria nº 160, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, na cidade de Capitão Enéas-MG;

5 – Portaria nº 165, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraguaçu, na cidade de Paraguaçu-MG;

6 – Portaria nº 204, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural 3 de Novembro, na cidade Quatro Pontes-PR;

7 – Portaria nº 217, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR, na cidade de Renascença-PR;

8 – Portaria nº 224, de 25 de fevereiro de 2002 – Rádio Comunitária FM “Morada do Vento” de Joaquim da Távora, na cidade de Joaquim Távora-PR;

9 – Portaria nº 231, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Nova Esperança FM, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Nova Esperança do Sul-RS; e

10 – Portaria nº 236, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação “Geovana Targino” na cidade de Lagoa D’Anta-RN.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 347 EM

Brasília, 22 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR na cidade de Renascença do Paraná, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001704/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 217, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001704/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Artístico de Renascença – ACCAR, com sede na Avenida Castelo Branco nº 82 – Centro, na cidade de Renascença, Estado do Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26°09'44"S e longitude em 52°58'31"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 87/2002-DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.740.001.704/98, de 17-12-1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença, localidade de Renascença, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença, inscrito no CNPJ sob o número 02.418.880/0001-46, no Estado do Paraná, com sede na Av. Castelo Branco, 82, Centro, Cidade Renascença, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de novembro de 1.998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerentebaseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documents acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 124, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Castelo Branco, 82, Centro, Cidade de Renascença, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 26° 09' 55" S de latitude e 52° 57' 91" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 74 e 123, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente foram indicadas as novas coordenadas que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação dos subitens 6,7, VI e VIII, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2198, (fls. 76, 83 e 125).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 130, firma-

do pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características-elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 145 e 146.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural e Artístico de Renascença

– quadro direutivo

Presidente: Geraldo Giacomini

Vice-Presidente: Adalir Camiccia

Secretário: Solange Terezinha Tomassoni

Tesoureiro: Máximo Sabbi

Dir. Administrativo: Geraldo Pedro Sbabo.

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Castelo Branco, 82, Centro, cidade de Renascença, Estado do Paraná

– coordenadas geográficas

26°09'44"S de latitude e 52°58'31"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formu-

lário de Informações Técnicas", fls. 130, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 145 e 146, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural e Artística de Renascença, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.001.704/98, de 17 de dezembro de 1.998.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Relatora da Conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

A consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 300, DE 2003

(nº 2.085/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 211, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 276, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 210, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Alpinopolense de Radiodifusão, na cidade de Alpinópolis – MG;;

2 – Portaria nº 211, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, na cidade de Planaltina do Paraná – PR;

3 – Portaria nº 212, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural da Rádio Comunidade FM Novo Tempo, na cidade de Santo Antônio das Missões – RS;

4 – Portaria nº 218, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Prata/FM, na cidade de Prata – PB;

5 – Portaria nº 232, de 25 da fevereiro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Artístico Cultural e Social Atividade, na cidade de Muritinga do Sul – SP;

6 – Portaria nº 233, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Ebenézer, na cidade de Divino das Laranjeiras – MG

7 – Portaria nº 234, de 25 de fevereiro de 2002 – Sociedade Amigos de Santa Cruz da Conceição, na cidade de Santa Cruz da Conceição – SP; e

8 – Portaria nº 237, de 25 de fevereiro de 2002 – Associação de Moradores de Umbuzeiro – AMU, na cidade de Umbuzeiro – PB.

Brasília, 16 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 334 EM

Brasília, 22 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para

que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, na cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço,

cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, do maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem era conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que me conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000057/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorgado autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTRARIA Nº 211 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000057/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, com sede na Avenida Paraná, nº 268, sala nº 5, na cidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado s coordenadas geográficas com latitude em 23º01'20"S e longitude em 52º55'29"W, utilizando a freqüência de 104,9MHz.

Art. 4º Esse ato somente produziu efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 86/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.740.000.057/01, de 23-2-2001

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, localidade de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, inscrito no CNPJ sob o número 04.275.650/0001-09, no Estado do Paraná, com sede na Rua Paraná, 268, Sala 5, Centro, Cidade Planaltina do Paraná, PR, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 6 de dezembro de 2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente; baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 09 de abril de 2001, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**•atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998, e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 01 a 53, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**•informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Paraná, s/n.º, Centro, Prédio Planaltina do Paraná, Cidade Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 23° 01', 20' 5 de latitude e 520 55' 29" W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória

do documento de folhas 34, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária e apresentação dos subitem 6,7, II e VI, e posteriormente o subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma 02/98, (fls. 37 e 54).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fls. 66, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial, com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço);
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 70 e 71.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná

– quadro direutivo

Presidente: Terezinha Ferreira T. Alves

Vice-Presidente: Ademir Damineli

1º Secretário: Maria Elizete O. T. Fontana

2º Secretário: Alciones Edson Fontana

Tesoureiro: Manoel Luiz Ferreira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Paraná, s/nº, Centro, Prédio Planaltina do Paraná, Cidade Planaltina do Paraná, Estado do Paraná

– coordenadas geográficas

23°01'20"S de latitude e 52°55'29"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 66, e no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RADCOM", fls. 70 e 71, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão de Planaltina do Paraná, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.740.000.057/01, de 23 de fevereiro de 2001.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Érica Alves Dias**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

De acordo. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 31 de janeiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 301, de 2003**

(Nº 2.269, de 2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Claret para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 10 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Claret para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 242, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Vale do Jaguaribe, na cidade de Aracati – CE;

2 – Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro, na cidade de João Pinheiro – MG;

3 – Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Belo Horizonte – MG; e

4 – Fundação Claret, na cidade de Rio Claro – SP.

Brasília, 9 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 235 EM

Brasília , 5 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outor-

ga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Vale do Jaguaribe, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000909/01);

- Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000509/01);

- Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa., na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000702/02);

- Fundação Claret, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.006064/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumprer ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras provisões.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223,

caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Vale do Jaguaribe, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000909/01);

II – Fundação Educativa e Cultural do Noroeste Mineiro, na cidade de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000509/01);

III – Fundação Vila Rica de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.000702/02);

IV – Fundação Claret, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.006064/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tomarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 25/2002

Referência: Processo nº 53000.006064/00

Interessada: Fundação Claret

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa – Independente de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Claret, com sede na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Claro, São Paulo, mediante a utilização do canal 19 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, microfilmado sob o nº 12.204, aos 4 dias do mês de outubro de 1999, na cidade de Batatais, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de duração de três anos, de acordo o artigo 11 Estatuto da Fundação, está ocupado pelo Sr. Sérgio Ibanor Piva, cabendo a ele representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pelo Sr. Fernando Garavaglia, de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Luiz Claudemir Botteon, de Diretor de Produção e Programação, ocupado pelo Sr. Hélio Aparecido Alves de Oliveira e de Diretor Técnico Operacional, ocupado pelo Sr. Reni Bresolin.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens Federal (art. 21, inciso XII alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Judiciário competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles, juntadas às fls. 126 e 143 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer sub-censura.

Brasília, 18 de fevereiro de 2002. – **Fernando Sampaio**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de fevereiro de 2002. – **Anacleto Rodrigues Cordeiro**, Coordenador-Geral de Outorga, Substituto.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 18 de fevereiro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de autorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à dota Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 18 de fevereiro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 302, DE 2003

(nº 1.496, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Milano FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Milano FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

MENSAGEM N° 1.607, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49. inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 593, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Dianópolis – TO;

2 – Portaria nº 594, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Bebedouro FM Ltda., na cidade de Passos Maia – SC;

3 – Portaria nº 595, de 4 de outubro de 2000 – Colúmbia FM Ltda., na cidade de Ibirapuá – PR;

4 – Portaria nº 596, de 4 de outubro de 2000 – Milano FM Ltda., na cidade de Brasilândia do Sul-PR;

5 – Portaria nº 597, de 4 de outubro de 2000 – Milano FM Ltda., na cidade de Paranacity – PR;

6 – Portaria nº 598, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Sol Maior Ltda., na cidade de Bayeux – PB;

7 – Portaria nº 599, de 4 de outubro de 2000 – Radiojornal de Amambaí Ltda., na cidade de Amambai-MS;

8 – Portaria nº 600, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., na cidade de Sonorá-MS;

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 503/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a esse Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 076/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alte-

rada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Milano FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos turnos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA N° 596, DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000539/97, Concorrência nº 076/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Milano FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

MILANO FM LTDA.**CONTRATO SOCIAL**

AUGUSTO TEZELLI NETTO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Campo Mourão - PR, á Rua Interventor Manoel Ribas nº 1705, Edificio Panorama, 12º andar, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.093.181-9 SSP IIPR e CPF nº 152.422.939-34, e **MARYANGELA COURACA TEZELLI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Campo Mourão - PR, á Rua Interventor Manoel Ribas nº 1705, Edificio Panorama, 12º andar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.800.141-1 SSP IIPR e CPF nº 325.959.729-87, resolvem por esse instrumento particular de contrato, constituir uma Sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela seguinte legislação: Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919; Lei nr. 2597 de 12 de setembro de 1955 e Decreto nr. 39605-B de 16 de julho de 1956, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome comercial de “**MILANO FM LTDA.**”, tendo sua sede e foro na cidade de Campo Mourão - PR, á Rua Harrison José Borges nº 730, Edifício Liks, 14º andar, sala 1403, Centro, CEP 87300-380.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades 30 (trinta) dias após a publicação do Ato de Deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150 (cento e cinqüenta) quotas no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Valor (R\$)	Quotas	%
Augusto Tezelli Netto	75.000,00	75	50
Maryangela Couraca Tezelli	75.000,00	75	50
	150.000,00	150	100

Parágrafo Primeiro - Cada sócio integraliza, neste ato, 60% (sessenta por cento) de suas quotas em boa moeda corrente do país, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do país, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Segundo - No caso de obtenção de mais de uma Outorga, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA - A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA OITAVA - Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuirão, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Fica investida na função de sócio-gerente da sociedade, o sócio AUGUSTO TEZELLI NETTO, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceituou o Artigo 12 da Lei nr. 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O sócio-gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima-Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os sócios declararam que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

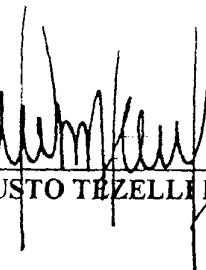
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

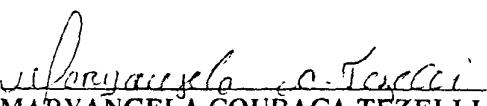
E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias,

de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campo Mourão-PR, 08 de maio de 1997.

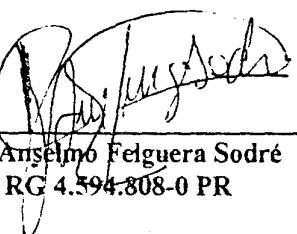


AUGUSTO TEZELLI NETO



MARYANGELA COURAÇA TEZELLI

Testemunhas:

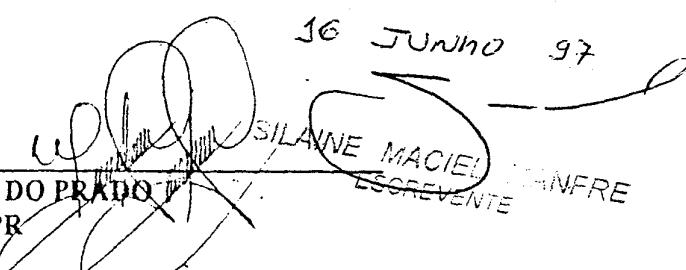


1. Anselmo Felguera Sodré
Anselmo Felguera Sodré
RG 4.594.808-0 PR

2. Leandra P. Costa
Leandra Martin da Costa
RG 6.942.453-8 PR

Visto do Advogado:

DR. WILSON DO PRADO
OAB 23.179 PR



SILVANE MACIEL ESCREVENTE

16 JUNHO 97

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 303, DE 2003

(Nº 1.641/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ITABAIANA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Itabaiana FM Ltda. para explorar, por

dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM, Nº 997, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso I, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de Motivos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para

explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 420, de 7 agosto de 2001 – Rádio FM Cidade de Itajubá Ltda., na cidade de Presidente – MG;

2 – Portaria nº 421, de 7 de agosto de 2001 – Vitoria Comunicação Ltda., na cidade de São Gonçalo do Sapuca – MG;

3 – Portaria nº 423, de 7 de agosto de 2001 – Extrema Comunicações FM Ltda, na cidade de Extrema – MG;

4 – Portaria nº 433, de 7 de agosto de 2001 – Conquista Comunicação Ltda., na cidade de São Mateus – ES;

5 – Portaria nº 434, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Cidadã Ltda., na cidade de Linhares – ES;

6 – Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Itabaiana FM Ltda., na cidade de Itabaiana – PB;

7 – Portaria nº 442, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Guarabira FM Ltda., na cidade de Guarabira – PB;

8 – Portaria nº 443, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda, na cidade de Rio Bananal-ES;

9 – Portaria nº 445, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda.. na cidade de Vila Velha-ES; e

10 – Portaria nº 447, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., na cidade de Cajazeiras – PB.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Brasília, 22 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 143/97-SSRJMC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana. Estado da Paraíba.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de pre-

ço pela outorga das entidades proponentes com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Itabaiana FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORATARIA Nº 442, DE 7 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995. e tendo em vista o que consta do Processo nº 53730.000127/98, Concorrência nº 143(97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Itabaiana FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itabaiana, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DENOMINADA
RÁDIO ITABAIANA FM LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, I – Saulo Soares de Albuquerque, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Engenheiro Sérgio Albuquerque de Lima, nº 475, Aptº 352, Cristo Redentor - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) nº. 300.726.544-49, C.I. nº. 773.008 SSP/PB, II - Regirlene Rolim Guimarães, brasileira, divorciada, advogada, residente à Rua Eutiquiano Barreto, nº. 444, Aptº. 703, Manaira - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) nº. 203.527.514-87, C.I. nº. 2023527514-87 SSP/PB; todos juridicamente capazes, tem entre si justos e contratado constituir, como de fato constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CAPÍTULO I

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 19 JUN 2001

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade será denominada “RÁDIO ITABAIANA FM LTDA”, terá sua sede social à Avenida Dom Pedro II, nº. 1269, Edifício Síntese, Sala nº. 1002, na Cidade de João Pessoa, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, freqüência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III

A sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

000004

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV

O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), dividido em 2.000 (Duas mil) cotas do valor de 1,00 (Um real) cada uma, capital este, totalmente integralizado neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e devidamente distribuído da seguinte forma entre os sócios cotistas: I – Saulo Soares de Albuquerque, subscreve 1.000 (Mil) cotas do valor nominal total de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país; II – Regirlene Rolim Guimarães, subscreve 1.000 (Mil) cotas do valor nominal total de R\$ 1.000,00 (Mil reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país.

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

19 JUN 2011

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada pela sócia “REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES”, denominada Sócia-Gerente, dispensando de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em Juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo Primeiro - Nestas condições, a denominação será usada pelo Sócio-Gerente, da seguinte forma:

Regirlene Rolim Guimaraes
RADIO ITABAIANA FM LTDA
REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES
SÓCIA-GERENTE

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro - O gerente receberá o pro-labore mensal e gratificação que for anualmente estabelecida pelos cotistas.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 19 JUN 2003

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria simples do Capital Social em reuniões dos Cotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do Domicílio dos referidos representantes, deverá ser publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos Cotistas serão sempre presididas pelo Sócio-Gerente.

Parágrafo Segundo - Será necessária a deliberação da maioria do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A maioria simples do Capital poderá, reunida deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato, ficando outrossim, expresso que a ausência de sócios não impedirá a deliberação da maioria, nem seu registro nos órgãos competentes, devendo, porém, tal fato ser mencionado na respectiva alteração contratual.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII

O Sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais.

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exerçam ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuam, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-à em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-à um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos cotistas que por maioria, criarem fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios cotistas.

CLÁUSULA XII

Dissolvida que seja a Sociedade será nomeado pela maioria dos cotistas um liquidante e, após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será dividido pelos cotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social "ex vi leges".

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERATIVO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COPIA O ORIGINAL
Em, 19 JUN 2001

CLÁUSULA XIII

Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente, a estrangeira ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XIV.

A Sociedade somente poderá ser administrada por brasileiro nato e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XV

A Sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus cotistas, podendo os remanescentes concordarem, continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o Poder Concedente.

CLÁUSULA XVI

Nos casos previstos na Cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social da propriedade de qualquer dos cotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os cotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na Sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da Sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo V.

000008

CLÁUSULA XVII

Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVIII

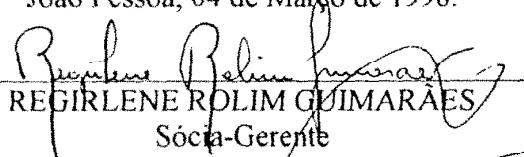
Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de Direito, e especificamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

CLÁUSULA XIX

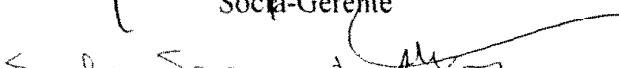
O foro da Sociedade será o da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, que fica eleito, com exclusão de qualquer outro, seja qual for o domicílio das partes, por mais especial ou privilegiado que seja, para conhecer e decidir em primeira instância todas as questões judiciais que forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 04 de Março de 1998.


REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES

Sócia-Gerente


SAULO SOARES DE ALBUQUERQUE

Sócio

TESTEMUNHAS


1) RICARDO PACHECO DA SILVA
RG. 1.370.903 SSP/PB


2) ELCIO JÂNIO PEREIRA DE SOUSA
RG. 1.963.744 SSP/PB

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 18 JUN 2011

000003

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 304, DE 2003**

(Nº 1.677/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural de Rio Verde para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.336, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de novembro de 2001, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, na cidade de Três Corações-MG;

2 – Fundação 14 de Agosto, na cidade de Parnaíba-PI;

3 – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, na cidade de Novo Hamburgo-RS; e

4 – Fundação de Educação e Telecomunicação De Barretos, na cidade de Barretos-SP.

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 717 EM

Brasília, 7 de novembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens,

com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.00001500);

- Fundação 14 de Agosto, na cidade de Parnaíba. Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01);

- Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, na cidade de Novo Hamburgo. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00).

- Fundação de Educação e Telecomunicação de Barretos, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007823/00).

2. De acordo com o artigo 14. § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795. de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos. de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal. o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Educativa e Cultural Rio Verde, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000015/00);

II – Fundação 14 de Agosto, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí (Processo nº 53000.002815/01);

III – Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000714/00);

IV – Fundação de Educação e Telecomunicação De Barretos, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007823/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 227/2001

Referência: Processo nº 5371 0.000015/00

Interessada: Fundação Educativa e Cultural Rio Verde

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão

Ementa – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento.

I – Os Fatos

A Fundação Educativa E Cultural Rio Verde, com sede na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 13 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, tendo como principal objetivo promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, educativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A", nº 137, em 12 de janeiro de 2000, na cidade de Três Corações, Minas Gerais, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor-Presidente, cujo mandato tem duração de três anos, conforme artigo 16 do Estatuto da Fundação, está ocupado pela Sr. Oscar Santos de Faria, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Srª Ludmila Paiva Bahia Franco e de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pelo Sr. Rodrigo de Melo Faria.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispen-

sa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13.

.....;(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos."

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236/67, quanto ao Reitor, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 48, 49 e 50 dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223, § 1º).

É o parecer **sub censura**.

Brasília, 25 de outubro de 2001. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Director do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de outubro de 2001. – **Napoleão Varellares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão, Interino.

(À Comissão de Educação – Decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 305, DE 2003

(Nº 1.698/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.503, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

2 – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu – PR (onda média);

3 – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá – PR (onda média);

4 – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança – PR (onda média);

5 – Rádio Paranavaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí – PR (onda média);

6 – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

7 – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui – RS (onda média);

8 – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de inalo de 1994, na cidade de Bauru – SP (onda média);

9 – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília – SP (onda média);

10 – Rede Associada de Difusão Ltda., originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel – SP (onda média);

11 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda média);

12 – Fundação Espírita André Luiz, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba – SP (onda média);

13 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda curta), e

14 – Televisão Tututi S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 447/MC

Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto á consideração de Vossa Excelência o inclusivo projeto de decreto que trata da renovação de concessões. outorgadas as entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão. nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Assunção Cearense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora cm onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93),

• Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000408/93);

• Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);

• Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);

• Rádio Paranavaí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda medra, na cidade de Paranavaí. Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);

• Rádio E Televisão Bandeirantes do Rio De Janeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);

• Rádio Pitangueira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000864/98);

• Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001529/93);

• Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);

• Rede Associada de Difusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora cm onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93),

• Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);

• Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000977/93);

• Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);

• Televisão Tuiuti S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983. submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV. e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93);

II – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III – Freqüência – Empreendimentos de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida para a concessionária de que trai este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.00004/94); -

IV – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000085/94);

V – Rádio Paranavaí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000048/94).

VI – Rádio e Televisão Bandeirantes Do Rio De Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53770.000259/93).

VII – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);

IX – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93);

X – Rede Associada de Difusão Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originalmente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93);

XI – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originalmente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, pela Portaria CTR nº 102, de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nº 31.199, de 28 de julho de 1952 e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Televisão Tuiuti S/A, pelo Decreto nº 64.927, de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53790.000398/99).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Pimenta da Veiga – Juarez Quadro do Nascimento.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.525/2000

Referência: Processo nº 53740. 000004/94

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná

Interessada: Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., (Rádio Jornal de Maringá Ltda.)

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1-5-94. Transferência direta da concessão autorizada no curso dos procedimentos da renovação.

Pedido de renovação apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de renovação de concessão outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

2. Ressalte-se, preliminarmente, que o requerimento da renovação da concessão aqui tratada foi apresentado pela então concessionária, Rádio Jornal de Maringá Ltda., tendo sido, essa concessão, no curso dos procedimentos da renovação, transferida para a Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., em nome da qual deverão ser expedidos os atos de renovação, tudo conforme análise contida no presente parecer.

3. A concessão ora em exame foi outorgada mediante Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, à Rádio Jornal de Maringá Ltda., renovada, por dez anos, a partir de 12 de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 12 de março de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223 - § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de maio de 1994, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 1994, tempestivamente, portanto.

8. Cumpre-me ressaltar ainda que, no curso dos procedimentos da renovação, foi autorizada a transferência direta da concessão para a **Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda.**, consubstanciada no Decreto de 22 de janeiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 23 seguinte, sendo pacífico o entendimento desta Consultoria Jurídica quanto à juridicidade da autorização de transferência de outorga, mesmo estando ela sujeita à renovação, considerando o que preceitua o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e, ainda, as disposições contidas no art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

9. A **Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda.** tem seus quadros societário e diretivo autorizados pela Portaria nº 122, de 09 de junho de 1997 cujos atos legais decorrentes foram aprovados pela Portaria nº 60, de 09 de junho de 1998, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
Benedito Cláudio Pinga Fogo de Oliveira	12.000	12.000,00
Ricardo José Magalhães Barros	4.000	4.000,00
Terezinha de Jesus Dias	4.000	4.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Gerente: Benedito Cláudio Pinga Fogo de Oliveira

10. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se

autorize a postulada renovação, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, já em nome da nova concessionária, qual seja, **Freqüencial - Empreendimentos de Comunicação Ltda..**

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de fiscalização às fls. 32.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 37.

13. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Senhor Ministro que, em os aprovando, os submeterá ao Senhor Presidente da República, para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

14. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura" .

Brasília, 20 de setembro de 2000.


ISABEL CRISTINA DE ALCÂNTARA
Estagiária


FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA
Chefe de Divisão

De acordo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 28 de setembro de 2000.


MARIA DA GLÓRIA/TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 306, DE 2003**

(Nº 1.707/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 46, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 7 de janeiro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná."

Brasília, 13 de janeiro de 1997. **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 266/MC Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000335/93, em que a Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda. solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, outorgada originariamente conforme Portaria MVOP nº 799, de 26 de agosto de 1950, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 6 subsequente, por dez anos a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da

concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministério de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 7 DE JANEIRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Telêmaco Borba Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000335/93,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Monte Alegre Ltda., outorgada, originariamente, pela Portaria MVOP nº 799, de 26 de agosto de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 1997; 176º da Independência e 10º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA NONA
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA RÁDIO "SOCIEDADE MONTE
ALEGRE LTDA. (CGC/MF
81.482.895/0001-40):**

1. HORACIO KLABIN, brasileiro, judicialmente separado, engenheiro, residente e domiciliado em Calle Rincon 468 - 4º piso, Montevideu, República Oriental do Uruguai, portador da carteira de identidade no. 1.088.435;
2. PAULO EDUARDO KLABIN, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado na Rua Prefeito Mendes de Moraes no. 1.300, apto. 1901, na Cidade do Rio de Janeiro, portador da cédula de identidade RG no. 2.151.096, expedida pelo IFF e inscrito no CPF sob o no. 099.085.797-20; e
3. MONICA KLABIN SAPIENZA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Avenida Epitácio Pessoa no. 2.664, apto. 901, Bl-1, na Cidade do Rio de Janeiro, portadora da cédula de identidade RG no. 04.921.921-5, expedida pelo IFF e inscrita no CPF sob o no. 667.149.157-72;

únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Teófilo Borba, Estado do Paraná, que gira sob a denominação social de RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA., cujo contrato social se encontra arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o no. 18.656, em sessão de 13/10/1949, com alterações posteriores, última das quais registrada no mesmo ofício sob o no. 565772, em 27/12/93, tem entre si justo e contratado o seguinte:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL:

I - Tendo em vista o recente falecimento do Gerente HAROLDO MENDES JARDIM, nomeado pelo sócio-administrador HORACIO KLABIN, este resolve nomear dois novos Gerentes, mantendo em seu cargo o Gerente RALIL NASCIF já anteriormente nomeado, Gerentes esses que agirão sempre em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação, razão pela qual a cláusula décima-sexta e seus

parágrafos do contrato social, passam a ter as novas redações constantes do texto do Contrato Social à seguinte consolidação.

II - DO NOVO PADRÃO MONETÁRIO (Cruzeiro Real): Adaptação do valor do capital social às disposições contidas na Lei 8.697 de 27/08/93, que instituiu o novo padrão monetário "cruzeiro real", em substituição ao "cruzeiro", passando o capital social, que era de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais), mantendo-se inalterados os números de quotas de cada um dos sócios.

III - DO NOVO PADRÃO MONETÁRIO (Real): Adaptação do valor do capital social às disposições contidas na Lei 9.069 de 29/06/95, que instituiu o novo padrão monetário "real", em substituição ao "cruzeiro real", passando o capital social, que era de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros reais), para R\$ 1,09 (hum real e nove centavos), mantendo-se inalterados os números de quotas de cada um dos sócios.

IV - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL POR SUBSCRIÇÃO: O aumento do capital social objeto deste item é feito mediante subscrição pelos sócios, nas proporções de suas quotas, no valor global de R\$ 50.998,91 (cinquenta mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), sendo certo que o sócio HORACIO KLABIN, que subscreve a quantia de R\$ 50.590,93 (cinquenta mil, quinhentos e noventa reais e noventa e três centavos), o faz através capitalização de parte do seu crédito existente em conta-corrente perante a sociedade; enquanto os demais sócios, cada qual subscrevendo a quantia de R\$ 203,99 (duzentos e três reais e noventa e nove centavos), o fazem através ingresso de capital.

Em face das subscrições supra referidas, o capital social, que era de R\$ 1,09 (hum real e nove centavos), passa para R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), mantendo-se inalterados o número total de quotas de 3.000 (três mil), assim como a participação de cada um dos sócios, passando, pois, o valor de cada quota a ser de R\$ 17,00 (dezessete reais).

NP.

Tendo em vista as citadas alterações, as cláusulas décima-segunda e décima-terceira do contrato social passam a vigorar com as

redações constantes do texto do Contrato Social adiante consolidado.

V - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições não expressamente alteradas pela presente.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

RADIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social RADIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA. e utilizará a expressão fantasia na execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada RADIO CAPITAL DO PAPEL FM.

CLAUSULA SEGUNDA: A sede e foro da Sociedade é a cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, à Avenida Horácio Klabin nº. 383.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto a habilitação da entidade a editais de concorrência do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens-Televisão publicados no Diário Oficial da União, pelo Ministério das Comunicações.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A sociedade se propõe a executar e explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens-Televisão, mediante a Concessão e/ou Permissão do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá habilitar-se a Editais para execução e exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens-Televisão, em qualquer cidade do Estado e do País, observados os limites dispostos no art. 12, do Decreto-lei no. 236 de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA QUARTA: A caracterização dos serviços se identifica com o que dispõe o Artigo 3º., do Decreto no. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento do Serviço, de

Radiodifusão (RR).

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em reconhecimento ao mérito que decorre de veículos, consagrar-se-á prioridade aos programas da categoria e alta qualificação Educativa, informativa, Recreativa, e ao vivo, entre outros do mais alto interesse social e cultural da população brasileira.

CLAUSULA QUINTA: A vigência da sociedade é por prazo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA: Por consenso dos sócios e Diretores, ou por qualquer outra eventual circunstância, a sociedade poderá vir a ser dissolvida. Para que o ato produza os necessários efeitos jurídicos, serão observadas as disposições legais pertinentes.

CLAUSULA SETIMA: A sociedade observará, com o rigor que se impõe, Decretos, Decretos-leis, Leis, Regulamentos, Portarias, Normas e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos competentes, vigentes ou a vigir, e referentes à Legislação do Serviço de Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens-Televisão.

CLAUSULA OITAVA: A sociedade se compromete, por seus Diretores e sócios, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social, sem que tenha sido prévia, plena e legalmente autorizada pelo Poder Concedente.

CLAUSULA NONA: De conformidade com o que dispõe o artigo 12, em seu parágrafo 6º., do Decreto-lei no. 236, de 28 de fevereiro de 1967, a sociedade não poderá transferir direta ou indiretamente a Concessão ou Permissão que lhe foi outorgada, sem o assentimento prévio do Ministério das Comunicações.

CLAUSULA DECIMA: Os cargos de dirigentes da sociedade serão exercidos, obrigatoriamente, por brasileiros. A Sociedade se compromete a manter em seu quadro funcional um número efetivo de 2/3 de brasileiros natos, bem como integrar o quadro social exclusivamente de brasileiros e cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º., do Decreto-lei no. 236, de 28 de fevereiro

de 1967.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A Sociedade não poderá deter Concessões ou Permissões para executar os Serviços de Radiodifusão em geral e de Sons e Imagens-Televisão, além dos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-lei no. 236 de 28 de fevereiro de 1967.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os sócios cotistas não poderão integrar o quadro social de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens-Televisão, na cidade em que pretendem instalar a nova Emissora, nem em outras localidades do País em excesso aos limites fixados pelo artigo 12, do Decreto-lei no. 236 de 28 de fevereiro de 1967.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os sócios diretores nomeados estão impedidos de participar da Direção ou na qualidade de sócios cotistas de outra Concessionária ou Permissionária executante do mesmo tipo de Serviço de Radiodifusão Sonora em geral e de Sons e Imagens-Televisão, na cidade em que pretendem instalar a nova Emissora, como não poderão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial, e nem mesmo integrar o quadro social de empresas executantes do mesmo tipo de serviço aos limites fixados pelo artigo 12 do Decreto-lei no. 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O Capital social de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), atende aos preceitos legais para execução e exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em ONDA MEDIA e FREQUENCIA MODULADA, de que está investida a entidade.

a) O capital social de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) se destina especificamente ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média cujo veículo opera com a potência de 1KM; e

b) o capital social de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) é destinado exclusivamente ao Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, cujo veículo opera o canal 225, da classe B.

PARAGRAFO UNICO - Os valores do capital social dos serviços de Radiodifusão em OM e FM observam cabalmente as normas da Portaria no. 141, do Ministério das Comunicações, de 01/02/79, publicada no Diário Oficial da União de 06/02/79.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, de R\$ 17,00 (dezessete reais) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

a) HORACIO KLABIN, 2.976 (duas mil, novecentas e setenta e seis) quotas, no valor de R\$ 50.592,00 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e dois reais);

b) PAULO EDUARDO KLABIN, 12 (doze) quotas, no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais); e

c) MONICA KLABIN SAPIENZA, 12 (doze) quotas no valor de 204,00 (duzentos e quatro reais).

PARAGRAFO UNICO: De acordo com o artigo 2º., in fine, do Decreto no. 3.708 de 10 de janeiro de 1919, cada quotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: As cotas são indivisíveis em relação à sociedade, que, para cada uma delas, só reconhecerá um proprietário.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: A titularização do capital social, em sua totalidade, será sempre feita em nome de brasileiros natos ou naturalizados, e suas cotas representativas são expressamente inalienáveis e incomunicáveis, quer direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: A sociedade será administrada pelo sócio HORACIO KLABIN que, na qualidade de Sócio-Administrador e como permitido por lei, delegará suas funções de administração a três Gerentes, que agirão sempre em conjunto de dois, independentemente da ordem de nomeação, quais sejam: RALIL

NASCIF, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da carteira de identidade no. 2464925-IEP, inscrito no CPF sob o no. 025.853.757-49, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro onde reside à Rua Caçapava no. 32; WALMYR MATTOS, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade reg. no. 6.239, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o no. 003.254.577-00, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro na Av. Presidente Vargas no. 529, salas 603/609; e JOSE PAULO MOREIRA REAL, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da carteira de identidade no. 1.284.559 expedida pelo IFF em 02/01/62, inscrito no CPF sob o no. 128.829.687-87, domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro onde reside na Travessa Comendador Phillips no. 57, Meier; os quais deverão agir sempre nos termos dos parágrafos desta cláusula.

PARAGRAFO 1o. - Os Gerentes permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até que venham a ser substituídos por novo ato do Sócio-Administrador HORACIO KLABIN.

PARAGRAFO 2o. - Os Gerentes ficam dispensados de prestar caução, conforme permitido por lei.

PARAGRAFO 3o. - Observado o disposto nos parágrafos seguintes desta cláusula, os Gerentes têm poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo validamente obrigar a sociedade, observadas as condições estipuladas nos parágrafos desta cláusula.

PARAGRAFO 4o. - A sociedade será representada e obrigar-se-á: (a) pela assinatura conjunta de quaisquer dois Gerentes, independentemente da ordem de nomeação; e/ou (b) pela assinatura de qualquer um dos Gerentes em conjunto com a assinatura de um procurador constituido para representar a sociedade, devendo a procuração fixar poderes específicos, por prazo não superior a 1 (um) ano e ser assinada pelos outros dois Gerentes; e/ou (c) pela assinatura conjunta de dois procuradores constituídos em conjunto pelos três gerentes para representar a sociedade, devendo a procuração respeitar as determinações contidas na letra b supra.

PARAGRAFO 5o. - As procurações outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos administrativos ou judiciais, poderão ter prazo de validade indeterminado.

PARAGRAFO 6o. - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Gerentes, por procuradores ou por empregados da sociedade, que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da sociedade, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente aprovados através de resolução escrita, assinada por sócios representando a totalidade do capital social.

PARAGRAFO 7o. - Em caso de renúncia, interdição ou falecimento do sócio-administrador HORACIO KLABIN, a sociedade passará a ser administrada, em conjunto, pelos demais sócios.

PARAGRAFO 8o. - Os Gerentes poderão receber uma remuneração, que será fixada de comum acordo pelos sócios, dentro dos critérios da legislação em vigor, e levada à conta de despesas gerais da sociedade.

PARAGRAFO 9o. - Para facilitar a atividade dos Gerentes perante terceiros em geral, a delegação de poderes objeto desta cláusula é também instrumentada em documento autônomo, que integra esta alteração contratual como Anexo I.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: O uso da denominação social, nos termos da cláusula décima sexta deste instrumento, é vedado em fianças, avais, abonos e outros favores estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, no caso de infração, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLAUSULAS DECIMA OITAVA: Para o exercício dos cargos de Gerente, Sub-Gerente, Procuradores, Locutores e Encarregados das instalações técnicas, bem como de responsáveis pela orientação intelectual direta ou indireta da administração da sociedade, somente serão admitidos brasileiros natos.

CLAUSULA DECIMA NONA: As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade, sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através de seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas. No caso de cessão, as cotas serão distribuídas em proporção de igualdade às cotas dos sócios remanescentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em balanço, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros da lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A saída do sócio será objeto, na oportunidade, de alteração contratual. O documento será submetido à anuência prévia do Ministério das Comunicações e, posteriormente, arquivado na Junta Comercial do Estado.

CLAUSULA VIGESIMA: O falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando herdeiros, sucessores ou o representante legal nomeado, subrogados nos direitos e obrigações do de cujus, interditado ou inabilitado, podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Mediante consenso entre os sócios supérstites, os herdeiros ou sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica e se observe as disposições da legislação pertinente ao serviço de Radiodifusão.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se herdeiros ou sucessores não desejarem,

continuar na sociedade, os seus haveres serão apurados em balanço, levantado especialmente para esse fim, e serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros da lei.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o Balanço Geral das atividades e negócios da empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O documento levará a assinatura dos sócios, Diretores e será acompanhado do Extrato da Conta de Lucros e Perdas.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os lucros apurados serão divididos entre os sócios, na proporção das cotas por eles integralizadas.

PARAGRAFO TERCEIRO: Se forem acusados prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, proporcionalmente ao número de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro foro da sociedade, a Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, para superação de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir entre as partes contratantes.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações, de acordo com a Instrução no. 04/86 do DENTEL.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto no. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e Lei no. 4.726 de 10 de Julho de 1965, a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste compromisso, se obrigarão o Diretor e sócios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato social em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das

testemunhas abaixo mencionadas.

Telêmaco Borba, 09 de fevereiro de 1996

HORACIO KLABIN

Paulo Klabin

PATRICK EDUARDO KLABIN

MONICA KLABIN SAPIENZA

Testemunhas:

Marcos Campos dos Santos
Marcos Campos dos Santos
RG 0827777-1 IFP

Marcelo Trajano Souza
Marcelo Trajano Souza
RG 08963343-2 IFP

DECLARAÇÃO

O uso da denominação social, de acordo com o previsto na cláusula quinta do Contrato Social, compete ao Sócio-Administrador Horácio Klabin, bem como aos Gerentes, delegados do referido administrador, que assinam abaixo, e ainda a eventuais procuradores constituídos em nome da sociedade:

p. RADIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA.

Horácio Klabin - Sócio-Administrador

Ralil Nascoif - Gerente (delegado)

Walmyr Mattos - Gerente (delegado)

José Paulo Moreira Real - Gerente (delegado)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 307, DE 2003**

(Nº 1.712/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.441, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovação de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 353, de 24 de julho de 2000 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca – SP. (freqüência modulada);

2 – Portaria nº 354, de 24 de julho de 2000 – Emissoras Interioranas Ltda., na cidade de Bragança Paulista – SP. (freqüência modulada);

3 – Portaria nº 358, de 24 de julho de 2000 – Rádio Felicidade FM Ltda., originariamente Total Comunicações de Radiodifusão Sonora e Televisada Ltda., na cidade de Ivoi – RS. (freqüência modulada).

4 – Portaria nº 359, de 24 de julho de 2000 – Rádio Ondas Verdes de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva – SP. (freqüência modulada);

5 – Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., na cidade de Itacoatiara – AM. (freqüência modulada);

6 – Portaria nº 365, de 24 de julho de 2000 – Empresa de Radiodifusão Olímpia Stéreo Ltda., na cidade de Olímpia – SP. (freqüência modulada);

7 – Portaria nº 413, de 31 de julho de 2000 – Sociedade Rádio Cultura de Vargem Grande do Sul Ltda., na cidade de Vargem Grande do Sul – SP. (onda média);

8 – Portaria nº 416, de 31 de julho de 2000 – Rádio Eldorado Ltda., originariamente Rádio Eldorado S/A., na cidade de São Paulo – SP. (freqüência modulada);

9 – Portaria nº 419, de 31 de julho de 2000 – Rádio Clube de Tupã Ltda., na cidade e Tupã – SP. (onda média);

10 – Portaria nº 447, de 14 de agosto de 2000 – Meaipe Empresa de Comunicações Ltda., na cidade de Guarapari – ES. (freqüência modulada);

11 – Portaria nº 448, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Paranaíba Ltda., na cidade de Itumbiara – GO. (freqüência modulada);

12 – Portaria nº 514, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Caraíbas Ltda., na cidade de Irecê – BA. (freqüência modulada);

13 – Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., na cidade de Porangatu – GO. (freqüência modulada).

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 432/MC

Brasília, 26 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 534, de 14 de setembro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM, de Porangatu Ltda., conforme Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 24 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levo a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53670.000388/97, que lhe de origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 534, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000388/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 24 de dezembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., conforme Portaria nº 333, de 22 de dezembro de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em

24 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Porangatu, Estado de Goiás.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RADIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA
RUA 06, 08 – SETOR AEROPORTO - 76550-000 – PORANGATU-GO

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JOÃO GONÇALVES DOS REIS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Goiás, 22 – Centro Porangatu/GO., portador CI RG 22.608 SSP-GO., CPF/MF 017.462.271-68;

FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Goiás, 49 – Setor Aeroporto, nesta cidade de Porangatu/GO., portador da CI CREA 4.112/D DF., CPF/MF 149.893.871-04 ;

ovidio gomides de paiva, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado à Rua Goiás, 47 – Setor Aeroporto – Porangatu-GO., portador CI RG 300.837 SSP-GO., CPF/MF 068.872.441-87;

IVAN VIEIRA SOARES, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado à Rua 06, 08 -Centro – Porangatu-GO., portador CI RG 348.119 SSP-GO., CPF/MF 059.054.351-20;

Sócios componentes da Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada de **RADIO GALILÉIA FM DE PORANGATU LTDA**, com sede social à Rua 06, 08 – Setor Aeroporto, Porangatu/GO., inscrita no CNPJ sob nº 01.844.729/0001-07, empresa constituída por instrumento particular arquivado na JUCEG sob nº 522.0050568,1 por despacho no dia 08/04/1986 e última alteração contratual arquivado sob chancela 52000445843 de 09/06/2000, tem justos e contratados entre si e na melhor forma de direito a **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, conforme exposta a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da Sociedade, neste ato e nesta data, o sócio , **ovidio gomides de paiva**, acima qualificado , possuidor de 2.890 (Duas mil e oitocentas e noventa) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma , perfazendo um valor de R\$ 2.890,00 (Dois mil e oitocentos e noventa reais), transferindo suas quotas supras ao novo sócio que ora se admite nesta sociedade, neste ato e nesta data, o Sr. **ROGÉRIO GOMIDE**, brasileiro, casado, administrador , residente e domiciliado à Rua Goiás, 47 – Setor Aeroporto – Porangatu-GO., portador CPF/MF 451.540.901-87 e CI RG 1.728.016 SSP/GO;

Com as transferências de quotas entre os sócios , as mesmas ficam assim distribuídas :			
JOAO GONÇALVES DOS REIS	75 %	21.675 QUOTAS	R\$ 21.675,00
FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA	10 %	2.890 QUOTAS	R\$ 2.890,00
ROGERIO GOMIDE	10 %	2.890 QUOTAS	R\$ 2.890,00
IVAN VIEIRA SOARES	05 %	1.445 QUOTAS	R\$ 1.445,00
TOTAL	100 %	28.900 QUOTAS	R\$ 28.900,00

RADIO GALILEIA FM DE PORANGATU LTDA
RUA 06, 08 – SETOR AEROPORTO - 76550-000 – PORANGATU-GO

CLÁUSULA SEGUNDA – O sócio ROGERIO GOMIDE, admitido nesta sociedade por este instrumento e acima qualificado, declara para os devidos fins que se fizerem necessários que não está em curso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividade mercantil;

CLÁUSULA TERCEIRA – No tocante a administração, gerência e uso da retirada mensal a título de pro-labore, terá direito somente o sócio FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA, incumbido a exercer tal função mediante preâmbulo do Contrato Primitivo, de acordo com a legislação em vigor;

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade passa a vigorar de agora em diante entre os sócios : JOÃO GONÇALVES DOS REIS, FELIZBERTO BATISTA OLIVEIRA, ROGERIO GOMIDE e IVAN VIEIRA SOARES;

CLÁUSULA QUINTA - Continuam em vigor as demais obrigações e determinações citadas nas cláusulas do contrato primitivo e alterações, não modificadas por este instrumento.

Porangatu/GO., 08 de setembro de 2000

Ovidio Gomides de Paiva – Retirante

Felizberto Batista Oliveira

João Gonçalves dos Reis

Rogerio Gomide

Ivan Vieira Soares

TESTEMUNHAS :

Aparecido Carlos de Paula
CI RG 2.859.423 SSP/GO
CPF/MF 618.034.641-00

David Paulo Moura Silva
CI RG 8355 CRC/GO
CPF/MF 332.562.841-91

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 308, DE 2003**

(Nº 1.736/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 993, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 360, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jataí – GO;

2 – Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jaraguá – GO;

3 – Portaria nº 362, de 5 de julho de 2001 – Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda., na cidade de Acreúna – GO;

4 – Portaria nº 364, de 5 de julho de 2001 – Rádio JK EM Ltda., na cidade de Taguatinga – DF;

5 – Portaria nº 365, de 5 de julho de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia – GO;

6 – Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Dias D'Avila – BA;

7 – Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Araranguá – SC;

8 – Portaria nº 428, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., na cidade de Blumenau – SC;

9 – Portaria nº 430, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pedro Canário – ES;

10 – Portaria nº 431, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pinheiros – ES;

11 – Portaria nº 432, de 7 de agosto de 2001 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., na cidade de Itajaí – SC;

12 – Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ecoporanga – ES;

13 – Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., na cidade de Porto Velho – RO;

14 – Portaria nº 448, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Anchieta – ES; e

15 – Portaria nº 450, de 7 de agosto de 2001 – CV – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Joinville – SC.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 429 EM

Brasília, 15 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 131/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Studio G Comunicação e Marketing Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 361, DE 5 DE JULHO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000078/98, Concorrência nº 131/97-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade; serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jaraguá, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL STÚDIO G
COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 176.843, 2ª via SSP/GO e do CPF/MF 117.589.021-91, residente e domiciliado à Rua 2, Área N. 16, ch. Recreio, Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74691-320.

JESUS FLORES, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. 856.042-SSP/GO e do CPF/MF 037.353.621-68, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, n.º 513, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74520-070, resolvem alterar o contrato social da **STÚDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, visando proceder transferência de cotas e mudança na Gerência da sociedade, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I

Neste ato, retira-se da sociedade, o sócio **JESUS FLORES**, transferindo a totalidade de suas cotas a **GLEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 336.9858-529.8008 SSP/GO e do CPF/MF n.º 783.386.621-00, residente e domiciliado à Rua 59-A n.º 490 apt.º 608 Ed. Brooklin S. Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74070-160, cujo quadro societário ficará assim composto:

SÓCIOS	%	COTAS ¹	VALOR (R\$)
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA	74	7.400	7.400,00
GLEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA	26	2.600	2.600,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA II**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA**, no cargo de **Diretor Geral**, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia, 09 de março de 1998

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA

JESUS FLORES

A FOTOCÓPIA confere com o original
apresentado no Poder Judiciário em 09/03/1998
Goiânia
Cartório Reg. Civil 2º. Desembargador
SIMONE BATISTA AMARAL DO PRADO
Oficial de Protocolo

TESTEMUNHAS:

Maria da Graça Sartório e Souza
NOME Maria da Graça Sartório e Souza
CPF 075.503.461.00
RG 714.740 SSP - DF

João Pedro de Carvalho
NOME João Pedro de Carvalho
CPF 361.098.867.34
RG 5.010.893 SSP - RS

A FOTOCÓPIA confere com o original
apresentado no Poder Judiciário em 09/03/1998
Goiânia
Cartório Reg. Civil 2º. Desembargador
SIMONE BATISTA AMARAL DO PRADO
Oficial de Protocolo

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 309, DE 2003

(Nº 1.747/2002 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunica-

ções Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 996, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º artigo 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, permissões para explorar pelo prazo de dez anos sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 424, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda. na cidade de Barro Alto – GO;

2 – Portaria nº 425, de 7 de agosto de 2001 – Alta Ondas S/C Ltda. na cidade de Hidrolândia – GO;

3 – Portaria nº 426, de 7 de agosto de 2001 – Rabi – Rádio e Comunicações Ltda., na cidade de Machadinho D'Oeste – RO;

4 – Portaria nº 427, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Carro-Norte de Comunicação Ltda.. na cidade de Rio Quente – GO;

5 – Portaria nº 429, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda., na cidade da São Miguei do Araguaia – GO;

6 – Portaria nº 436, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Communicativa FM Ltda., na cidade de Jussara – GO;

7 – Portaria nº 439, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda., na cidade de Senador Canedo – GO;

8 – Portaria nº 440, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de São Sebastião do Paraiso – MG.

9 – Portaria nº 444, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Alan Kardec de Radiodifusão Ltda., na cidade de Santa Leopoldina – ES. e

10 – Portaria nº 446, de 7 de agosto de 2001 Telecomunicações Ltda., na cidade de Montividiu – GO.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 496 EM

Brasília, 22 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concordância nº 010/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de de-

zembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência. conforme ato da mestria Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzia efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 429, DE 7 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada polo Decreto nº 1.720, do 23 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000879,2000, Concorrência nº 010/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assimilada pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL STÚDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 176.843, 2^a via SSP/GO e do CPF/MF 117.589.021-91, residente e domiciliado à Rua 2, Área N. 16, ch. Recreio, Samambaia, Goiânia-GO, CEP 74691-320.

JESUS FLORES, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. 856.042-SSP/GO e do CPF/MF 037.353.621-68, residente e domiciliado à Av. Rio Grande do Sul, n.º 513, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP 74520-070, resolvem alterar o contrato social da **STÚDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, visando proceder transferência de cotas e mudança na Gerência da sociedade, nos seguintes termos:

CLÁUSULA I

Neste ato, retira-se da sociedade, o sócio **JESUS FLORES**, transferindo a totalidade de suas cotas a **GEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 336.9858-529.8008 SSP/GO e do CPF/MF n.º 783.386.621-00, residente e domiciliado à Rua 59-A n.º 490 apt.º 608 Ed. Brooklin S. Aeroporto, Goiânia-GO, CEP 74070-160, cujo quadro societário ficará assim composto:

AUTOGRAPH OF GLEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA AND SIMONE BATISTA AMARAL DO PRADO OVER A NOTARIAL STAMP READING 'AUTENTICAÇÃO'.

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA	74	7.400	7.400,00
GEYSSON CABRRINY DE ALMEIDA COSTA	26	2.600	2.600,00
TOTAL	100:	10.000	10.000,00

CLÁUSULA II

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **GILSON EURÍPEDES DE ALMEIDA**, no cargo de Diretor Geral, a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios integralizam nesta data, 50% (cinquenta por cento) do capital social em moeda corrente do País e os 50% (cinquenta por cento) restantes, no prazo de até 30 dias após a publicação da ratificação, pelo Congresso Nacional, da primeira lei federal concedida nela sociedade e concedida pelo Poder Público, na mesma forma supra citada, ou seja, em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de cada sócio é limitada nos termos do Decreto N° 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As quotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO QUARTO – As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUINTO – As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a participação de pessoa jurídica na capital social da empresa, exceto a de partidos políticos e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e Encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo N° 52.795/63, sendo que o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A entidade será administrada por um ou mais de seus quotistas, sob a denominação que lhes coube, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula Sexta, deste instrumento, aos quais compete, in solidum, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Diretor Administrativo e Consultista **CIRILLO MARCOS ALVES**, que será eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os diretores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O uso da denominação social caberá ao Diretor nomeado na Cláusula Sétima, parágrafo único, em conjunto, ou isoladamente, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dirigentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificado os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada em condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas de capital, tendo preferência absolutamente absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aquisição das quotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SAÍDA OU MORTE DE SÓCIOS

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que os sócios remanescentes providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interditado ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo no Artigo 91 do Decreto Nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto Nº 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL e BALANÇO GERAL

O exercício coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição de lucros será sempre suspida quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação, os próprios quotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas que cada um possui.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviços de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade, por todos os seus quotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO IMPEDIMENTO COMERCIAL

Nos termos do disposto no inciso II, do artigo 35º e 37º da Lei 8.934 de 18/11/94, no ítem 4º do artigo 53º do Decreto nº 1.800, de 31/01/96, e no inciso II, do artigo 1º da MP 1.638 de 14/01/98, os sócios quotistas declaram não existir impedimento para o exercício do comércio, sob pena de nulidade perante o registro do comércio.

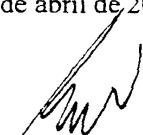
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

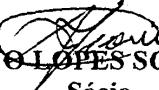
Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento da sociedades por quotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas assinaturas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiânia-GO, 12 de abril de 2000


CIRILLO MARCOS ALVES
Sócio


JOVINO LOPES SCORSI
Sócio

TESTEMUNHAS:

Nome: Redro Sergio Ramos e Silva
CPF.: 125.631.101-49
C.I.: 317.278-SSP-GO

Nome: Raul Franco Neto
CPF.: 499.759.706-20
C.I.: 1.712.425-SSP-MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFIRA COM O ORIGINAL
Em: 26/04/2000

(A comissão de Educação - decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 310, DE 2003**
(Nº 1.748/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Comunicativa FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Comunicativa FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, servi-

ço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 996, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em

freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 424, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda., na cidade de Barro Alto – GO;

2 – Portaria nº 425, de 7 de agosto de 2001 – Ita Ondas S/C. Ltda., na cidade de Hidrolândia – GO;

3 – Portaria nº 426, de 7 de agosto de 2001 – Robi – Rádio e Comunicações Ltda., na cidade de Machadinho D'Oeste – RO;

4 – Portaria nº 427, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Centro-Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Rio Quente – GO;

5 – Portaria nº 429, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda, na cidade de São Miguel do Araguaia – GO;

6 – Portaria nº 436, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Comunicativa FM Ltda., na cidade de Jussara – GO;

7 – Portaria nº 439, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitoriosa de Comunicações Ltda. na cidade de Senador Canedo – GO;

8 – Portaria nº 440, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda., na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG;

9 – Portaria nº 444, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Alan Kardec de Radiodifusão Ltda., na cidade de Santa Leopoldina – ES; e

10 – Portaria nº 446, de 7 de agosto de 2001 – Telecomunicações Formoso Ltda., na cidade de Montividiu – GO.

Brasília, 17 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 499/EM

Brasília, 22 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 10/2000-SSR./MC., com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, al-

terada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Comunicativa FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 436, DE 7 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000862/2000, Concorrência nº 01/200-SSR./MC., resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Comunicativa FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

CONTRATO SOCIAL

TATIANA SANTOS DE CASTRO, brasileira, casada, secretária administrativa, portador da Cédula de Identidade RG.1.346.386 2.^a via, SSP/GO e do CPF/MF 764.606.571-49, residente e domiciliado à Rua Castelo Branco, setor São Francisco s/n – CEP – 76270-000, Jussara - GO.

CARIVAL DE OLIVEIRA LOBO SOBRINHO, brasileiro, divorciado, fazendeiro, portador da Cédula de Identidade RG. 95.1457 2^a via DGPC/GO e do CPF/MF 320.193.191-87, residente e domiciliado à Av. Almirante Saldanha, esquina com a Javaés, n.^o 681, centro – CEP 76270-000 – Jussara - GO,

tem entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a razão social “**RÁDIO COMUNICATIVA FM LTDA**” com sede na cidade de Jussara -GO, à Av. Almirante Saldanha, esquina com a Javaés, n.^o 681, centro CEP 76270-000, Jussara - GO, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, representações publicitárias, publicidade, apoio em marketing e produção de audio video, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será 25.04.2000. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
TATIANA SANTOS DE CASTRO	50	10.000	10.000,00
CARIVAL DE OLIVEIRA LOBO SOBRINHO	50	10.000	10.000,00
TOTAL	100	20.000	20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é limitada, nos termos do Decreto nº 3.708/19, ao valor total do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As cotas representativas do Capital Social são incaucionáveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, bem como, qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Poder Público Concedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cotas em que ~~se divide o capital social~~ são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

PARÁGRAFO QUARTO - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Poder Público Correspondente.

CLÁUSULA V

A propriedade da empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusivamente e nominalmente a brasileiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA VI

Os encargos de Gerentes, Procuradores, Administradores, Locutores e encarregados das Instalações Radioelétricas, somente serão exercidos por brasileiros natos, de acordo com o estipulado no artigo 8 (oitavo) do Decreto nº 52.795/63, sendo que, o quadro de pessoal será composto, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA VII DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pela sócia **TATIANA SANTOS DE CASTRO**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele (a) cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VIII

O uso da razão social caberá ao(s) Gerente(s) nomeado(s) na cláusula VII, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc.., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA IX

O(s) A(s) Gerente(s) terá(ão) direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de pró-labore, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA X

O(s) A(s)Gerentes(s), depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Entidade, nomear procuradores para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XI

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo(s) sócio(s), na proporção direta do percentual do capital social de que for(em) detentor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XII

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interditado ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XIII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no Artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIV

O exercício coincidira como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XVI

Em caso de liquidação, os próprios cotistas serão os liquidantes, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído aos sócios na proporção das cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XVII

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVIII

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constara do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XIX

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XX

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei, que impedem de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA XXI

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela ~~selecionada~~ disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XXII

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

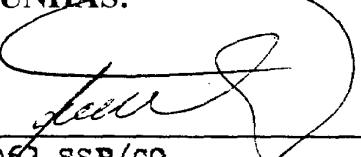
E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

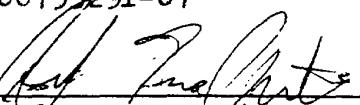
Goiânia, 25 de abril de 2000.

Tatiana Santos de Castro
TATIANA SANTOS DE CASTRO
SÓCIO

Carval de Oliveira Lobo Sobrinho
CARVAL DE OLIVEIRA LOBO SOBRINHO
SÓCIO

TESTEMUNHAS:


PAULO F. R. FILHO
RG 246063 SSP/GO
CPF 508753291-87


ASAFFE TEIXEIRA PORTO
RG 25380607-0 SSP/SP
CPF 690228601-91

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 311, DE 2003**

(Nº 1.887/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rural de Guarabira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 15 de março de 1995, concessão outorgada à Rádio Rural de Guarabira Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002 que renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras provisões". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., na cidade de Serra–ES (onda média);

2 – Rádio Voz do São Francisco Ltda., na cidade de Januária–MG (onda média);

3 – Rádiodifusão Sul Mato Grossense Ltda., na cidade de Poxoréo–MT (onda média);

4 – Rádio do Taquari Ltda., na cidade de Coxim–MS (onda média);

5 – Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Fátima do Sul–MS (onda média);

6 – Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, originariamente Rádio Maguary Ltda., na cidade de Belém–PA (onda média);

7 – Rádio Rural de Guarabira Ltda., na cidade de Guarabira–PB (onda média);

8 – Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., na cidade de Campo Mourão–PR (onda média);

9 – Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa–PR (onda média);

10 – Rádio do Comércio Ltda., na cidade de Barra Mansa–RJ (onda média);

11 – Rádio Jornal do Brasil Ltda., na cidade do Rio de Janeiro–RJ (onda média);

12 – Empresa Caponense de Rádiodifusão AM Ltda., na cidade de Capão da Canoa–RS (onda média);

14 – Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., na cidade de Santo Augusto–RS (onda média);

15 – Rádio Repórter Ltda., na cidade de Ijuí–RS (onda média);

16 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva–RS (onda média);

17 – Rádio Venâncio Aires Ltda., na cidade de Venâncio Aires–RS (onda média);

18 – Rádio Chamonix Ltda., na cidade de Mogi Mirim–SP (onda média);

19 – Rádio Cultura de Leme Ltda., na cidade de Leme–SP (onda média);

20 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca–SP (onda média);

21 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., na cidade de Matão–SP (onda média);

22 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda.. na cidade de Cáceres–MT (onda tropical);

23 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São–Pedrense, na cidade de São Pedro do Sul–RS (onda média);

24 – Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, na cidade de Belém–PA (onda tropical);

25 – Televisão Goyá Ltda., na cidade de Goiânia–GO (sons e imagens); e

26 – Televisão Cidade Branca Ltda., na cidade de Corumbá–MS (sons e imagens).

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 825 EM

Brasília, 14 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata de renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades

abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- A Gazeta do Espírito Santo Radio e Tv Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000315/99);
 - Rádio Voz do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);
 - Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000073/96);
 - Rádio Vale do Taquari Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000859/97);
 - Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);
 - Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96);
 - Rádio Rural de Guarabira Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000519/94);
 - Rádio Difusora Colmeia de Campo Mourão Ltda., concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000062/94);
 - Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000291/96);
 - Rádio do Comércio Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);
 - Rádio Jornal do Brasil Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média,
- na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000085/93);
- Empresa Caponense de Radiodifusão Am Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);
 - Grupo Editorial Sinos S/A, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);
 - Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, autorizada de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);
 - Rádio Querência de Santo Augusto Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97);
 - Rádio Repórter Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000161/94);
 - Rádio Sananduva Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97);
 - Rádio Venâncio Aires Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94);
 - Rádio Chamonix Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000794/97);
 - Rádio Cultura de Leme Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade Leme, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);
 - Rádio Hertz de Franca Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001169/95);
 - Rádio Notícias Brasileiras Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda mé-

dia, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);

• Rádio Difusora de Cáceres Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);

• Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, autorizada de serviço de Radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000311/96);

• Televisão Goya Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);

• Televisão Cidade Branca Ltda, concessionária de serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96)

2. Observo que a renovação do prazo de validade das outorgas para explorar serviços de Radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova á concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de Radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de ju-

nho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de Radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

a) A Gazeta do Espírito Santo Rádio e Tv Ltda, a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) Rádio Voz do São Francisco Ltda., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda, a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréu Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12 de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) Rádio Vale do Taquari Ltda, a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) Rede Guaicurus de Rádio E Televisão Ltda, a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda, conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96); -

g) Rádio Rural de Guarabira Ltda, a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela

Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., a partir de 13 julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda, pela a portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) Rádio do Comércio Ltda., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria CONTEL nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

I) Rádio Jornal do Brasil Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) Empresa Caponense de Radiodifusão Am Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) Grupo Editorial Sinos S/A., a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

o) Rádio Querência De Santo Augusto Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) Rádio Repórter Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 08 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) Rádio Sananduva Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) Rádio Venâncio Aires Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94);

s) Rádio Chamonix Ltda., a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no **Diário Oficial da União** em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) Rádio Cultura de Leme Ltda., a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) Rádio Hertz de Franca Ltda., a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) Rádio Notícias Brasileiras Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 139, de 21 de julho de 1987, publicada no **Diário Oficial da União** em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206197);

II – Concessão, em onda Tropical:

Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.00017196);

III – Autorização, em onda Média:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, a partir de 08 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 08 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97);

IV – Autorização, em onda Tropical:

Fundação de Telecomunicações do Pará – Funtelpa, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53720.000311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Goya Ltda., a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91);

II – Televisão Cidade Branca Ltda., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973 de 10 de janeiro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo nº 53700.002728/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR./MC. Nº 1510/2001

Referência: Processo nº 53730.000519194

Origem: Delegacia do MC no Estado de Pernambuco

Interessada: Rádio Rural de Guarabira Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 73/2000, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Rural de Guarabira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

2. A outorga em questão foi deferida mediante Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985, publicado no **Diário Oficial da União** de 13 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de Pernambuco, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 73/2000, fls. 113/115 dos autos.

II – Da Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PE, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar os seus quadros societário e diretorio, através da Exposição de Motivos nº 358, de 29 de junho de 2001, passando a possuir as seguintes configurações:

Cotistas	Cotas
Maria José de Lucena Aguiar	50%
Pedro Adelson Guedes dos Santos	20%
Jarbelly Cristina de Lucena Aguiar	17%
Adriana Araújo dos Santos	13%
TOTAL	100%

Nome	Cargo
Maria José de Lucena Aguiar	Gerente

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, por quanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente, em 15 de dezembro de 1994, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram em 13 de novembro de 2000, na forma do mencionado Parecer de nº 73/2000, de fls. 113/115.

8. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 15 de março de 1995.

III – Da Conclusão

9. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmº Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

10. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 9 de novembro de 2001. – **Marcus Vinicius Lima Franco**, Assistente Jurídico/AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De Acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em, 12 de novembro de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em, 12 de novembro de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PARECERES

PARECER Nº 575, DE 2003

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a redação do caput do art. 12, da Lei nº 9.493, de 1997, para conceder aos municípios isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, nos produtos que especifica.

Relator: Senador Garibaldi Alves Filho

I – Relatório

Nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é submetido à apreciação terminativa desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2001, que “altera a redação do caput do art. 12 da Lei nº 9.493, de 1997, para conceder aos municípios isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, nos produtos que especifica”.

Embora iniciada antes do término da legislatura anterior, a tramitação do referido projeto deve continuar, **ex vi** do disposto no art. 332 do RISF, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 17, de 2002, do Senado Federal.

O Projeto em causa, de autoria do eminentíssimo Senador Romero Jucá, é constituído por dois artigos.

O art. 1º estende aos órgãos de segurança dos municípios a isenção do IPI prevista no art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997. Essa isenção abrange os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia; os veículos para patrulhamento policial; e as armas e munições, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos estados e do Distrito Federal.

O art. 2º contém cláusula expressa de vigência, fixando para seu início a data de publicação da lei.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

O art. 144 da Constituição, que trata de segurança pública, faculta aos municípios a criação de guardas municipais para proteger seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Com fulcro nesse dispositivo constitucional e atendendo ao clamor popular por segurança pública,

muitos municípios dedicaram-se à formação de corpos de guarda municipal.

Mas esse empreendimento, de fundamental importância não só para a proteção do patrimônio municipal como da própria população, e obstaculizado pelas dificuldades orçamentárias que afligem quase todos os municípios.

Daí o mérito da proposição sob análise: ela permite aos municípios economizar uma parcela dos recursos necessários ao equipamento de seus corpos de guarda e, ao mesmo tempo, corrige grave injustiça, de caráter antiisonômico, qual seja a concessão do benefício isenacional em causa apenas para os órgãos de segurança da União, dos estados e do Distrito Federal.

Quanto à constitucionalidade, nada há a objetar. A matéria é de competência do Congresso Nacional, **ex vi** dos arts. 48, I, e 153, IV, da Carta de 1988; a iniciativa da proposição está respaldada no art. 61, **caput**, do texto constitucional.

A juridicidade, a nosso ver, não encontra óbice no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), abaixo transcrito:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução

discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

As exigências formuladas no **caput** e nos incisos I e II do art. 14 da LRF, relativamente a proposições concessivas de isenção, ou de outro benefício tributário, das quais decorra renúncia de receita, são de atendimento impossível na Casa iniciadora, pois não se pode exigir que seus autores, Senadores ou Deputados, adivinhem em que exercício financeiro elas deverão entrar em vigor.

Somente na fase final de tramitação dessas proposições no Congresso Nacional, ou seja, quando iminente a sua aprovação com ou sem emendas na Casa revisora, é que se tem conhecimento do exercício financeiro em que elas provavelmente começarão a vigorar.

Portanto, o atendimento das referidas exigências da LRF só é factível na Casa revisora, salvo se a proposição for devolvida à Casa de origem para apreciação de emendas.

III – Voto

Com fulcro nas razões acima expostas, ilustrativas da constitucionalidade, juridicidade e mérito do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2001, somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, **Ramez Tebet**, Presidente – **Garibaldi Alves**, Relator – **Ana Júlia Carepa** – **Eduardo Suplicy** – **Delcídio Amaral** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Flávio Arns** – **Mão Santa** – **Gilberto Mestrinho** – **João Alberto Souza** – **Pedro Simon** – **Valdir Raupp** – **César Borges** – **Efraim Morais** – **Rodolpho Tourinho** – **João Ribeiro** – **Sérgio Guerra** – **Tasso Jereissat** – **Romero Jucá** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saibona Gomes**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALONZO MERCADANTE (PT)	X				IDELE SALVATTI (PT)		X		
ANA JULIA CAREPA (PT)	X	X			FLAVIO ARNIS (PT)				
EDUARDO SUPlicY (PT)	X	X			SERYS SLIESSARENKO (PT)				
DELCIODIO AMARAL (PT)	X	X			DUCIOMAR COSTA (PTB)				
ROBERTO SATURNINO (PT)	X				MAGNO MALTA (PL)				
ANTONIO CARLO VALADARES (PSB)	X				AELTON FREITAS (PL)				
GERALDO MESQUITA JUNIOR (PSB)	X								
FERNANDO BEZERRA (PTB)	X								
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEbet	X				HELI COSTA				
MAO SANTA	X				LUIZ OTAVIO				
GARIBALDI ALVES FILHO	X				VALMIR AMARAL				
GILBERTO MESTRINHO	X				GERSON CAMATA				
JOAO ALBERTO SOUZA	X				SERGIO CABRAL				
PEDRO SIMON					NEY SUASSUNA				
VALDIR RAUPP	X				IRIS DE ARAUJO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CESAR BORGES	X				ANTONIO CARLOS MAGALHAES				
EFRAIM MORAIS	X				DEMOSTENES TORRES				
JONAS PINHEIRO					JOAO RIBEIRO		X		
JORGE BORNHAUSEN					JOSE AGRIANO				
PAULO OCTAVIO					JOSE JORGE				
RODOLPHO TOURIANHO	X				MARCO MACIEL				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTERO PAES DE BARROS	X				ARTHUR VIRGILIO				
SERGIO GUERRA	X				ROMERO JUCA		X		
EDUARDO AZEREDO					LUCIA VÂNIA				
TASSO JEREISSATI	X				LEONEL PAVAN				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				OSMAR DIAS				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PATRICIA SABOYA GOMES	X				JOAO BATISTA MOTTA				

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

**SUBSEÇÃO III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**CAPÍTULO III
Da Segurança Pública**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

(*)*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:*

“§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:”

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e

interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

(*)*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:*

“III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;”

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

(*)*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:*

“§ 2º A polícia rodoviária federal, Órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.”

(*)*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:*

“§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.”

§ 4º às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, suportam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuiser a lei.

Parágrafo incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.”

SEÇÃO III Dos Impostos da União

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

IV – produtos industrializados;

V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das

despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

SEÇÃO II Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

PARECERES NºS 576 E 577, DE 2003

Sobre o Projeto de Resolução nº 27, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Senhores Senadores, que estabelece alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, nas operações e prestações interestaduais com farinha de trigo; e sobre o Projeto de Resolução nº 42, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias e outros Senhores Senadores, que revoga a Resolução nº 95, de 1996, do Senado Federal, que fixa alíquota para cobrança de ICMS. (Tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 527, de 2001).

PARECER Nº 576, DE 2003, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Relator: Senador Luiz Otávio

I – Relatório

Chegam à apreciação desta Comissão, após aprovação de requerimento de tramitação conjunta, os projetos de resolução referidos na ementa, ambos de autoria do Senador Osmar Dias e outros.

Com o primeiro, os ilustres Autores pretendem estabelecer em 7% (sete por cento) a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre operações interestaduais com farinha de trigo.

Na justificação da iniciativa, os Autores afirmam que a elevada carga tributária que recai sobre nossos produtos está pondo em risco a continuidade das operações das empresas nacionais. Com isso, a farinha de trigo produzida no Brasil acaba sendo vendida por um preço superior ao da farinha importada, com natural perda de competitividade, levando os compradores brasileiros a migrarem para o mercado externo, principalmente o da Argentina, haja vista que os produtores daquele país recebem de seu Governo benefício fiscal consistente na devolução dos impostos incidentes sobre produtos exportados.

Salientam que a redução do ônus fiscal suportado pelos produtores brasileiros é à medida mais indicada para recuperar a atratividade de seu produto, o que se espera do Senado, mediante a redução das

alíquotas do ICMS, tributo que mais eleva o preço da farinha de trigo.

O PRS nº 42, de 2001, a seu turno, tem por escopo revogar a Resolução do Senado Federal nº 95, de 1996, que reduziu para 4% (quatro por cento) a alíquota do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal.

Justificando a iniciativa, seus Autores utilizam-se de duas linhas básicas de argumentação. Primeiramente, a Resolução do Senado Federal nº 5, de 1996, seria inútil no que toca à redução na carga tributária final do ICMS incidente sobre os serviços a que se refere, pois o peso do imposto no preço final de cada mercadoria ou serviço tributado é determinado pela alíquota aplicada à última operação, que será sempre aquela aplicável às operações internas, estas fixadas individualmente pelas unidades da Federação. Garantem, assim, que o único efeito prático da RSF nº 95/96 foi o de transferir receita do ICMS dos Estados onde se iniciam as prestações de serviços de transporte aéreo para os Estados destinatários.

Por fim, advogam que o estabelecimento de alíquotas do ICMS diferenciadas por mercadoria ou serviço, isto é, o estabelecimento de alíquotas seletivas, refugiria à competência do Senado Federal, pois caberia exclusivamente às unidades da Federação, titulares que são da competência impositiva referente ao imposto.

Subscrevem as iniciativas, além de seu primeiro signatário, outros vinte e sete senhores Senadores.

Aos projetos não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Análise

A esta Comissão, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe sejam submetidas.

A existência de mais de uma entidade personificada dotada de competência constitucional para legislar sobre um mesmo imposto suscita o aparecimento de diversas questões, nem sempre bem resolvidas pelos nossos doutrinadores. Nesse ambiente insere-se a figura do ICMS, cuja competência legislativa está repartida entre as unidades da Federação e o Senado Federal.

Nosso posicionamento ante as proposições legislativas que ora se nos submetem será determinado pela espécie de competência atribuída pela Constituição aos Estados e ao Senado Federal e pelos limi-

tes dentro dos quais cada qual exercerá suas prerrogativas.

Na realidade, sendo tributo dos Estados e do Distrito Federal, o ICMS teria sua competência legislativa afeta, a princípio, plenamente, àquelas unidades federadas. Porém, por se tratar de imposto dotado de incrível poder de arrecadação e com o intuito de evitar que servisse de objeto de conflito entre os entes tributantes, o legislador constituinte retirou dos Estados-Membros a competência para o estabelecimento de diversos de seus aspectos legislativos.

Entre tais exceções, consoante o art. 155, § 2º, inciso IV, do Diploma Supremo, ao Senado Federal compete estabelecer, mediante iniciativa do Presidente da República ou de um terço de seus membros, as alíquotas do ICMS aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.

Com isso, verifica-se, num primeiro momento, que as proposições não apresentariam qualquer eiva quanto à sua iniciativa, por quanto subscritas por não menos que vinte e sete Srs. Senadores. Mas a constatação final de existência, ou não, de vício de iniciativa dependerá, ainda, da investigação da competência para dispor sobre a matéria abrangida pelos projetos.

E a matéria envolvida, tanto no PRS nº 27, de 2000, como na RSF nº 95, de 1996, é uma só: o estabelecimento de alíquota distinta para operações interestaduais com determinada espécie de mercadoria ou de serviço sujeitos à incidência do ICMS.

Sabemos que o estabelecimento das alíquotas do ICMS aplicáveis às operações e prestações interestaduais é da competência exclusiva do Senado Federal (art. 155, § 2º, IV, CF). Sabemos, também, que o estabelecimento das alíquotas aplicáveis às operações e prestações internas compete a cada unidade da Federação. Além disso, a Constituição de 1988, inovando em relação à anterior, dispôs que o ICMS poderá ser seletivo em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços (art. 155, § 2º, III).

Partindo-se do pressuposto de que a seletividade é exercida mediante adoção de alíquotas diferentes para as diferentes espécies de mercadorias e serviços, seria necessário investigar se apenas os Estados e o Distrito Federal poderiam tornar o imposto seletivo dentro de seus territórios, ou se o Senado Federal, ao fixar as alíquotas interestaduais, poderia, igualmente, adotar alíquotas seletivas.

Em outras palavras, a competência para tornar o imposto seletivo seria exclusiva dos Estados? Ou seria concorrente entre os Estados e o Senado Federal? Ou seria, ainda, exclusiva dos Estados nas ope-

rações internas e exclusiva do Senado nas operações interestaduais?

Há quem afirme que a atribuição dada pela Constituição ao Senado Federal esgota-se no balizamento da tributação do ICMS, não abarcando a instituição da seletividade do imposto. A exegese do art. 155, § 2º, IV, da Carta indicaria que ao Senado incumbe, tão-somente, fixar as alíquotas (uniformes para todas as mercadorias e serviços) nas operações e prestações interestaduais e de exportação. Essa atribuição teria sido integralmente cumprida com a expedição da Resolução nº 22, de 19 de maio de 1989, que fixou em doze por cento as alíquotas interestaduais (sete por cento para operações iniciadas nas regiões Sul e Sudeste, com destino às demais e ao Espírito Santo), e em treze por cento as alíquotas de exportação (hoje, não mais aplicáveis em face da desoneração total das exportações pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996).

Para esses, o ICMS é imposto da competência estadual e, em decorrência dos princípios da exclusividade dos impostos e da indelegabilidade de competência tributária, previstos nos arts. 7º e 17 do Código Tributário Nacional, somente os Estados e o Distrito Federal poderiam sobre ele legislar e, por conseguinte, torná-lo seletivo em função da essencialidade das mercadorias ou serviços, o que tem sido concretizado pela legislação estadual.

A seletividade do ICMS haveria que ser exercida, consequentemente, no eixo das alíquotas internas, já que a alíquota interestadual deveria ser uniforme. Essa é a conclusão de J. Cretella Jr. que, discorrendo sobre a seletividade do imposto, assevera: "Cabe, assim, ao legislador estadual, dentro do poder discricionário de que dispõe, no campo legislativo, selecionar as mercadorias e os serviços, dispondo-os eqüitativamente em relação à tabela das alíquotas" (em Comentários à Constituição Brasileira de 1988, 2ª ed., p. 3658).

Ives Gandra da Silva Martins, sobre a mesma matéria, expõe: "Por essa razão, creio ter preferido deixar, o constituinte, o princípio da seletividade como uma opção a ser albergada pelo legislador estadual, se de interesse a sua adoção". (Comentários à Constituição do Brasil, Saraiva, 6º vol., tomo I, p. 415).

Não é bem isso, porém, o que se depreende do texto constitucional. Primeiramente, o Estatuto dispõe que o ICMS poderá ser seletivo; em seguida, atribui ao Senado Federal o poder-dever de fixar as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interesta-

duais e de exportação, sem determinar que tais alíquotas sejam uniformes para todas as mercadorias e serviços. Pelo contrário, a própria Constituição prevê alíquotas interestaduais diferenciadas conforme o Estado de origem ou de destino das mercadorias e serviços.

No que se refere ao exercício da competência constitucional, vale, aqui, citar algumas regras de hermenêutica expostas por J. H. Meirelles Teixeira, em sua obra *Curso de Direito Constitucional*:

– Tudo quanto for necessário para tomar efetivo qualquer dispositivo constitucional – constitua ele proibição, restrição, ou uma concessão de poder – deve ser considerado implícito ou subentendido no próprio dispositivo.

– Quando a Constituição concede um poder em termos gerais, a concessão inclui todos aqueles poderes particulares e acessórios, julgados necessários a fazê-lo efetivo.

– Onde os meios não forem especificados, poderão ser utilizados todos os meios apropriados para atingir o objetivo da concessão de poder, desde que não interfiram desnecessariamente com interesses existentes ou direitos adquiridos.

Concluímos, portanto, que a competência atribuída ao Senado para a fixação de alíquotas interestaduais é também exclusiva e não está sujeita a condicionantes que impeçam o estabelecimento de alíquotas especiais conforme a natureza da mercadoria ou do serviço, até porque a seletividade do imposto é uma das metas de justiça fiscal preconizadas pelo próprio constituinte e que, por isso mesmo, deve ser buscada, a todo o tempo, pelo legislador infraconstitucional, dentro de sua esfera de competência. Isso torna legítima a iniciativa relativa ao PRS nº 27, de 2000, e indiscutível a competência do Senado Federal para conhecimento e deliberação sobre a matéria.

A esse propósito, não se pode deixar de reconhecer que a própria Resolução do Senado Federal nº 95, de 1996, que se quer agora revogar, nesses seus cinco anos de vigência, jamais teve a sua constitucionalidade questionada perante o Supremo Tribunal Federal. Continua, ao revés, em plena operatividade, fazendo presumir, até decisão em contrário, que guarda inteira compatibilidade com o texto constitucional e que o Senado, ao aprová-la, agiu estritamente dentro dos limites de sua competência, delineados no art. 155, § 2º, IV, do Diploma Supremo.

III – Voto

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2000, e pela rejeição do Projeto de Resolução do Senado nº 42, de 2001, por serem insubstinentes as alegações de inconstitucionalidade que motivaram a sua apresentação.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **Osmar Dias** – **Moreira Mendes** – **Sebastião Rocha** – **Maria do Carmo Alves** – **Gerson Camata** – **Amir Lando** – **Roberto Requião** – **José Eduardo Dutra** – **Ricardo Santos** – **Benício Sampaio** – **Pedro Simon** – **Waldeck Ornélas** – **Roberto Freire** – **José Fogaça** (sem voto) – **Romeu Tuma** – **Antônio Carlos Júnior**.

PARECER Nº 577, DE 2003

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Após aprovada a sua constitucionalidade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), consoante os termos de impecável relatório do Senador Luiz Otávio, retoma a esta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2000, de autoria do Senhor Senador Osmar Dias e Outros, mediante o qual pretendem os ilustres Parlamentares estabelecer em sete por cento a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre operações interestaduais com farinha de trigo.

Ainda na CCJ, foi rejeitado o Projeto de Resolução do Senado nº 42, de 2001, também de autoria do Senhor Senador Osmar Dias e Outros, o qual tramita em conjunto com o PRS nº 27, de 2000, uma vez que aquela Comissão julgou insubstinentes as alegações de inconstitucionalidade que fundamentaram a sua apresentação.

Justificando o PRS nº 27, de 2000, seus autores afirmam que a elevada carga tributária que recai sobre nossos produtos está pondo em risco a continuidade das operações das empresas nacionais. Com isso, a farinha de trigo produzida no Brasil acaba sendo vendida por um preço superior ao da farinha importada, com natural perda de competitividade, levando os compradores brasileiros a migrarem para o mercado externo, principalmente o da Argentina, haja vista que os produtores daquele país recebem de seu

governo benefício fiscal consistente na devolução dos impostos incidentes sobre produtos exportados.

Salientam que a redução do ônus fiscal suportado pelos produtores brasileiros é a medida mais indicada para recuperar a atratividade de seu produto, o que se espera do Senado, mediante a redução das alíquotas do ICMS, tributo que mais eleva o preço da farinha de trigo.

Subscrevem a iniciativa, além de seu primeiro signatário, outros vinte e sete Senhores Senadores.

Quanto ao PRS nº 42, de 2001, que preconiza a revogação da Resolução nº 95, de 1996, sob alegação de sua inépcia e constitucionalidade, consoante resumido no penúltimo parágrafo da justificação, está subscrito pelo primeiro signatário e mais vinte e seis Senhores Senadores.

Aos projetos não foram apresentadas emendas.

Na análise adiante, acompanhamos, na quase integralidade, a minuta de relatório sobre a mesma matéria, anteriormente apresentado a esta Comissão pelo eminentíssimo Senador Francelino Pereira, porque insuspeitável de reparos quanto à argumentação aduzida.

II – Análise

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

No que tange ao Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2000, a perda da competitividade dos produtores de farinha de trigo instalados no Brasil em face da concorrência imperfeita a que estão submetidos relativamente a indústrias de outros países, sobretudo das localizadas em Estados integrantes do Mercosul, com todas as vantagens a ele inerentes, é fato que tem preocupado aqueles que se interessam pelo futuro de nossa economia.

Com efeito, o País não pode assistir passivamente à degradação da indústria nacional ligada a um setor tão importante como o do trigo, produto que integra a maior parte dos alimentos consumidos pela população brasileira, de norte a sul.

Conforme muito bem informa a justificação da proposição em análise, o segmento dos moinhos de trigo, pelas dificuldades que atravessa, encontra-se em situação que inspira sérios cuidados e exige imediatas providências para que se evite o fechamento de muitos empreendimentos, o que traria trágicas consequências, como o empobrecimento de muitas localidades e o aumento do já alarmante nível de desemprego.

No que se refere aos tributos federais, a União nada pode fazer no momento, tendo em vista a obediência que deve aos tratados e convenções internacionais de que é signatária, sob pena das sanções

neles previstas para os casos de quebra de tais instrumentos.

Quanto ao principal tributo estadual a gravar a farinha de trigo, nenhum empecilho há no que se refere ao estabelecimento desta ou daquela alíquota interestadual. Parece-nos que a redução aqui proposta de cinco pontos percentuais na alíquota do ICMS não trará graves prejuízos aos Estados exportadores do produto, mas servirá para aliviar a situação dos produtores nacionais, os quais poderão colocar seu produto no mercado em condições de igualdade com seus competidores estrangeiros, garantindo a continuidade de suas operações e a manutenção do emprego de milhares de pais de família que aqui convivem.

Além do mais, a inovação não afetará as saídas do produto dos estabelecimentos situados nas regiões Sul e Sudeste com destino às demais regiões e ao Estado do Espírito Santo, que já são oneradas em sete por cento.

A competência desta Casa para tomar a decisão proposta é perfeitamente legítima, conforme já declarado pela CCJ, podendo ser aqui mais uma vez invocada a Resolução do Senado Federal nº 95, de 1996, que reduziu para quatro por cento a alíquota do imposto aplicável à prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal. Deveras, diante da situação analisada, o Senado não poderia eximir-se de agir corrigindo uma distorção provocada, não pelos agentes econômicos nacionais, mas pelos gravames tributários que estão obrigados a suportar e pelos incentivos à exportação vigentes em outros países.

Entretanto, no tocante à Resolução do Senado nº 42, de 2001, acompanhamos a manifestação da CCJ, que concluiu pela sua rejeição.

III – Voto

À vista do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2000, nos termos em que foi apresentado e pela rejeição do Projeto de Resolução do Senado nº 42, de 2001.

Sala da Comissão, , Presidente – , Relator **Ramez Tebet**, Presidente – **Eduardo Azeredo**, Relator – **Aloizio Mercadante** – **Eduardo Suplicy** – **Delcídio Amaral** – **Geraldo Mesquita Júnior** – **Fernando Bezerra** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Gilberto Mestrinho** – **João Alberto Souza** – **Valdir Raupp** – **César Borges** – **Efraim Morais** – **Rodolpho Tourinho** – **Tasso Jereissat** – **Almeida Lima** – **Patrícia Saboya Gomes**.

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO REGIMENTO INTERNO

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS
DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS ECONÔMICOS,
REALIZADA EM 28-8-2001

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Está retirado de pauta.

Passa-se ao Item nº 4. Trata-se do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2000, não terminativo, que estabelece a alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviço, transporte interestadual e intermunicipal de comunicação nas operações e prestações interestaduais com farinha de trigo. A autoria é do Senador Osmar Dias e de outros Srs. Senadores. O Relator, o Senador Bello Parga, concluiu pela rejeição do projeto.

Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA – Sr. Presidente, a proposta já foi aprovada nesta Casa, em setembro do ano 2000. Em plenário, contudo, foi aprovado o requerimento do Senador Edison Lobão. Conforme já explanado em relatório anterior, a justificação de iniciativa encontrada é a de que a elevada carga tributária que recai sobre nossos produtos está pondo em risco a continuidade das operações das empresas nacionais. Com isso, a farinha de trigo produzida no Brasil acaba sendo vendida por um preço superior ao da farinha importada, com natural perda de competitividade, levando os compradores brasileiros a migrarem para o mercado externo, principalmente o da Argentina, haja vista que os produtores daquele país recebem de seu governo benefício fiscal consistente na devolução dos impostos incidentes sobre os produtos exportados.

Salienta-se que a redução do ônus fiscal suportado pelos produtores brasileiros é a medida mais indicada para recuperar a atratividade de seu produto, que é o que se espera do Senado, mediante redução das alíquotas do ICMS, tributo que mais eleva o preço da farinha de trigo.

Subscrevem a iniciativa, além do primeiro signatário, outros 27 Srs. Senadores.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Esta Casa, Sr. Presidente, cumpriu atribuição constitucional com a expedição da Resolução nº 22,

de 1989, fixando em 12% a alíquota estadual, 7% para operações iniciadas nas Regiões Sul e Sudeste com destino às demais, e em 13% a alíquota de exportação, hoje não mais aplicável em face da desoneração total das exportações.

A nova Constituição permitiu também que o ICMS viesse a ser um imposto seletivo em função da essencialidade das mercadorias e serviços sobre os quais incide. Ou seja, o ICMS poderia ter alíquotas diferenciadas para determinadas espécies de mercadorias ou serviços se assim conviesse às pessoas jurídicas titulares da competência para destituí-lo.

O estabelecimento pelos estados da alíquota interna mínima em 7% ou 12% exatamente deve-se ao cumprimento de outro dispositivo constitucional, segundo o qual, art. 155, § 2º, inciso VI, salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g: alíquotas internas nas operações de circulação de mercadorias e nas prestações de serviços não poderão ser inferiores às previstas para operações interestaduais.

Iniciamos a análise, portanto, transcrevendo essas disposições para demonstrar que a tarefa do Senado não é de legislar plenamente sobre ICMS, mas simplesmente a de traçar os limites em que a tributação por esse imposto será exercida pelos Estados.

A própria alíquota interestadual já é um primeiro limite às alíquotas internas e não poderão ser inferiores a elas. Isso é tanto verdadeiro que o balizamento da tramitação do ICMS não se esgota na fixação de alíquotas de exportação interestaduais. A Carta Constitucional faculta ainda ao Senado o estabelecimento de alíquotas mínimas e máximas nas operações interestaduais.

A interpretação de todos esses dispositivos leva-nos a concluir que a alíquota interestadual de ICMS deve ser uniforme para todas as mercadorias, variando apenas no que toca ao Estado de origem e de destino. Não caberia pois a esta Casa substituir-se aos titulares da competência constitucional que são os Estados e o Distrito Federal, com o intuito de instituir a seletividade do imposto. Não fora assim teríamos o Senado concedendo isenção de ICMS, já que a redução da alíquota equivale a uma isenção parcial do imposto, o que decididamente não compete a esta Casa.

Além disso, se realmente coubesse ao Senado estabelecer alíquotas para cada um dos milhares de espécies de mercadorias não seria difícil imaginar a plethora de proposições que seriam submetidas ao exame da CAE e do Plenário e a quantidade de tempo

despendida com sua apreciação, o que implicaria sérios prejuízos para as demais atividades legislativas.

Os Estados, esses sim, têm a faculdade de tornar o ICMS seletivo em função da essencialidade das mercadorias e serviços, o que tem sido concretizado, como já dissemos, pela legislação estadual ou convênios celebrados no âmbito do Conselho de Política Fazendária, Confaz, mediante diferenciação da alíquota ou redução da base de cálculo do imposto.

Sob o aspecto econômico, verifica-se outrrossim que nenhum sentido haveria na alteração pretendida, haja vista que o valor do ICMS incidente na operação interestadual constituirá crédito para o estabelecimento destinatário às mercadorias no outro Estado.

Aprovado o projeto de resolução nenhum efeito sofreria as alíquotas internas, que são sempre as alíquotas finais do ICMS, de modo que o valor do imposto a ser suportado pelo consumidor final dos produtos seria o mesmo. O raciocínio é simples: não importa se numa operação interestadual realizada entre contribuintes de ICMS a alíquota é de 7% ou 12%. O que realmente interessa, Sr. Presidente, é a alíquota a ser aplicada na última operação com a mercadoria, isto é, na sua venda ao consumidor final. Nesta última operação, ainda que interestadual, a alíquota a ser aplicada será interna, geralmente em 17%, e será a alíquota que prevalecerá como gravame final sobre a mercadoria.

Na prática, a redução da alíquota interestadual equivale a uma simples transferência de receita dos Estados exportadores de mercadorias para os Estados importadores daquelas, e não parece ser esse o objetivo dessa proposição.

Os Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Espírito Santo, teriam ainda um prejuízo adicional. Como suas importações interestaduais são realizadas sempre com a alíquota de 12%, perderiam em qualquer situação 5%, Sr. Presidente, o que não pode ser desprezível.

Para os exportadores de farinha de trigo das regiões Sul e Sudeste essa perda seria menor, uma vez que as suas vendas para as demais regiões são tributadas em 7%. Outro obstáculo que se opunha à iniciativa é a nova Lei de Responsabilidade Fiscal no seu art. 14.

Parece-nos difícil ou mesmo impossível com o cumprimento pelo Senado qualquer das exigências contidas no **caput** do artigo transcrito e em seus dois incisos, fato que também reforça a tese de que não é atribuição desta Casa legislativa instituir a seletividade da alíquota de ICMS.

Por outro lado, devemos considerar neste reexame que, atendendo a apelo das empresas de transporte aéreo, foi baixada, em dezembro de 1996, a Resolução do Senado Federal nº 95, fixando a alíquota de ICMS incidente sobre a prestação de serviço interestadual de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal na cifra de 4%.

Muito embora possa ser entendido que tal fato constitui precedentes para outras iniciativas no mesmo sentido, continuamos com o mesmo juízo a respeito do tema, acreditando que, ao estabelecer alíquotas seletivas para o ICMS, o Senado estaria extrapolando a sua competência constitucional, razão pela qual devêssemos talvez reexaminar, oportunamente, a validade desta que ficou conhecida como "Resolução da Varig", Srs. Senadores.

Concluindo, Sr. Presidente, profiro o meu voto.

Tendo em visto o exposto, votamos, em primeiro lugar, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Resolução do Senado nº 327, de 2000, e, em segundo lugar, considerando que a fixação da alíquota pretendida pelo projeto de resolução não proporcionará a redução no preço final da farinha de trigo e, em decorrência, nenhum benefício para o consumidor, e tendo em vista ainda que a única consequência advinda dele será a busca modificação no atual nível de partilhamento do ICMS, transferindo a receita dos Estados produtores de farinha de trigo para os Estados consumidores.

Em conclusão, somos, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quanto ao mérito do projeto de resolução, pela sua rejeição.

É o nosso voto.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Senador Osmar Dias, o Senador Jefferson Péres já havia solicitado antes.

De forma que, se V. Ex^a, como autor do projeto, não se incomodar, eu gostaria de ouvir o Senador Jefferson Péres.

O SR. OSMAR DIAS – Aguardo o Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Sr. Presidente, o Relator rejeita o projeto no mérito, mas levanta a preliminar de inconstitucionalidade, o que me parece impõe a remessa do projeto à Comissão de Constituição e Justiça obrigatoriamente.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – V. Ex^a, propõe a oitiva da Comissão de Constituição e Justiça?

O SR. JEFFERSON PÉRES – Por isso, não cedi a palavra ao ilustre autor, Senador Osmar Dias, porque se trata de uma preliminar.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Por que se trata de uma preliminar.

Senador, Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, ouvi o relatório do Senador Bello Parga e fiquei imaginando, inclusive a Resolução nº 95 levou o nome de “Resolução Varig”. É claro que os moinhos de trigo não têm o poder que a Varig tem para convencer ninguém. A “Resolução Varig” passou e foi possível aqui reduzir o ICMS. O Senado achou que era constitucional reduzir o ICMS para o querosene, que é utilização na aviação.

Quer dizer, as empresas aéreas tiveram um poder de persuasão muito maior do que os moinhos de trigo; é claro, elas têm. Até o nome da resolução leva o nome Varig. Quer dizer, o poder de uma resolução dessa no Senado extrapola qualquer outra discussão. Quer dizer, aí já se joga na lata do lixo o Regimento, a Constituição, porque, de verdade, as empresas de aviação aérea apresentam aqui um pleito, que é transformado numa Resolução do Senado e para elas é reconhecida a constitucionalidade e a juridicidade da redução da alíquota de ICMS. Agora, para trigo, não.

Fico preocupado e se for considerado inconstitucional o meu projeto, vou requerer o exame da constitucionalidade da Resolução nº 95, Sr. Presidente.

É o que eu vou fazer imediatamente, porque o que estou propondo é simplesmente o seguinte: que nas operações interestaduais o ICMS para a farinha de trigo seja 7%, ou seja, em qualquer operação entre Estados, por que estou propondo isso? Porque hoje está muito mais fácil para algumas indústrias importarem trigo da Argentina, em detrimento do mercado nacional, em função desse diferencial da alíquota interestadual.

Com isso, para os estados mais pobres do País a farinha de trigo está custando mais caro, o que é uma contradição. Só vou dar exemplos bem rápidos, não vou tomar o tempo, porque já sei que vai ser encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça, mas, veja bem, na Bahia, que paga 12% de interestadual, mais 14,4% de substituto. O Relator disse que o interessante é o último imposto. Eu estou vendo aqui que o último imposto que é jogado nas costas do consumidor é de 26,4% – 12 na interestadual e mais 14,4% de substituto, imposto cobrado na saída do moinho. Isso dá 26,4% contra 7% que é cobrado em

São Paulo. Como é que não vai haver alteração de preço da mercadoria? Assim, não deveríamos nos preocupar em falar em reforma tributária. Se uma diferença de imposto de 26,4% para 7% não der diferença na mercadoria para que fazer a reforma tributária? Dessa forma, estamos conversando mole aqui há seis anos. É conversa fiada. Em Alagoas, de 12 mais 16,8% vai para 28,8%. Pelo que me consta, a renda **per capita** de Alagoas é menor que a de São Paulo. A da Bahia também é. Em Tocantins, 17 mais 25,5%, Sr. Presidente. Isso dá 42%, percentual que é inserido no preço final do produto. Mas em Santa Catarina é 7%. É só olhar a renda **per capita** de Santa Catarina e compará-la com a de Tocantins para verificar que aqui há uma injustiça. Mas podemos corrigir isso. No Acre são 17% mais 20,4, o que dá de 37,4%. Se isso for comparado com o Rio Grande do Sul, vai dar 7%. Na Paraíba do Senador Ney Suassuna que vai pedir um aparte, 17% mais 23,8% de incluso, 40,8%. Ou seja, se isso aqui não é transferido para o preço do produto, então que conversa é essa de que temos que fazer uma reforma tributária para diminuirmos o custo e termos condições de competir melhor no mercado internacional? Isso é uma contradição! Estou falando de um imposto que é cobrado de um produto básico na alimentação e que inclusive é importante não apenas porque é básico na alimentação, mas também porque gera milhares de empregos no País. Até porque tem também uma indústria que funciona quando pode, porque às vezes ela pára em determinadas épocas do ano exatamente devido à importação da farinha de trigo argentina. Eu ouvi o Presidente da República dizer “exportar ou morrer”, mas pelo jeito vamos continuar importando para não morrer. Quando vejo a Comissão de Assuntos Econômicos observa um parecer segundo o qual cobrar 7% ou 50% de imposto é a mesma coisa para o produto final, começo a me preocupar com tudo o que ouvi até agora com relação à reforma tributária. Quando ouvimos falar que um projeto é inconstitucional, mas que esta mesma Casa aprovou a redução de alíquota do querosene de 12 para 4% – quer dizer, para as empresas de aviação pode, mas para os moinhos de trigo não pode -, fico preocupado com isso. Se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania essa matéria receber um parecer pela inconstitucionalidade, eu vou solicitar à Comissão o exame da constitucionalidade da Resolução nº 95, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna e em seguida ao Senador Paulo Hartung que havia solicitado a palavra, mas declinou.

O SR. NEY SUASSUNA – Sr. Presidente, eu subscreverei também essa solicitação do Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Qual delas?

O SR. NEY SUASSUNA – Essa que tratará da constitucionalidade da matéria.

O SR. OSMAR DIAS – Vou deixar pronto o requerimento para que todos que quiserem subscrevê-lo possam fazê-lo.

O SR. NEY SUASSUNA – Eu pedi a palavra para dizer que as nossas necessidades são urgentes e são muitas. O problema delas é a hierarquização. O caso da aviação é justo. Vou subscrever o requerimento porque essas questões têm que ser tratadas com o mesmo peso e a mesma medida. Acho que esse é um assunto sobre o qual deveríamos estar debatidos para resolvê-lo. Daí a minha solidariedade ao Senador Osmar Dias. No que se refere às nossas empresas de aviação, elas estão num mundo globalizado. Somos o único País que ainda tem empresas nacionais na América do Sul. Os demais já perderam as suas. A concorrência com as empresas americanas é dura. Nós não tínhamos como fazê-lo, e ainda está adverso o clima para as nossas empresas. Tanto isso é verdade que todas elas estão operando no vermelho. A Varig neste ano teve 500 milhões de déficit. Ou nós arrumamos soluções, diminuindo inclusive os impostos de aeroportos, facilitando como faz o governo americano, o governo alemão, a vinda dessas empresas ou teremos problemas mais sérios.

Por essa razão, estou solidário ao Senador Osmar, sim, mas não posso deixar de fazer o registro de que foi justo, num mundo globalizado, com as nossas empresas de aviação.

O SR. OSMAR DIAS – Obrigado, Senador Suassuna. Devemos rever sim a resolução **up grade**, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Algum dos Srs. Senadores ainda deseja falar? Quero conceder a palavra ao Relator. Se ninguém mais quiser falar, colocarei em votação a proposta do Senador Jefferson Péres, que é de consulta à Comissão de Constituição e Justiça sobre a constitucionalidade do projeto. Ele não fala sobre o mérito; tem dúvidas. Também não está dizendo que é inconstitucional, mas tem dúvidas.

O SR. JEFFERSON PÉRES – V. Ex^a me permite, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Sr. Presidente, a alegação do Senador Osmar Dias, de

que esta comissão aprovou, o Senado aprovou, não importa; um erro se corrige a qualquer tempo, se for o caso.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Se erro tiver havido.

Senador Bello Parga tem V. Ex^a a palavra.

O SR. BELLO PARCA – Sr. Presidente, apenas para acrescentar que ouvi consultas e mais de 20 Secretários de Estado se manifestaram desfavoravelmente à proposição do Senador Osmar Dias.

Por outro lado, quero levantar a questão de que um erro não justifica o outro. Por isso mesmo, sugeri a revisão da resolução que beneficiou a Varig. E me comprometo a assinar, porque não vejo maneira de um erro justificar o outro.

Não me oponho à proposição do Senador Jefferson Péres, porque é exatamente o cerne do meu raciocínio. Estou de acordo que tramite.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – O Senador Bello Parga está de acordo.

Vou colocar em votação a proposta do Senador Jefferson Péres; encaminhar o projeto para a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

O próprio Senador Osmar Dias não se opõe a isso, não é Senador?

O SR. OSMAR DIAS – Vou até gostar.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Vai até gostar. V. Ex^a tem essa vantagem, porque quando vê que a proposta é uma coisa consistente adere a ela com entusiasmo também.

Está aprovado e vamos remeter o assunto à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OSMAR DIAS – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Pela ordem o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS – Só comunico, então, que não vou fazer depois. Vou fazer em conjunto, porque as duas matérias devem ser analisadas conjuntamente.

A Resolução nº 95 do Senado, que deu esse privilégio às empresas de aviação, que tem que ser analisado em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Só que o assunto da outra resolução não está em discussão aqui na CAE. V. Ex^a faz perante a Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OSMAR DIAS – Sim, é o que estou comunicando a V. Ex^a, para deixar registrado.

O SR. PRESIDENTE (Lúcio Alcântara) – Vamos sobrestrar até o retorno da Comissão de Constituição e Justiça.

Relator: Senador **Bello Parga**

I – Relatório

Retorna a esta Comissão de Assuntos Econômicos para reexame o Projeto de Resolução nº 27, de 2000, mediante o qual os ilustres Parlamentares que o subscrevem pretendem estabelecer em sete por cento a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre operações interestaduais com farinha de trigo.

2. O mencionado projeto fora já aprovado neste Órgão em setembro do corrente ano. Em Plenário, contudo, foi aprovado requerimento do nobre Senador Edison Lobão, visando ao seu reexame pela CAE.

3. Conforme já explanado em relatório anterior, a justificação da iniciativa destaca que a elevada carga tributária que recai sobre nossos produtos está pondo em risco a continuidade das operações das empresas nacionais. Com isso, a farinha de trigo produzida no Brasil acaba sendo vendida por um preço superior ao da farinha importada, com natural perda de competitividade, levando os compradores brasileiros a migrarem para o mercado externo, principalmente o da Argentina, haja vista que os produtores daquele país recebem de seu governo benefício fiscal consistente na devolução dos impostos incidentes sobre produtos exportados.

4. Salienta-se que a redução do ônus fiscal suportado pelos produtores brasileiros é a medida mais indicada para recuperar a atratividade de seu produto, o que se espera do Senado, mediante a redução das alíquotas do ICMS, tributo que mais eleva o preço da farinha de trigo.

5. Subscrevem a iniciativa, além de seu primeiro signatário, outros vinte e sete senhores Senadores.

6. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – Análise

7. Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

8. A Constituição brasileira de 1988 outorgou ao Senado Federal a competência para estabelecer as alíquotas do ICMS aplicáveis às operações e presta-

ções interestaduais e de exportação, conforme seu art. 155, § 2º, inciso IV:

“IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação.”

9. Esta Casa cumpriu a referida atribuição com a expedição da Resolução nº 22, de 1989, fixando em doze por cento a alíquota interestadual (sete por cento, para operações iniciadas nas regiões Sul e Sudeste, com destino às demais), e em treze por cento a alíquota de exportação (hoje, não mais aplicável em face da desoneração total das exportações, procedida pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996).

10. A nova Constituição permitiu, também, que o ICMS viesse a ser um imposto seletivo em função da essencialidade das mercadorias e serviços sobre os quais incide, ou seja, o ICMS poderia ter alíquotas diferenciadas para determinadas espécies de mercadorias ou serviços se assim conviesse às pessoas jurídicas titulares da competência para instituí-lo. Desse modo, ficaram os estados e o Distrito Federal com a atribuição de tornar o imposto seletivo quando julgassem conveniente fazê-lo. Hoje, já sabemos que a legislação tributária de todas as unidades da Federação prevêem, além da alíquota interna normal de dezessete ou dezoito por cento, alíquotas reduzidas (geralmente, sete ou doze por cento) para os gêneros de primeira necessidade e alíquotas mais elevadas (geralmente, vinte e cinco por cento) para os bens superfluos, suntuários ou nocivos à saúde.

11. O estabelecimento, pelos estados, da alíquota interna mínima em sete ou doze por cento, exatamente, deve-se ao cumprimento de outro dispositivo constitucional (art. 155, § 2º, VI), segundo o qual:

“VI – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais.”

12. Iniciamos a análise transcrevendo essas disposições para demonstrar que a tarefa do Senado Federal não é a de legislar plenamente sobre o ICMS, mas simplesmente a de traçar os limites em que a tributação, por esse imposto, será exercida pelos estados. A própria alíquota interestadual já é um primeiro limite: as alíquotas internas não poderão ser inferiores a ela.

13. Isso é tanto verdadeiro que o balizamento da tributação do ICMS não se esgota na fixação de alíquotas de exportação e interestaduais. A Carta Constitucional faculta, ainda, ao Senado o estabelecimento de alíquotas mínimas e máximas nas operações intra-estaduais (art. 155, § 2º, inciso V):

"V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros."

14. A interpretação de todos esses dispositivos nos leva a concluir que a alíquota interestadual do ICMS deve ser uniforme para todas as mercadorias, variando apenas no que toca ao Estado de origem e de destino. Não caberia, pois, a esta Casa substituir-se aos titulares da competência constitucional, que são os estados e o Distrito Federal, com o intuito de instituir a seletividade do imposto. Não fora assim e teríamos o Senado concedendo isenção do ICMS, já que a redução da alíquota equivale a uma isenção parcial do imposto, o que, decididamente, não compete a esta Casa.

15. Além disso, se realmente coubesse ao Senado estabelecer alíquotas distintas para cada um dos milhares de espécies de mercadorias, não seria difícil imaginar a plethora de proposições que seriam submetidas ao exame da CAE e do Plenário e a quantidade de tempo despendida com sua apreciação, o que implicaria sérios prejuízos para as demais atividades legislativas.

16. Os estados, estes sim, têm a faculdade de tornar o ICMS seletivo em função da essencialidade das mercadorias ou serviços, o que tem sido concretizado, como já dissemos, pela legislação estadual ou por convênios celebrados no âmbito do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ), mediante diferenciação da alíquota ou redução da base de cálculo do imposto.

17. Sob o aspecto econômico, verifica-se, ousitrossim, que nenhum sentido haveria na alteração pretendida, haja vista que o valor do ICMS incidente na operação interestadual constituirá crédito para o estabelecimento destinatário das mercadorias, no outro estado. Aprovado o projeto de resolução, nenhum efeito sofreriam as alíquotas internas, que são sempre as alíquotas finais do ICMS, de modo que o valor

do imposto a ser suportado pelo consumidor final dos produtos seria o mesmo.

18. O raciocínio é simples: não importa se numa operação interestadual, realizada entre contribuintes do ICMS, a alíquota é de 7% ou de 12%. O que realmente interessa é a alíquota a ser aplicada na última operação com a mercadoria, isto é, na sua venda ao consumidor final. Nesta última operação, ainda que interestadual, a alíquota a ser aplicada será a interna, geralmente 17%, e será a alíquota que prevalecerá como gravame final sobre a mercadoria.

19. Na prática, a redução da alíquota interestadual equivale a uma simples transferência de receitas dos estados exportadores de mercadorias para os estados importadores daquelas e não parece ser esse o objetivo da proposição.

20. Os estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, além do Espírito Santo, teriam ainda um prejuízo adicional: como suas exportações interestaduais são realizadas sempre com a alíquota de 12%, perderiam, em qualquer situação, 5%. Para os exportadores de farinha de trigo das regiões Sul e Sudeste essa perda seria menor, uma vez que suas vendas para as demais regiões já são tributadas em 7%.

21. Outro obstáculo que se opõe à iniciativa é a nova Lei de Responsabilidade Fiscal, que, em seu art. 14, estatui:

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, al-

teração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.”

..... Grifamos.

22. Parece-nos de difícil ou, mesmo, impossível cumprimento pelo Senado qualquer das exigências contidas no **caput** do artigo transrito e em seus dois incisos, fato que também reforça a tese de que não é atribuição desta Casa legislativa instituir a seletividade de alíquotas do ICMS.

23. Por outro lado, devemos considerar neste re-exame que, atendendo apelo das empresas de transporte aéreo, foi baixada, em 13 de dezembro de 1996, a Resolução do Senado Federal nº 95, fixando a alíquota do ICMS incidente sobre a prestação de serviço interestadual de transporte aéreo de passageiro, carga e mala postal em 4%. Muito embora possa ser entendido que tal fato constitui precedente para outras iniciativas no mesmo sentido, continuamos com o mesmo juízo a respeito do tema, acreditando que, ao estabelecer alíquotas seletivas para o ICMS, o Senado estaria extrapolando sua competência constitucional, razão pela qual devêssemos, talvez, reexaminar oportunamente a validade desta que ficou conhecida como “Resolução da VARIG”.

III – Voto do Relator

24. À vista do exposto, votamos, em primeiro lugar, pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2000 e, em segundo lugar, considerando que a fixação da alíquota pretendida pelo Projeto de Resolução ora analisado não proporcionará a redução no preço final da farinha de trigo e, em decorrência, nenhum benefício para o consumidor, e tendo em vista, ainda, que a única consequência advinda dele será a busca modificação no atual nível de partilhamento do ICMS, transferindo receita dos estados produtores de farinha de trigo para os estados consumidores, somos, portanto, quanto ao mérito, pela sua rejeição.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão, – Senador ; Presidente **Bello Parga**, Relator.

RELATÓRIO

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Após aprovada a sua constitucionalidade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), consoante os termos do parecer do ilustre Senador Luís Otávio, retorna a esta comissão o projeto de resolução referido à ementa, de autoria do Senador Osmar Dias e outros, mediante o qual pretendem os ilustres Parlamentares estabelecer em sete por cento a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) incidente sobre operações interestaduais com farinha de trigo.

Ainda na CCJ, foi rejeitado o Projeto de Resolução do Senado nº 42, de 2001, que tramitava em conjunto com a iniciativa **sub examinen**, uma vez que aquela comissão julgou insubstinentes as alegações de inconstitucionalidade que fundamentaram a sua apresentação.

Justificando o PLS nº 27, de 2000, seus autores afirmam que a elevada carga tributária que recai sobre nossos produtos está pondo em risco a continuidade das operações das empresas nacionais. Com isso, a farinha de trigo produzida no Brasil acaba sendo vendida por um preço superior ao da farinha importada, com natural perda de competitividade, levando os compradores brasileiros a migrarem para o mercado externo, principalmente o da Argentina, haja vista que os produtores daquele país recebem de seu Governo benefício fiscal consistente na devolução dos impostos incidentes sobre produtos exportados.

Salientam que a redução do ônus fiscal suportado pelos produtores brasileiros é a medida mais indicada para recuperar a atratividade de seu produto, o que se espera do Senado, mediante a redução das alíquotas do ICMS, tributo que mais eleva o preço da farinha de trigo.

Subscrevem a iniciativa, além de seu primeiro signatário, outros vinte e sete Senhores Senadores.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, examinar a matéria sob os seus aspectos econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

A perda da competitividade dos produtores de farinha de trigo instalados no Brasil em face da concorrência imperfeita a que estão submetidos relativamente a indústrias de outros países, sobretudo das localizadas em estados integrantes do Mercosul, com todas as vantagens a ele inerentes, é fato que tem preocupado aqueles que se interessam pelo futuro de nossa economia.

Com efeito, o País não pode assistir passivamente à degradação da indústria nacional ligada a um setor tão importante como o do trigo, produto que integra a maior parte dos alimentos consumidos pela população brasileira, de norte a sul.

Conforme muito bem informa a justificação da proposta em análise, o segmento dos moinhos de trigo, pelas dificuldades que atravessa, encontra-se em situação que inspira sérios cuidados e exige imediatas providências para que se evite o fechamento de muitos empreendimentos, o que traria trágicas consequências, como o empobrecimento de muitas localidades e o aumento do já alarmante nível de desemprego.

No que se refere aos tributos federais, a União nada pode fazer no momento, tendo em vista a obediência que deve aos tratados e convenções internacionais de que é signatária, sob pena das sanções neles previstas para os casos de quebra de tais instrumentos.

Quanto ao principal tributo estadual a gravar a farinha de trigo, nenhum empecilho há no que se refere ao estabelecimento desta ou daquela alíquota interestadual. Parece-nos que a redução aqui proposta de cinco pontos percentuais na alíquota do ICMS não trará graves prejuízos aos Estados exportadores do produto, mas servirá para aliviar a situação dos produtores nacionais, os quais poderão colocar seu produto no mercado em condições de igualdade com seus competidores estrangeiros, garantindo a continuidade de suas operações e a manutenção do emprego de milhares de pais de família que aqui convivem.

Além do mais, a inovação não afetará as saídas do produto dos estabelecimentos situados nas Regiões Sul e Sudeste com destino às demais Regiões e ao Estado do Espírito Santo, que já são oneradas em sete por cento.

A competência desta Casa para tomar a decisão proposta é perfeitamente legítima, conforme já declarado pela CCJ, podendo ser aqui mais uma vez invocada a Resolução do Senado Federal nº 95, de 1996, que reduziu para quatro por cento a alíquota do imposto aplicável à prestação de serviço de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal. Deveras, diante da situação analisada, o Se-

nado não poderia eximir-se de agir corrigindo uma distorção provocada, não pelos agentes econômicos nacionais, mas pelos gravames tributários que estão obrigados a suportar e pelos incentivos à exportação vigentes em outros países.

II – Voto

À vista do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2000, nos termos em que foi apresentado. – Senador **Francelino Pereira**, Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

.....
Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do art. 18 da Constituição.

.....
Art. 17. Os impostos componentes do sistema tributário nacional são exclusivamente os que constam deste título, com as competências e limitações nele previstas.

.....
LEI COMPLEMENTAR N° 87, DE 13
DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Lei Kandir)

.....
O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte:

OF./CAE/34/03

Brasília, 6 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do Artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V.Exª que esta Comissão aprovou, o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2001, que "Altera a redação do **caput** do artigo 12, da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, para conceder aos Municípios isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, nos produtos que especificam" em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador **Ramez Tebet**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Os Projetos de Decreto Legislativo de nº 290 a 311, de 2003, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34/2003, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, aprovada pelo Plenário em 25 de março último, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias, nos termos do art. 122, "b", combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Nos termos do art. 91, §§3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2002**, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Encerrou-se sexta-feira última o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Resolução nº 17, de 2003**, de autoria do Senador Paulo Paim, que acrescenta o inciso III ao art. 91 e revoga o inciso IV do §1º da Resolução nº 93, de 1970, que dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal. (Concede automaticamente o caráter terminativo às proposições assim aprovadas pela Câmara dos Deputados.)

As propostas não foram oferecidas emendas.

A matéria vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte:

Ofício nº 21/03-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 21 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 118 do Regimento Interno desta Casa, comunico à Vossa Excelência que esta Presidência prorrogou, por igual período, o prazo estipulado pelo Ato da Mesa (SF) nº 1 de 2001, para apreciação do Requerimento nº 335, de 2003, de autoria do Senador Antero Paes de Barros.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lido o seguinte:

OF/A/PSB/ 372/03

Brasília, 15 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a indicação do Deputado Gonzaga Patriota e Jefferson A. Campos como suplentes da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – Deputado **Eduardo Campos**, Líder do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – A Presidência designa os Srs. Deputados Gonzaga Patriota e Jefferson A. Campos, para integrarem, como suplentes, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de conformidade com o ofício que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

São lidos os seguintes:

OF.GLPMDB N.º 134/2003

Brasília, 30 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência as indicações dos Senadores Gilberto Mestrinho e Mão Santa, como titulares, na Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.194-6, de 23-8-2001.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB N.º 140/2003

Brasília, 30 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência as indicação do Senador RAMEZ TEBET, como titular, na Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.159-70, de 24-8-2001.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB N.º 176/2003

Brasília, 30 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Valdir Raupp e Pedro Simon, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer a Medida Provisória nº 2.173-24, de 23-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB Nº 213/2003

Brasília, 12 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Garibaldi Alves Filho e Mão Santa, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.156-5, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB nº 215/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Gerson Camata e Ramez Tebet, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.166-67, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB nº 216/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Valdir Raupp, Sérgio Cabral e Valmir Amaral, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.168-40, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB nº 221/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Amir Lando e Mão Santa, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.181-45, de 24-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB nº 224/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Papáleo Paes, como titular, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2189-49, de 23-8-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF.GLPMDB nº 225/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Valmir Amaral, como suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.217-3, de 4-9-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB nº 237/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Garibaldi Alves Filho e Juvêncio da Fonseca, como suplentes, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.206-1, de 6-9-01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – A Presidência designa os Srs. Senadores indicados pela Liderança do PMDB para integrarem as Comissões Mistas destinadas a apreciar as **Medidas Provisórias nºs 2.156-5, 2.159-70, 2.166-67, 2.168-40, 2.173-24, 2.181-45, 2.189-49, 2.194-6, 2.206-1 e 2.217-3, de 2001**, de conformidade com os ofícios que acabam de ser lidos.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mão Santa.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2003

Altera a redação do inciso II, do § 4º, do art. 155, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso II, do § 4º, do art. 155 da Constituição da República Federativa do Brasil passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155.
§ 4º
.....

II – Nas operações interestaduais, entre contribuintes, com energia elétrica, gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a

mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;
..... (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Instaura-se grande prejuízo aos Estados brasileiros produtores de energia elétrica, dada a elisão desse produto na atual redação do Inciso II, do § 4º, do art. 155, da Constituição Federal vigente.

O referido enunciado propõe que, nas operações interestaduais, entre contribuintes, com os produtos ali especificados (entre os quais não consta a energia elétrica), verifique-se a repartição do imposto entre Estados de origem e de destino, o que, de fato, é justo.

Porém, não é idêntico o tratamento nesse aspecto dado aos Estados brasileiros, grandes produtores e exportadores de energia elétrica. Uma vez alijado esse produto do inciso em tela, cabe um reduzido percentual de ganhos às unidades federadas que produzem e exportam energia elétrica, tais quais Pará, Minas Gerais, Paraná e outras. Isso ocorre porque, ao exportarem um alto percentual da energia produzida, em verdade bem mais alto do que aquele que elas próprias consomem, o imposto – que, **in casu**, não é repartido – beneficia muito mais o estado consumidor do que o de origem, ou seja, o maior benefício financeiro se dá em detrimento daquele que efetivamente a produz.

A presente proposição tem, portanto, o escopo de corrigir uma normatização atualmente injusta, passando a incluir a energia elétrica e sua taxação no sistema equânime de repartição dos impostos oriundos da transação entre estados produtores e consumidores do produto.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2003. – **Du ciomar Costa – Papaléo Paes – Augusto Botelho – Rodolpho Tourinho – Osmar Dias – Mozarildo Cavalcanti – Almeida Lima – Jefferson Peres – Amir Lando – Valmir Amaral – Antero Paes de Barros – Fernando Bezerra – João Batista Motta – Luiz Otávio – Eduardo Suplicy – Íris de Araújo – Fátima Cleide (p/ tramitar) – César Borges – Eu rípedes Camargo – Eduardo Azeredo – Garibaldi Alves Filho – Joosé Jorge – Mão Santa – João Ribeiro – Delcidio Amaral – Pedro Simon – Paulo Paim – Leonel Pavan.**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 155.* Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – transmissão **causa mortis** e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito;

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o **de cuius** possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II – a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

*EC nº 3/93 e EC nº 33/2001.

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, g, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII – na hipótese da alínea a do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX – incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI – não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII – cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, a;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

h) definir os combustíveis e lubrificantes sobre os quais o imposto incidirá uma única vez, qualquer que seja a sua finalidade, hipótese em que não se aplicará o disposto no inciso X, b;

i) fixar a base de cálculo, de modo que o montante do imposto a integre, também na importação do exterior de bem, mercadoria ou serviço.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do **caput** deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

§ 4º Na hipótese do inciso XII, h, observar-se-á o seguinte:

I – nas operações com os lubrificantes e combustíveis derivados de petróleo, o imposto caberá ao Estado onde ocorrer o consumo;

II – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – A Presidência recebeu das Lideranças do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 1, de 1996-CN, indicações dos Senadores e Deputados que integrarão a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, composta de dezesseis titulares e dezesseis suplentes e mais a vaga decorrente da Resolução nº 2, de 2000-CN.

Conforme o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 1, de 1996-CN, são membros natos na referida Comissão os dois Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional das duas Casas do Congresso Nacional.

Fica assim constituída a Comissão:

(Diversos nº 64, de 1995)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPlicY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÉ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽²⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMÉU TUMA (PFL/SP)
PT ⁽³⁾	
IDEI SALVATTI (PT/SC)	1. AELTON FREITAS (PL/MG)
PSDB ⁽⁴⁾	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	2. (vago)
(*) PDT – PTB ⁽²⁾ – PPS – PSB ⁽²⁾ – PL ⁽²⁾	3. (vago) ⁽⁴⁾
(vago)	
(vago)	
(vago) ⁽⁴⁾	

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PSB/PTB/PL), no Senado Federal, constituído em 01/02/2003 (DSF de 02/02/2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29/04/2003 (DSF de 30/04/2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
FEU ROSA (PSDB/ES)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
WELINTON FAGUNDES (PL/MT)	1. NEUCIMAR FRAGA (PL/ES)
PSB	
INACIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. EDSON EZEQUIEL (PSB/RJ)
PPS ⁽⁵⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Nota:

⁽⁵⁾ Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Há oradores inscritos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, solicito a palavra para uma comunicação inadiável, cujo momento V. Ex^a determinará.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – De acordo também com o Regimento, inscrevo-me para fazer uma comunicação de caráter inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Concedo a palavra ao Senador Papaléo Paes, que dispõe de até 20 minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, – s e Srs. Senadores, o Brasil, desde as primeiras tentativas de planejamento de seu processo de crescimento, optou pela criação de agências de fomento do tipo banco de desenvolvimento. Assim nasceram o antigo BNH, o atual BNDES, o Banco do Nordeste e o Banco da Amazônia. E é desse último que desejo falar hoje.

Criado em 1942, em plena Segunda Guerra Mundial, destinado a garantir o suprimento de borracha natural aos aliados, foi-lhe dado o nome de Banco de Crédito da Borracha. Com o fim do conflito e o declínio da indústria extrativista da borracha, o banco teve seu objetivo direcionado para o fomento de novas atividades produtivas, visando à melhoria das condições de vida da população regional. Passou a chamar-se Banco de Crédito da Amazônia.

Após passar por período de contraditória existência, em que a expansão de sua rede, de seu quadro de pessoal e de sua área de atuação conflitava com fortes restrições de disponibilidade de recursos, o banco veria nova redefinição de seu papel a partir de 1966, passando a adotar o atual nome, Banco da Amazônia S.A., Basa. Passaria, então, a ter como missão atuar como banco de fomento e banco comercial, o que, em vez de dar-lhe maior campo de ação e maior flexibilidade, acabou por gerar uma crise de identidade que perduraria até passado recente, quando finalmente o Basa passou por uma profunda reestruturação.

O Basa que surgiu dessa nova arrumação interna, é um banco moderno, em busca de uma moderna forma de ação e de uma atuação eficiente e eficaz. E este é o ponto mais importante que quero ressaltar neste meu pronunciamento: o Basa é, hoje, o maior e melhor instrumento que o Governo tem para implementar as políticas públicas regionais na Amazônia Legal. Tornou-se ator central do processo de resgate dos Estados amazônicos diante do processo de desenvolvimento

nacional. E pode ser o parceiro ideal para repartir com o BNDES a transformação de toda a região amazônica no Eldorado brasileiro do século XXI.

A consciência do papel do corpo funcional do banco está refletida no verbete sobre a missão do Basa que consta da página do banco na Internet: “ser o principal banco da Amazônia, promovendo o desenvolvimento integrado da Região, através de recursos de fomento, produtos e serviços, visando à satisfação da sociedade, clientes e acionistas”. Fica, assim, claro para todos os que nele trabalham e com ele mantêm relações qual o objetivo das operações que o banco realiza e das escolhas de atuação que tem.

Atuando numa área que compreende 59% do território nacional, onde opera como banco comercial e de fomento, nesta nova fase, o banco reforçou sua condição de organismo indutor do desenvolvimento regional. Na qualidade de agente financeiro de importantes programas de crédito – Proterra, Polamazônia, Pesac, Probo e Finame –, estimula a implantação e modernização de empreendimentos agrícolas, pecuários e industriais de grande impacto para a economia regional, consolidando, desta forma, as linhas de ação já experimentadas.

E a consolidação da política de desenvolvimento regional e da redução dos desequilíbrios entre regiões veio com a criação, na Constituição de 1988, dos fundos regionais de desenvolvimento. Ao Basa coube administrar o FNO – Fundo de Desenvolvimento da Região Norte, o que reforçou de modo definitivo a vocação do banco para servir de agente de fomento.

A demonstração de que o Basa finalmente encontrou em sua verdadeira rota de grande braço da política de desenvolvimento da região amazônica é o relatório de gestão do período 1995-2002, divulgado pela diretoria que antecedeu a atual. A equipe da Dr^a Flora Valladares Coelho não buscou subterfúgios nem meias palavras para ocultar os problemas encontrados no banco, assim como não poupar esforços nem se intimidou diante de desafios para encaminhar soluções para os problemas, nem mediou energias para definir rumos e estratégias para trazer o banco para a modernidade e para seu destino de impulsionador do desenvolvimento regional.

E a repercussão da ação empreendida pode ser medida pelas palavras do Dr. Mâncio Cordeiro, atual presidente do Basa, em seu discurso de posse, em abril passado: “Antenado com as mudanças que ocorrem na sociedade, o Basa vem buscando adequar suas políticas e estratégias de ação às novas demandas sociais, econômicas e ambientais. Um exemplo claro dessas mudanças foi a elaboração do Plano de

Aplicação do FNO para o período de 2003 a 2005, resultante de um processo participativo, que democratizou e facilitou o acesso aos recursos do programa".

Sr. Presidente, para cumprir sua missão, o banco precisa da solidez e do equilíbrio que tem conquistado nos últimos anos, da continuidade do trabalho positivo e sério que vem sendo feito.

A nova face do Basa se fará visível na ousadia e na inovação dos novos tempos em que viveremos. "O banco vai assumir decididamente sua face amazônica guiado pelo conceito de desenvolvimento sustentável, que já vem sendo incorporado por alguns estados".

O Basa tornar-se-á referência de instituição financeira para o desenvolvimento da Amazônia. No dizer de seu presidente, "precisa tornar-se uma organização cada vez mais forte". E complementa o Dr. Mâncio Cordeiro lembrando "que instituições fortes são criadas com ética, com propósitos, estratégias claras e geração de resultados".

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Papaléo, V. Ex^a permite um aparte?

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Concedo um aparte ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador, quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento que faz, pois o Basa é, ou melhor – como disse V. Ex^a no último ponto abordado –, poderá tornar-se realmente um instrumento importantíssimo para o desenvolvimento da Amazônia como um todo. Para tanto, é preciso que ele tenha a feição de banco desenvolvimentista da Amazônia, tenha a feição amazônica. Infelizmente, apesar dos avanços ocorridos na gestão da Dr^a Flora, ainda deixa muito a desejar no que tange, efetivamente, a produzir a eliminação das diferenças intra-regionais amazônicas, porque – quem não é da Amazônia sempre pensa que se trata de uma coisa só, que não há diferenças gritantes entre o Pará, do Senador Luiz Otávio, a minha Roraima ou o seu Estado, o Amapá – a realidades desses Estados são muito diferentes. E, infelizmente, temos assistido, até então, ações priorizadas do Basa voltadas para os Estados maiores da Amazônia: o Pará, o Maranhão – que está incluído na Amazônia Legal –, o Mato Grosso e o Amazonas. Roraima, Amapá, Acre e Rondônia têm sido tratados com muita distância, até mesmo por sua distância geográfica. A atitude do banco tem sido muito tecnocrática, muito burocrática. Ao invés de ir aos Estados procurar fazer com que haja a elaboração de projetos para que os recursos do FNO sejam bem aproveitados por todos, o banco fica em uma posição cômoda, esperando que seja procurado para

que os melhores projetos sejam apresentados. Portanto, as Unidades federativas menos assistidas, menos desenvolvidas, como é o caso do Amapá e de Roraima, ficam para trás. Tenho muita esperança de que essa atitude mude. Ouvi do presidente do Basa e do Presidente da República, quando daquela reunião havida no Acre, que a partir de agora haverá uma nova visão, uma nova forma participativa na atuação do banco. Espero que o pronunciamento de V. Ex^a possa contribuir para que o Basa vá ao encontro dos entes federados da Amazônia menos desenvolvidos para promover o equilíbrio inter-regional de que precisamos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Quero agradecer o seu aparte. Oportunamente, V. Ex^a falou a respeito de um assunto para o qual quero chamar a atenção. Trata-se, exatamente, do Basa como uma agência de fomento direcionada aos Estados menores. Os Estados de menor poder econômico são deixados, na maioria das vezes, em segundo plano. Sei claramente, em meu discurso, ao fazer referência ao Estado do Amapá. Apesar de termos uma única agência, possuímos um corpo técnico extremamente competente que comprehende a necessidade de o Banco da Amazônia promover incentivos a investimentos no Estado do Amapá. Precisamos de uma maior aporte financeiro para o Estado, com maiores atrativos para os investidores. Precisamos que o Banco, realmente, sob nova Presidência, invista da maneira como precisamos.

Agradeço o aparte de V. Ex^a. Quero dizer que este muito enriqueceu o meu discurso.

Um dos principais obstáculos à consecução dos objetivos de atendimento dos órgãos públicos é a baixa capacitação de seus quadros. Consciente dessa deficiência, o Basa decidiu que o principal patrimônio do banco são as pessoas que o integram, com seus conhecimentos sobre a Amazônia e sua população. Levar em conta a capacidade e a experiência acumuladas ao longo dos anos pelo corpo de funcionários, além de buscar novas contribuições, que seguramente cada um tem para dar, são metas que farão o Basa dar um salto de qualidade em sua atuação.

A valorização profissional, por meio do aperfeiçoamento contínuo, da formação e desenvolvimento de lideranças, dando o merecido destaque aos talentos da casa, deverá ser prioridade para que o Basa continue evoluindo e atendendo, de forma eficaz, às demandas da sociedade.

A modernização dos processos gerenciais, a informatização, a busca crescente da descentralização, o compartilhamento e o aperfeiçoamento dos proces-

sos decisórios são ferramentas básicas para atuar em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Papaléo, gostaria de participar do seu brilhante pronunciamento.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Atentamente estava ouvindo o reconhecimento de V. Ex^a à instituição bancária regional, o Banco da Amazônia; acredito que é muita oportuna a sua preocupação, o seu apoio, principalmente agora que quase todos os bancos estaduais foram privatizados. Quando governei o Piauí, fiz tudo para não privatizá-lo, mas essa foi a política do Governo. Quero dar o testemunho do nosso banco regional, do Banco do Nordeste. Além do capital, que é importante, o que mais importa é o ser humano, o valor do profissional. Posso afirmar que essa instituição educa. Lembro-me muito bem do início dos anos 70, quando fui presidente do Rotary Club da minha cidade e o meu secretário era um gerente do Banco do Nordeste de minha cidade, Parnaíba – por sinal era cunhado do Senador João Alberto. Naquele clube, pela primeira vez, estudei sobre chefia e liderança. Era uma apostilha do Banco do Nordeste que esse companheiro do Rotary me levava. Desde então me apaixonei pelo assunto. O testemunho que eu gostaria de dar em relação ao Banco do Nordeste é o fato de que, quando governei o Piauí, fiquei perplexo, surpreso quando constatei que aquela instituição bancária destinava ao meu Estado 80% de todos os investimentos que chegavam ao Estado. Para nós, ele é mais importante do que o BNDES, é mais importante do que o Banco do Brasil, do que o Banco Central e muito mais importante do que o Banco Mundial ou do que o BID, isso pela sua proximidade e pelas facilidades que oferecia. Quero crer que muito do desenvolvimento industrial e comercial da Amazônia se deve ao Banco da Amazônia.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Incorpo suas palavras ao meu discurso.

O relatório da gestão anterior já preconizava essa postura, agora inteiramente cooptada pela administração que se inicia. Eis um saudável exemplo do continuísmo administrativo, ou melhor, de continuidade administrativa.

O desenvolvimento sustentável da Amazônia, objetivo primeiro de uma entidade como o Basa, é projeto de longo prazo. É a realização de uma nova

sociedade que avance, mas que garanta os avanços conquistados. E só na conciliação dos diferentes grupos de interesse, incluindo órgãos federais, governos estaduais, municipais e outras instituições regionais, governamentais e não-governamentais, é que este processo poderá ser frutífero.

Isto, Sr. Presidente, significa, como bem disse o Presidente do Banco, trabalhar para a consolidação dos planos estratégicos para a região e vencer os desafios, para suprir suas carências científicas, tecnológicas e de infra-estrutura econômica e social.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a Amazônia, uma área maior do que a Europa Ocidental, possui um terço das florestas tropicais do mundo, um quinto do volume de água doce e a maior concentração de biodiversidade do planeta. Amplos recursos pesqueiros e vastos depósitos minerais. Conhecimentos tradicionais disputados, legal e ilegalmente, por todo o mundo. Todos sabemos que a bacia amazônica abriga imensos estoques de árvores de valor comercial madeireiro e uma ampla gama de produtos não-madeireiros de grande potencial econômico para a indústria farmacêutica e de cosméticos.

Por isso, Sr. Presidente, não é de hoje que ouvimos falar em internacionalização da Amazônia como proposta de preservação de patrimônio dito mundial, mas que, na verdade, esconde a cobiça alienígena por nossas riquezas. Não esqueçamos do exemplo da borracha e do que fez o Reino Unido para não se tornar dependente de nossa matéria-prima, à época, única disponível no mercado em escala comercial.

A bela e esfuziante natureza amazônica oferece oportunidades excepcionais para o ecoturismo, indústria mais do que promissora no novo século e uma das maiores geradoras de empregos diretos e indiretos que existem no mundo atual.

Ao longo das últimas décadas, vem-se comprovando que o modelo de desenvolvimento mais promissor para a Amazônia deve privilegiar a floresta, o rio, a biodiversidade, a cultura e o conhecimento milenar de nossas populações. Assim, o papel do Banco deve ser desenhado sobre essa base, ou seja, viabilizar o desenvolvimento econômico regional, conciliado com a promoção do bem-estar social e a conservação ambiental. Isso significa que o Basa não será apenas mais um banco na Amazônia, mas, verdadeiramente, o Banco da Amazônia.

Assim se manifestou o Dr. Mâncio Lima ao assumir a direção do Basa. Que esses sejam os verdadeiros

ros frutos de sua administração, para o bem de todos os amazônicas e demais brasileiros.

A Amazônia é a segunda maior produtora mundial de madeira tropical, perdendo apenas para a Indonésia, movimentando em torno de R\$7,5 bilhões, equivalente a 15% do PIB regional e gerando 600 mil empregos diretos e indiretos. Em 2002, as exportações de produtos madeireiros representaram cerca de R\$1,7 bilhão.

A exploração madeireira é uma das atividades mais dinâmicas e, se realizada adequadamente, pode conciliar geração de riqueza e conservação dos recursos florestais. Ao Basa cabe contribuir para mudar a indústria da madeira de extrativista, com baixo valor agregado, para um patamar moderno, com excelente padrão de manejo de suas florestas, agregando valor aos produtos e imprimindo forte compromisso social e ambiental ao setor.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, a agropecuária tem papel importante na ocupação das áreas alteradas da Amazônia, pois cerca de 60 milhões de hectares já foram desmatados, dos quais aproximadamente 20 milhões são de áreas degradadas. A pecuária desenvolvida é predominantemente extensiva e de baixo nível tecnológico. Nos últimos anos, contudo, a pecuária na Amazônia tem adquirido padrão tecnológico; e a agricultura, em franca expansão, produz grãos (milho, soja, arroz), algodão e culturas perenes em posição de destaque.

O Banco pretende contribuir também para mudar o perfil da agropecuária regional, visando atender a demanda de alimentos para o mercado regional, com excedentes exportáveis, sem causar pressões de desmatamento de novas áreas de florestas.

A recuperação das áreas degradadas, por meio de suporte à implantação de sistemas de produção agropecuários, agroflorestais e florestais que conciliem sustentabilidade e rentabilidade, também faz parte dos planos do Basa.

Para viabilizar suas ações, o Basa não pretende ater-se apenas às fontes tradicionais de recursos, buscando novas alternativas de recursos, tais como as dos Fundos Éticos, dos Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL), dos bancos multilaterais, entre outros.

Observo apenas que o Basa possui apenas uma agência no Amapá, o que nos parece pouco para as necessidades de desenvolvimento de meu Estado. Desejaria ver estudos da Direção do Banco para melhorar o acesso de meus coestaduanos aos recursos e serviços do Basa.

Sr. Presidente, o Banco da Amazônia é um patrimônio regional, mas de importância nacional, pois cuida da mais extensa parte territorial brasileira e uma das mais ricas em recursos de todas as espécies. Então, só podemos desejar que o Basa, nosso Banco da Amazônia, saiba cumprir sua missão e que se torne um dos principais, senão o principal, veículo de progresso da Amazônia Legal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Concedo a palavra à Senadora Serlys Shhessarenko.

A SRA SERYS SHHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, Senador Papaléo Paes, se tivéssemos combinado falar sobre a Amazônia hoje, teríamos invertido a nossa posição na lista de oradores. Após a minha fala, V. Ex^a verá que o discurso que acabou de proferir se encaixaria muito bem após o meu. Falarei sobre a Amazônia de uma forma mais geral, e V. Ex^a – se assim fosse – entraria com essa questão do banco, que é extremamente relevante.

Falarei em sentido bem mais amplo sobre a ocupação da Amazônia. Farei um breve histórico recomendando que leiam um livro lançado recentemente: **Vidas Roubadas – a escravidão moderna na Amazônia brasileira**, de uma jornalista inglesa radicada no Brasil, Binka Le Breton, editado pelas Edições Loyola. Ganhei esse livro e o li. Um dos capítulos trata sobre a ocupação da Amazônia, e ao lê-lo, fiz uma síntese. Por isso eu disse, Senador Papaléo Paes, que o meu discurso sobre a Amazônia seria mais amplo. Eu faria uma especificidade no final, mas, obviamente, com o tempo que tenho, não daria, e então entraria o seu discurso, extremamente apropriado, com o qual concordo.

Sobre a ocupação da Amazônia, baseado no trabalho de pesquisa de Binka Le Breton: olhando para trás a partir do início de novo século, parece difícil imaginar que, há não muito tempo, as pessoas pensavam na região Amazônica como um vasto celeiro em potencial. Mas se levarmos em consideração as enormes áreas de floresta virgem que foram transformadas, no curto prazo de um pouco mais de uma geração, de selva verde em deserto vermelho, podemos realmente começar a entender o quanto é frágil o ecossistema da floresta tropical.

Quando se entra numa floresta tropical, a primeira coisa que impressiona é sua extraordinária exuberância, os números incríveis de espécies desconheci-

das. Fica difícil orientar-se porque não existem duas plantas iguais.

As estimativas sobre os números de espécies do mundo variam amplamente: algo entre centenas de milhares e dezenas de milhões, e a floresta tropical é, com folga, a maior reserva de diversidade genética do mundo – E. O. Wilson calcula entre sete e dez milhões de espécies.

Durante séculos, a floresta amazônica sustentou suas pequenas populações humanas fornecendo-lhes alimento, combustível, abrigo e remédios. Mas, nos últimos cinqüenta anos, a floresta foi submetida a um ataque contínuo por meio do qual suas madeiras nobres foram roubadas; em grandes áreas, a floresta foi cortada e queimada para abrir espaço para estradas, pistas de pouso, assentamentos e projetos de colonização. Foi também devastada por causa de seus recursos minerais e sujeita a corte raso para abrir espaço para projetos de criação de gado em larga escala.

Até bem recentemente, Sr. Presidente, o Governo brasileiro deu pouca atenção à Amazônia. Ela era grande demais, muito distante e pouco manejável. Contentavam-se em deixá-la para os aventureiros que viajavam em seus rios à procura de drogas do sertão, borracha, almas ou escravos.

A partir da década 1890 e durante alguns anos inebriantes, a Amazônia supriu o mundo com borracha, e grandes fortunas foram feitas pelos comerciantes. O que vem fácil vai fácil. Depois do colapso do **boom** da borracha, a Amazônia afundou outra vez em seu sono centenário. A Segunda Guerra Mundial trouxe pequeno incremento ao decadente comércio de borracha, o qual logo caiu no esquecimento.

Em 1953, o Governo de Getúlio Vargas criou uma agência especial para o desenvolvimento econômico da Amazônia: a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (Spvea), que definiu os limites para a região e traçou as diretrizes para o seu desenvolvimento econômico. Três anos mais tarde, em 1956, foi apresentado um plano emergencial de desenvolvimento, baseado na existência já confirmada de manganês e petróleo na região e nas fortes probabilidades de outros depósitos significativos de minerais.

O primeiro passo foi criar um banco regional para facilitar o crédito: Banco de Crédito da Amazônia; o segundo, construir usinas termelétricas em Belém e Manaus e o terceiro, iniciar um programa massivo de construção de estradas, começando com uma magnífica rodovia para unir a nova Capital do Brasil

ao rio Amazonas e, em seguida, uma estrada que ligasse os cerrados do Centro-Oeste a Porto Velho, no rio Madeira. Construídas com a intenção eminentemente boa de levar o desenvolvimento para a região, as chamadas estradas de penetração na Amazônia foram as precursoras de uma onda incontrolável de migração, conflitos e destruição.

Em 1964, o Brasil seguiu a maioria dos seus vizinhos, todos governados então por militares. A primeira junta militar designou o desenvolvimento da Amazônia como prioridade nacional urgente. A estratégia era povoar e desenvolver a região antes que alguém pudesse adquirir influência econômica sobre ela. O **slogan** era “Integrar para não Entregar”, o que poderia ser traduzido, tosca ou efetivamente, como “utilizá-la para não perdê-la”. A preocupação principal era com o grande vizinho do norte, os Estados Unidos. Estava se tornando cada vez mais claro que a Amazônia continha um autêntico tesouro em riqueza minerais.

O Instituto Hudson em Nova York falava em represar o rio Amazonas para criar um imenso sistema de lagos que permitiriam acesso à maior parte da região e abririam espaço para a prospecção mineral. Em 1965, a Força Aérea dos Estados Unidos fez um levantamento aéreo da região. Em 1967 foi completo o Plano Grande Lagos do Hudson Institute. O lago maior foi projetado para ter uma área de 240 mil quilômetros quadrados. Seu grandioso projeto incluía a conexão do Orenoco com o rio Negro, a construção de um canal entre Guaporé e os rios paraguaios, a criação na Colômbia de uma alternativa ao canal do Panamá e a construção de uma auto-estrada ao longo da fronteira da Colômbia até a Bolívia. Tio Sam queria tornar o mundo seguro para a democracia e, se isso incluisse a interferência maciça na América Latina, o que era bom para a América com certeza seria bom para o mundo.

O Governo brasileiro estava igualmente determinado a proteger seus interesses nacionais. Essa determinação foi amplamente confirmada pela descoberta, primeiro, de manganês e, mais tarde, de imensos depósitos de minério de ferro nas montanhas de Carajás, no sul do Pará.

Em 1996, o Governo lançou um desafio aos empresários, conhecido como Declaração da Amazônia, que começava assim: “A Amazônia deve ter uma ocupação brasileira realizada por brasileiros, numa jornada em que caberá ao empresariado nacional o encargo maior.”

Há poucos dias, eu percorri grande parte da Amazônia, inclusive toda a área de fronteira, da Ca-

beça do Cachorro, na Colômbia, até a reserva Iano-mâmi, na divisa com a Venezuela. As informações que obtivemos são assustadoras. Há mais de vinte mil pesquisadores estrangeiros na Amazônia, enquanto que pesquisadores brasileiros lá não chegam, sob a alegação de que não há recursos do CNPq e de outros órgãos brasileiros. Isso é sério! Isso é grave!

Para manter seus objetivos de promover a ocupação da Amazônia, em 1967, o Governo mudou o antigo nome do Banco de Crédito da Amazônia para Banco da Amazônia (Basa) criou um fundo de investimento privado para a região – Fundo para Investimento e Desenvolvimento da Amazônia (Fidam) – e transformou a antiga Spvea numa nova agência de desenvolvimento conhecida como Sudam. A finalidade dela era estimular o investimento, mas ela acabou tornando-se o modelo literal de como fazer para não gerar o desenvolvimento, distribuindo enormes quantias de dinheiro para os projetos mais inadequados, com um mínimo de supervisão e prestação de contas. Trinta e quatro anos mais tarde, em 2001, a Sudam foi extinta em meio a uma enxurrada de acusações de incompetência e corrupção.

Em relação à agricultura, para implementar o Estatuto da Terra, em 1964, o Governo criou três agências, a primeira para a reforma agrária, a segunda para o desenvolvimento agrário e a terceira para o estabelecimento de políticas agrárias. Aí entraram o IBRA, o INDA e o GERA. (*Estou lendo depressa, porque o texto é longo e o tempo é pouco.*)

O primeiro plano quinquenal da Sudam, 1967/1971, definia a estratégia agrícola do Governo como uma combinação de segurança com ocupação, citando a necessidade de salvaguardar a área em face de possível movimento de guerrilha local, de instabilidade política crônica dos países vizinhos e de ameaça sempre presente naquele momento do comunismo. Seu lema era: “Terra sem Homens para Homens sem Terra”.

Apesar do limitado sucesso do Governo na área social no que diz respeito ao assentamento dos sem-terra de então, ficou claro desde o começo que o desenvolvimento econômico da fronteira necessitaria de um fluxo maciço de capital e tecnologia. O caminho lógico para fazer isso era fornecer incentivos às agroempresas, que, por sua vez, estimulariam o desenvolvimento de novos povoados e, no devido tempo, uma série de indústrias de serviço. Planejavam começar pela implantação de fazendas de gado em grande escala, seguindo o modelo bem-sucedido que desenvolveu o Velho Oeste americano. Sempre as cópias e as péssimas cópias. O Governo sonhava em

transformar a Amazônia num grande pólo exportador de carne bovina e oferecia grandes quantias de dinheiro com prazos extremamente favoráveis para aqueles que estivessem preparados para montar projetos pecuários.

Apesar de investimentos monumentais, os projetos da Sudam tiveram uma taxa de sucesso lamentavelmente baixa, produzindo apenas 15% do que haviam prometido. Todos os projetos, sem exceção, ultrapassaram seus orçamentos originais. E uma avaliação conjunta feita pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), pelo Banco da Amazônia (Basa) e pela própria Sudam, em 1985 verificou que de um total de 33 projetos inspecionados somente quatro funcionavam. Muitas das fazendas estavam operando com rebanhos fantasmas, os quais eram levados de uma fazenda para outra um pouco antes da chegada dos fiscais da Sudam.

Poderíamos citar dados assustadores, mas o tempo urge. Entre os 85% de projetos que não funcionavam, os empresários brindaram-se com uma verdadeira festa de lavagem de dinheiro. Os recursos recebidos para aplicar em determinado projeto serviam em seguida como a parte colateral para outro projeto, ou eram usados para especulação e, muitas vezes, aplicados diretamente em outros projetos fora da região.

Os projetos pecuários foram calculados para adicionar seis milhões de cabeças ao rebanho nacional, bem como para gerar 36 mil empregos e transformar São Luís e Belém nos maiores portos do mundo de exportação de carne bovina. De fato, seis em cada dez fazendas não possuíam nenhuma infra-estrutura e quase todas pagavam seus empregados no sistema da diárida, usando o recurso das cantinas para cobrar pelo alimento, o que freqüentemente significava, na prática, que as despesas consumiam quase todo o salário. O velho sistema de escravidão por dívida estava vivo e mais uma vez em ação.

A chegada dos projetos pecuários, como era de esperar, provocou um considerável conflito entre os novos donos da terra e o povo que ali já estava quando estes chegaram, porque havia um sério defeito no conceito de homens sem terra para uma terra sem homens: isso não era bem verdade. A Amazônia nunca esteve vazia, sempre sustentou pequenas populações espalhadas: indígenas, garimpeiros, seringueiros e povos ribeirinhos. Então, quando enxames de empresários e aventureiros chegaram pelas novas rodovias em resposta à convocação do Governo, o palco estava montado para o conflito. A área al redor dos rios Araguaia e Tocantins, estrategicamente localizada no eixo da rodovia Belém-Brasília com a Trans-

mazônica e próxima às áreas de prospecção mineral de Carajás, precisava ser apaziguada a qualquer preço. Ela conquistou uma reputação de violência e isso resultou na chegada de um forte aparato militar, primeiro para realizar manobras ostensivas e mais tarde para se instalar. Em resposta ao aumento do controle militar em todo o País, um pequeno número de guerrilheiros urbanos transferiu-se para áreas rurais remotas, inclusive no início da década de 1970, às margens do rio Araguaia. A reação do governo foi montar três campanhas militares distintas.

Com a derrota da guerrilha, o desenvolvimento da Amazônia adquiriu um novo ímpeto, e o presidente Geisel uniu-se aos seus antecessores Médici e Castello Branco para sonhar com novos esquemas faraônicos. Apontou quinze pólos de desenvolvimento, incluindo o Araguaia-Tocantins e o Grande Carajás, alvo de recente prospecção mineral. Outros planos de colonização foram elaborados tanto pelo governo como pelo setor privado e até mesmo, como em Conceição do Araguaia, pela Igreja Católica.

O governo Figueiredo, 1979-1985, assistiu ao fim do milagre econômico e também da ditadura militar, felizmente. A situação da posse da terra tornara-se crescentemente confusa e a violência já estava se tornando comum. Então, em 1980, o Governo criou uma agência especial para controlar a região do Araguaia-Tocantins: o Grupo Executivo para as Terras do Araguaia-Tocantins (GETAT). Essa agência tinha todos os poderes e dependia diretamente do Conselho Segurança Nacional.

O projeto do Grande Carajás foi inaugurado em 1981 para dar início à gigantesca tarefa de extrair e processar enorme riqueza mineral de Carajás. A área do projeto cobria uma região de 450 mil quilômetros quadrados, a metade da superfície da Amazônia Oriental, e incluía a construção de uma ferrovia, a ampliação do porto de São Luís, a geração de eletricidade com a criação de uma imensa represa em Tucuruí, e a implantação de projetos agrícolas de porte médio, em função do novo corredor industrial.

Esse modelo de desenvolvimento foi criado para gerar exportações, pagar a dívida externa e estimular a economia regional.

Olhando para trás, é fácil avaliar a impressionante quantidade de estragos provocados durante esse período. Índios e posseiros foram expulsos de suas terras, enormes quantias de dinheiro público foram gastos em fraudes – provocando décadas de inflação e caos econômico –, a corrupção predominava, e tudo isso era perfeitamente previsível. Cada um queria o seu, e azar de quem ficasse para trás. Milha-

res de quilômetros de florestas de valor incalculável foram arbitrariamente destruídos, incêndios sem controle poluíram o ar, o uso indiscriminado de mercúrio poluiu rios, a migração desmedida provocou violentos conflitos e o tratamento cruel e arbitrário dos trabalhadores freqüentemente levou ao trabalho escravo. Os velhos demônios amazônicos das lutas intertribais e a escravidão tinham sido substituídos por males mais sutis e eficazes, que provocaram uma vasta destruição, numa proporção que excedia em muito a capacidade de auto-recuperação do meio ambiente.

Paulo Fonteles, ex-advogado e ex-deputado estadual, que trabalhou a favor dos camponeses despejados, observou que “predominam nessa guerra silenciosa no campo mortes seletivas e impunes”. Logo depois desse comentário, ele mesmo foi vítima da guerra silenciosa, abatido por ordem dos fazendeiros locais.

Na verdade, o Estado nunca foi capaz de exercer um controle efetivo sobre os enormes e irredutíveis espaços da Amazônia, nunca domados. Ali o papel do Estado está sendo exercido, conforme o caso, pelo militares, pelos latifundiários e pela Igreja. Nessa situação, a lei e a ordem são, no máximo, muito precárias.

Na alvorada do século XXI, pouco se mudou, e os tentáculos do crime organizado se estendem através da Amazônia, quer pelo comércio de armas, quer pelo tráfico de drogas, quer pela grilagem ou pelo velho e antiquado assassinato praticado não apenas pela figura clássica do pistoleiro.

Sr. Presidente, peço três minutos para tentar terminar a leitura do meu discurso.

O crime envolve promotores públicos, juizes, delegados de polícia, prefeitos, deputados federais, senadores, latifundiários e empresários de todos os tipos. Grandes fazendas isoladas fornecem pista de pouso para aviões sem registro que carregam armas para a Colômbia ou cocaína para o Suriname.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senadora Serys Slhessarenko, eu gostaria de participar do seu pronunciamento.

A SRA SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Eu precisaria de três minutos. Se o Presidente conceder três minutos para o V.Ex^a e três para mim...

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – O Presidente é um baiano generoso.

A SRA SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Então, concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Senador Mão Santa, o aparte será concedido, mas pediria que observasse o tempo de dois minutos regimentais.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Serei breve, Sr. Presidente. Senadora Serlys, o discurso de V. Ex^a é oportuno, e há motivo. Fui ao Equador e vi: os americanos tomaram tudo, até a moeda é o dólar – isso para evitar o tráfico de cocaína. Mas o fato é que aquele país, hoje, é dominado pelos Estados Unidos. Quanto à nossa Amazônia, acho que está na hora de o Senado começar a pensar nisso. Os Estados Unidos da América têm 50 estados. Está na hora de dividirmos o Brasil em mais Estados. Estão aí os êxitos: o Tocantins, Roraima e outros. Então, está na hora de começarmos a redividir o número de Estados deste País.

A SRA SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Muito bem, Sr. Senador. Estou terminando, conforme o pedido de três minutos, Sr. Presidente.

Se pudéssemos passar pelo corredor polonês dos guardas e pistoleiros, seria nessas fazendas distantes, escondidas no meio da floresta e efetivamente fora do alcance da lei, que encontráramos os gulags brasileiros. Mantidos aprisionados pelo isolamento, ameaçados dia e noite por pistoleiros, presos por suas dívidas, milhares de homens trabalham em troca de comida para serem descartados como latas vazias de cerveja assim que deixam de ter utilidade. Numa nação que se autodenomina o país do futuro, este é o legado de Caim e Abel: são eles os escravos do Brasil do século XXI.

A soberania deste País e a integridade nacional dependem dos seus povos; a integridade do território da nossa Amazônia depende, com certeza, dos povos que lá vivem, de nossas Forças Armadas, especialmente do Exército Brasileiro; depende, Senador Papaléo Paes, de órgãos e instituições como o Basa, para promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia e preservar a integridade do seu território e sua soberania.

Tivemos uma discussão, semana passada, com o Governador do Estado do Mato Grosso e com vários representantes de outras instituições a respeito da BR-163, que interessa não só ao Mato Grosso, mas ao Estado do Pará. Há um conglomerado de empresários da produção do entorno da BR-163 e da Zona Franca que querem realmente a construção da BR-163 no Estado do Pará, pois esta junta-se ao Estado de Mato Grosso. A BR-163 corta os dois Estados. Só no Estado de Mato Grosso já é de grande valia. Se for feita, como deve acontecer, para desaguar

em Santarém, trará ganhos estrondosos não só para a preservação da integridade nacional, mas para aqueles que em torno deles vivem, trabalham, produzem e comercializam.

Precisamos falar aqui, todos nós Senadores e Senadoras, todos os dias sobre a questão da Amazônia. Meu Estado faz parte da Amazônia Legal, pois sou de Mato Grosso. Independentemente da região, seja Sul, Sudeste, Centro-Oeste, ou qualquer região, a Amazônia é nossa. Nossa mapa tem que ter sua integridade mantida. Se não atentarmos, nosso mapa será realmente desfigurado e perderemos a Amazônia. Perderemos a riqueza de suas águas, de suas matas, seu potencial para produzir medicamentos. Só o que pode manter a integridade do mapa do Brasil, bem como da Amazônia, é um estímulo às populações que lá vivem, juntamente com a ação das nossas Forças Armadas. É um trabalho conjunto de bravura e, por conseguinte, o Senado da República deve participar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Concedo a palavra ao Senador Mão Santa para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Rodolpho Tourinho, Srs e Srs. Senadores, brasileiros e brasileiras presentes e que nos assistem pela televisão, hoje, 26 de maio, ontem, dia 25 de maio, foi o dia em que se comemora a indústria do nosso País.

Quero aproveitar esse tempo de que disponho para dizer a esta Casa que, no fim de semana, assisti à comemoração da Federação das Indústrias do Piauí, quando eu e o Senador Alberto Silva, ex-Governadores do Estado, fomos agraciados com a maior comenda daquela instituição, Simplício Dias, o primeiro industrial do Piauí, que produzia charques e exportava carnes para a Europa. E foram os seus recursos que patrocinaram aquelas batalhas que libertaram o Brasil de Portugal e garantiram a unidade desta Pátria.

Mas o que eu gostaria de salientar aqui é que chegaram a esta Casa os projetos de reformas e dizer o significado daquilo que foi chamado de guerra fiscal. Entendo que essa foi uma “Guerra Santa” do Nordeste e do Norte, porque só com esse artifício foi possível a implantação das indústrias que lá estão assentadas.

Durante o nosso Governo, no Piauí, fizemos leis de incentivos fiscais, beneficiando os industriais que lá se fixaram, e foram 170 novas indústrias, e 249 no

total, muitas delas já existiam e utilizaram os benefícios da lei para sua ampliação. Posso citar como exemplo a fábrica de cerveja da Antarctica, que se ampliou com a Brahma, para a produção de guaraná e outros refrigerantes, e está concluindo uma fábrica de latas.

São 170 novas indústrias que foram implantadas apenas no Piauí, e todas graças aos incentivos fiscais. Sem esses incentivos fiscais é uma luta desigual, é como o nosso Mestre e Professor José Sarney, de Literatura, diz em um de seus livros: "É uma briga de Jeca Tatu contra o Mike Tison". Não é possível. Essas indústrias, portanto, estão sendo fixadas pela lei de incentivos fiscais.

Para acabarmos com isso, o Governo tem de dar compensações. Será um desastre para as Regiões Norte e Nordeste.

A última indústria que consegui atrair, numa verdadeira luta fiscal, foi uma fábrica de alimentos. Era uma empresa de Santa Catarina, da cidade de Gaspar, a Ceval. Mas, no desenrolar da luta pela conquista da implantação de uma fábrica de beneficiamento da soja no Piauí, com os incentivos fiscais, ela foi comprada por uma multinacional, a Bunge, que está sendo instalada e será inaugurada, agora, no Piauí. O investimento total é de R\$420 milhões; o capital de giro de R\$129 milhões; empregos diretos, 517; e indiretos, 10.435. Até 2.012, é previsto um faturamento de 6,8 bilhões.

Essa, como uma grande fábrica de cimento ou de bicicletas, todas tiveram incentivos fiscais. O benefício é que, utilizando esse artifício, conseguimos, com essas implantações e ampliações, abrir 72.332 vagas de empregos aos piauienses.

Ontem, foi o dia da indústria. Presto uma homenagem a todos os industriais desse País, que não sei como sobrevivem. É um milagre; é muita obstinação; é um sacerdócio; é um idealismo, porque, em um País onde os juros são dez vezes maiores do que os da Europa, 15 vezes maiores do que os americanos e 18 vezes maiores do que os praticados no Japão, é inconcebível, dentro do mundo globalizado, a atividade industrial.

Vamos dar o exemplo de uma indústria no Nordeste que fabrica gravatas, calças, camisas ou sapatos. Essa indústria concorre com povos que têm juros dez, quinze ou dezoito vezes maiores, além de uma carga tributária das mais perversas e severas neste País.

Então, nesse momento, prestamos nossa homenagem, nosso respeito aos idealistas industriais do Brasil, que não passam por bons momentos. Con-

versando com um deles – bom caráter, como são todos os industriais deste País –, que tinha trabalhado, no nosso Governo, como Secretário de Indústria e Comércio, ele disse: "Atentem bem para essa frase: a vida aí fora está muito difícil. Nós estamos no Governo, mas fora está difícil."

E ficaria, neste momento, com Rui Barbosa – e quis Deus que o Presidente desta solenidade fosse outro baiano, o nosso Senador Rodolpho Tourinho –, que foi claro. Ele foi Ministro da Fazenda e, em uma das suas reflexões, ensinou a todos nós. Que o nosso Presidente aprenda, que a sua Equipe aprenda. Rui Barbosa, que está aí, a quem todos nos curvamos, como um símbolo maior desta Casa, de 180 anos de brasiliade, de querer rumos e dias melhores para este País. Rui Barbosa foi claro e disse: "O trabalho vem antes. O trabalho e o trabalhador merecem primazia, pois são eles que fazem a riqueza. A riqueza e o capital vêm depois."

Então, nesse sistema, estamos dando primazia ao capital, desrespeitando a oportunidade de trabalho. Daí, este País ser o vice-campeão do desemprego e o campeão na emissão de cheques sem fundo, não porque quem emita seja mau caráter ou mal-intencionado, mas porque o dinheiro não dá.

Gostaria de ler um pronunciamento que ouvi de um dos líderes industriais do Piauí.

(O Sr. Presidente Rodolpho Tourinho faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Sr. Presidente, necessito somente de trinta segundos.

Ele diz:

Em que pese o fato de os sábios do Banco Central estarem pouco ligando para a nossa opinião, solidarizamo-nos aqui com o nosso Vice-Presidente da República, na sua luta pela queda da taxa de juros. Enquanto perdurar esse estado de coisas, infelizmente, o crescimento industrial e a melhoria da taxa de emprego permanecerão no plano dos sonhos dos otimistas.

E peço permissão para reler o que disse o maior pensador em trabalhismo no Brasil depois de Rui Barbosa. Refiro-me a Alberto Pasqualini, que nasceu no começo do século passado e morreu com sessenta anos. A propósito, ele é sintetizado pelo nosso grande Senador Pedro Simon.

Dizia Alberto Pasqualini para alertar para nossa posição nesta Casa:

(...)

A Nação só se libertará da servidão econômica no dia em que forem reduzidas as taxas de juros. Porque, nesse dia, o trabalho valerá mais do que o dinheiro, a iniciativa compensará mais do que a comodidade e, havendo mais trabalho e mais iniciativas, haverá maior produção e, consequentemente, maior riqueza e maior soma de bem-estar.

O Presidente norte-americano Abraham Lincoln disse: "Não baseie sua prosperidade em dinheiro emprestado".

Por tudo isso, eu não ficaria com o Governo, mas eu ficaria com Deus que diz: "Comerás o pão com o suor do teu rosto". E a alta taxa de juros é uma condenação!

O SR. PRESIDENTE (Rodolpho Tourinho) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, por cessão do Senador Almeida Lima.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, agradeço ao Senador Augusto Botelho por ter possibilitado minha inscrição e, dessa forma, o uso da palavra nesta tarde. Agradeço também ao Senador Almeida Lima pela cessão da sua inscrição.

Considero temerária a posição que vem sendo assumida por parte representativa do Governo brasileiro em relação a um assunto de extrema importância: a biotecnologia, portanto, a questão dos transgênicos, que nada mais são que um capítulo importante da biotecnologia. É temerária a posição do Ministro da Ciência e Tecnologia que quer transformar a Comissão Técnica de Biossegurança – CTNBio em um órgão apenas consultivo. Na verdade, a Lei de Biossegurança – aliás, a lei é de autoria do Senador Marco Maciel –, aprovada em 1995, há oito anos, recomenda a criação da CTNBio, exatamente para que ela possa decidir tecnicamente sobre esta questão fundamental: se devemos ou não liberar os transgênicos em nosso País.

É importante colocarmos a Lei de Biossegurança no contexto dessa discussão; senão a discussão será ideológica, política e não vamos chegar a uma conclusão que permita ao Brasil sair desse atraso que já se evidencia, atraso esse resultante da insegurança ou do conformismo de, enquanto assistimos à evolução científica de outros países, estarmos discutindo ideologicamente um tema que deve ser discutido tecnicamente, que é a questão da biotecnologia.

Os cientistas estão parados. E, por estarem parados, estão colhendo assinaturas em um abaixo-assinado – fato inédito num País –, pedindo uma legislação que lhes permita trabalhar. Os cientistas querem pesquisar, realizar estudos, mas estão impedidos por uma determinação da Justiça brasileira que, indevidamente, inseriu os transgênicos na lei chamada de Lei de Agrotóxicos e Afins.

Sr. Presidente, há uma variedade muito grande de transgênicos. Existem aqueles cuja transgenia é resultado da colocação de um gene de uma planta para outra planta, para conferir à segunda resistência a determinado herbicida ou a determinado inseticida – principalmente herbicidas. Há também a transgenia provocada pela introdução de um vírus, bactéria ou fungo que promove mutação genética naquela planta.

Não podemos tratar transgênico como se fosse uma coisa só. Há uma grande variedade deles, e é preciso individualizar o transgênico para que não cometamos um erro técnico que possa inviabilizar a elaboração de uma legislação que nos permita igualar o Brasil com os outros países que avançam na pesquisa e, com isso, estão muito adiante do Brasil.

Dizem que o nosso mercado principal – e é verdade – é a Europa, mas a União Européia já autorizou a pesquisa científica em todos os países. Na Itália, por exemplo, há catalogados cerca de 580 experimentos e pesquisas com transgênicos das mais variadas espécies e das mais variadas plantas.

Na Inglaterra, onde se iniciou o movimento contra os transgênicos, já se concluiu um trabalho de pesquisa que autoriza o plantio de um milho transgênico com resistência a uma determinada doença. A França, que hoje é o centro de maior discussão sobre transgênicos, realizou pesquisas com uma truta – e já foi autorizada a criação dessas trutas – estéril em confinamento, o que confere um gosto mais saboroso à carne e maior ganho de peso por ração administrada e por unidade de área: portanto, mutação genética, transgenia.

A França, país que impõe maior resistência aos transgênicos, no ano passado, importou 80% de soja da Argentina. O farelo de soja utilizado pela França originou-se do Brasil em 20% e 80% da Argentina. Esse dado revela um interesse comercial determinando certas posturas de países importantes no mercado internacional.

Não dá para esquecer que há um mercado de US\$40 bilhões de insumos agrícolas – e refiro-me a defensivos ou agrotóxicos – que interessam a laboratórios, que fabricam ou não herbicidas que conferem resistência à soja. A Monsanto, por exemplo, fabricante

do herbicida que permite a dessecagem da soja sem agressão à cultura do produto, consegue, com isso, uma economia no uso de outros herbicidas que chega a 20% do custo de produção. Então, essa empresa criou a variedade de soja transgênica resistente quando é aplicado esse herbicida à base de glifosato.

Pois bem, é claro que os outros laboratórios não gostariam de ver essa variedade se difundindo, porque assim não venderiam o herbicida que fabricam. Essa é uma parte da discussão. Não estou querendo dizer que essa seja a principal razão, mas esse motivo também está presente nos debates.

Quando se discute a questão apaixonadamente sem o conteúdo técnico, cometemos um equívoco muito grande. A CTNBio, cuja composição é do maior espectro possível, pois conta com pessoas da sociedade científica brasileira, das universidades, dos institutos de pesquisa, da Embrapa, dos Ministérios afins – Agricultura, Ciência e Tecnologia, Saúde –, é um órgão representativo da sociedade com todos os segmentos envolvidos. Portanto, temo a transformação da CTNBio em órgão consultivo, pois a Comissão deve continuar sendo um órgão conclusivo, para dar parecer estabelecendo se determinada variedade de transgênico pode ou não ser plantada e comercializada. Essa insegurança e essa indecisão levam à situação que está ocorrendo.

O Senado deverá votar, brevemente, uma medida provisória para liberar a comercialização da soja plantada no Rio Grande do Sul. Alguns dizem que a soja plantada naquele Estado poderá ser comercializada neste ano, o que não fará mal à saúde nem ao meio ambiente. Desse modo, no momento em que se autoriza, por medida provisória, a comercialização de uma safra, fracassa a tese de que não se pode tentar comercializar transgênico por não saberem se causa ou não dano à saúde e ao meio ambiente. Assim, uma safra não faz mal, mas as próximas devem ser analisadas. Há uma incoerência nesse debate.

Precisamos elaborar uma legislação para esclarecer essa situação, senão assistiremos ao ingresso de sementes clandestinas, pela Argentina, que diminuem o vigor da nossa semente, a qualidade genética e que podem, inclusive, introduzir doenças e pragas que não temos na cultura da soja e que poderão vir com essas sementes sem nenhum cuidado sanitário, porque elas são clandestinas.

A insegurança nos leva a essa situação de haver três bilhões de pessoas no mundo consumindo os transgênicos e estarmos discutindo aqui se vamos ou não rotular. Ora, a rotulagem é uma obrigação! A rotulagem acima de um por cento de transgênico tem que

ser obrigatória, para que o consumidor tenha consciência do que está consumindo, se é transgênico ou não. Esse direito tem que ser dado a ele, mas não podemos ficar debatendo eternamente a questão dos transgênicos, principalmente quando vemos o Governo dividido. Há integrantes do Governo que defendem a liberação e outros que são contrários a ela, mas é o Congresso Nacional que tem que aprovar uma legislação que torne claro que a Lei de Biossegurança tem que ser respeitada. Agora, o que não dá é para se fazer uma interpretação diferente da Lei de Biossegurança e jogar os transgênicos na Lei de Agrotóxicos, proibindo os pesquisadores até de realizar as suas pesquisas científicas.

Ouço o Senador Mozarildo Cavalcanti com muita atenção.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Osmar Dias, fico muito satisfeito de ouvir o pronunciamento de V. Ex^a porque, como médico, tenho me preocupado muito com esse debate a respeito dos transgênicos, principalmente no que tange a afirmações feitas, repetidamente, de que os transgênicos, de um modo geral, fazem mal à saúde. Começo a me indagar: o que são os antibióticos, na verdade? Não são transgênicos? O que são as vacinas? Não são transgênicos? Se formos analisar, há muito mais coisa que é transgênica. Na nossa alimentação diária também existem transgênicos que usamos até em procedimentos na nossa casa. Preocupa-me, como V. Ex^a afirmou muito bem, ficarmos nessa discussão ideológica, impedindo que nossos cientistas pesquisem, impedindo um órgão como a Embrapa de avançar mais ainda do que já avançou, estando nós, assim, colaborando, na verdade, levados por jogadas comerciais de interesses dos grandes países, para que continuemos atrasados no assunto, principalmente no que tange ao milho e à soja, pois estamos ameaçando os interesses comerciais de países poderosos, como é o caso dos Estados Unidos. Portanto, fico muito satisfeito de ouvir o pronunciamento de V. Ex^a, que é, acima de tudo, um apelo e um alerta sobre um ponto que V. Ex^a domina muito bem e que quero endossar, porque também penso que estejamos aqui agindo como lá no início, quando tudo que saía dos dogmas, digamos, de certos conceitos arraigados era logo classificado como heresia. E estamos cometendo, realmente, uma heresia ao não querer avançar e não permitir que o País avance nesse campo. Parabéns, portanto, pelo seu pronunciamento.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Agradeço, Senador Mozarildo Cavalcanti, o importante aparte de V. Ex^a, que é médico.

Darei dois exemplos exatamente dentro da área de atuação de V. Ex^a, para que possamos avaliar, em conjunto, por que não devemos mais prosseguir neste debate estéril se podemos, ou não. Temos de acompanhar o que a ciência está determinando. Se a ciência determina que, após testes profundos, determinado transgênico não causa dano nem à saúde nem ao meio ambiente, porque não utilizá-lo como resultado do progresso da ciência em biotecnologia?

Dois exemplos. Nos Estados Unidos, acaba de ser introduzida numa variedade de tomate uma mutação genética, por meio de uma transgenia, que confere àquela variedade uma substância que torna o tomate, vamos dizer assim, uma vacina contra o câncer de mama e de próstata. Vejam a revolução que isso pode causar nos conceitos médicos, num problema de saúde grave, que V. Ex^a avalia melhor do que eu, porque é da área, que são os cânceres de mama e de próstata, que atingem mulheres e homens numa proporção enorme! A biotecnologia pode contribuir para reduzir esses índices.

Um outro exemplo. Temos um arroz, dourado, com o betacaroteno, que é o precursor da vitamina "A" Sabe, V. Ex^a, como médico, da importância dessa vitamina para o organismo humano. Temos outros cereais e, inclusive, frutas que são produzidas com um índice de betacaroteno muito acima do tradicional que poderão conferir ao organismo humano mais resistência a determinadas doenças, até como uma vacina contra a gripe, com o aumento da taxa de vitamina C em algumas frutas.

O lapar, Instituto Agronômico do Paraná, que é um orgulho do nosso Estado e que acompanha a Embrapa nesse trabalho revolucionário feito na agricultura brasileira, está criando em laboratório, pela biotecnologia, uma variedade de laranja, de **citrus**, resistente ao cancro cítrico, uma doença que destrói pomares, especialmente nos Estados que são proibidos de cultivar a laranja por causa dessa doença. Será uma revolução na citricultura nacional essa descoberta do lapar. Só que ela não pode prosseguir se não tivermos uma legislação clara no País que nos permita separar o transgênico que causa dano do transgênico que não causa dano. Porque, de repente, a biotecnologia, que foi saudada no meio do século como o único instrumento capaz de revolucionar a produção de alimentos e impedir que boa parte da população não tenha sequer acesso aos alimentos, agora está condenada ao retrocesso no País, pois pesquisadores e cientistas estão tendo que fazer abaixo-assinado para poder trabalhar e levar adiante os experimentos e os trabalhos de pesquisa.

Concedo o aparte ao Senador Jonas Pinheiro.

O Sr. Jonas Pinheiro (PFL – MT) – Senador Osmar Dias, pedi o aparte exatamente para me congratular com V. Ex^a por ter trazido o assunto às claras. É um assunto que devemos começar a debater no Senado Federal. A medida provisória que trata da venda de produtos transgênicos eventualmente produzidos nesta safra foi aprovada na última quinta-feira. Inclusive, já conversei com o Presidente da Casa, Senador José Sarney, no sentido de que levantássemos o assunto. Portanto, durante a semana, pretendemos realizar um debate a este respeito. Parabenizo V. Ex^a pelo discurso. Devemos acreditar em nossos órgãos técnicos. A CTNBio foi criada por meio da Lei de Biossegurança e é capaz de nos fornecer todas as informações que precisamos a respeito de produtos transgênicos. Essa lei, que os antitransgênicos, chamam de lei da precaução, já não tem mais sentido. São 25 anos de estudo dos transgênicos, e nada depõe contra eles para a saúde animal e humana até hoje. Muito mais do que isso, o transgênico é protetor do meio ambiente, uma vez que inibe a aplicação de mais defensivos agrícolas, como é o caso da soja Roundup Ready. Senador Osmar Dias, como excelente engenheiro agrônomo do Paraná que trata desse assunto, V. Ex^a sabe que a própria Monsanto tem um convênio com a Embrapa, em Londrina, para que ela monitore a produção de sementes transgênicas no Brasil. Qualquer empresa, seja a Monsanto, a Pioneer ou qualquer outra, será dirigida pela Embrapa no Brasil, para não cairmos naquele outro erro, como dizem os antitransgênicos, que ficará só a Monsanto produzindo semente para o resto da vida. Isso não vai acontecer, porque temos a Embrapa, a mãe que conduz todo esse processo. Finalmente, não quero falar sobre outros produtos, mas quero apenas dar um exemplo. Na época crucial do combate à dengue, no Rio de Janeiro, os mata-mosquitos carregavam um vídrinho de um produto que era colocado nas caixas-d'água das residências dos Estados Unidos. Aquelas gotas eram BT, o produto do **Bacillus thuringiensis**, que impede o aparecimento de lagartas no milho e no algodão. Portanto, o BT é usado até para tratamento de doenças cujos transmissores são as lagartas e os mosquitos. Por isso, como V. Ex^a disse, precisamos parar de tratar desse assunto com histerismo, sem estar profundamente absorvidos na nossa tecnologia. Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Senador Jonas Pinheiro. V. Ex^a conhece bem o assunto e, portanto, incorporo seu aparte, com satisfação, ao meu pronunciamento. E digo mais: temos que

fazer uma legislação que obrigue o Governo, em vez de debater esse assunto em seu âmbito, a criar uma estrutura capaz de fazer a rastreabilidade – isso, sim – da produção. Existe a história de que a China vetou a soja brasileira. Ora, a China tem cultura transgênica, planta e importa transgênicos. O que a China quis dizer foi o seguinte: “Quero importar, mas quero saber se estou importando soja transgênica ou convencional”. Só isso.

Então, para que não percamos o mercado que temos – o Brasil, este ano, passou os Estados Unidos na exportação de soja –, não podemos continuar falando de transgênicos como se fosse só soja. É preciso abrir esse debate, porque há outros transgênicos, e aqui citei exemplos ao Senador Mozarildo, que participou do nosso debate.

Acredito que a rastreabilidade é obrigação do Governo, que deve financiar as cooperativas para que elas instalem laboratórios e promovam cursos de treinamento de técnicos que possam realizar esse trabalho. A rastreabilidade é que nos dará o selo de garantia para continuarmos a exportar produtos convencionais ou transgênicos, segundo uma legislação rigorosa a ser aplicada no Brasil. A rastreabilidade tem de ser uma exigência da lei, mas deve ser também obrigação do Estado fornecer mecanismos para que a iniciativa privada possa se estruturar e obedecer a essa regra.

Senador Eurípedes Camargo, V. Ex^a pediu um aparte?

O Sr. Eurípedes Camargo (Bloco/PT – DF) – Senador Osmar Dias, gostaria de fazer um breve aparte pela importância do tema hoje levantado por V. Ex^a. A Ministra do Meio Ambiente também se refere à questão ecológica. Esse tema abordado por V. Ex^a é cultural, científico, educacional. É um tema complexo. Os nossos ancestrais, os índios, já cuidavam da modificação dos alimentos da natureza para torná-los comestíveis. Então, a transgenia é um processo histórico. E a Ministra, em seu discurso de posse, ao expor a questão dos tabus quanto à questão ecológica, afirmava que queria ouvir não o que não se pode fazer, mas, sim, como se pode fazer, como se podem solucionar as questões para tornar possível a produção e o espaço ambiental, ou seja, a vida em sua totalidade. E hoje V. Ex^a traz à discussão esse tema tão importante, que pode ser o embrião dessa saída na questão dos transgênicos. Parabenizo V. Ex^a por seu discurso.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado Senador Eurípedes.

Vou encerrar, Sr. Presidente, em obediência ao Regimento, que tanto cobro, mas vou concluir dizendo duas coisas importantes. Primeiro, quando o Senado, na quinta-feira, aprovou a medida provisória autorizando a comercialização da safra do Rio Grande do Sul, abriu-se um novo cenário de debates. Agora, mesmo os que eram contra os transgênicos, terão que debater esse assunto tecnicamente. Segundo, o Governo assumiu um compromisso de, em 30 dias, encaminhar um projeto de lei para análise do Congresso Nacional, para, quem sabe, na safra a ser plantada no segundo semestre deste ano, já estejamos sob a luz dessa lei. Em 30 dias, se o Governo não encaminhar o referido projeto, eu já terei elaborado outro nesse período, que encaminharei ao Congresso Nacional para o debate.

Sr. Presidente, não podemos cercear o desenvolvimento da ciência em nosso País. E estamos fazendo isso pela indecisão, a tal ponto que, neste momento, os pesquisadores são obrigados a fazer um abaixo-assinado que já conta com 200 assinaturas, para poderem trabalhar na promoção do desenvolvimento nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Rodolpho Tourinho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Serys Slhessarenko, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eurípedes Camargo, do Partido dos Trabalhadores do Distrito Federal. V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

A Mesa aproveita a oportunidade para saudar os telespectadores da **TV Senado** que acompanham esta sessão.

O SR. EURÍPEDES CAMARGO (Bloco/PT – DF) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, ontem, dia 25 de maio, iniciaram-se as comemorações da Semana da África em praticamente todos os continentes. Em Brasília, os estudantes da UnB também estão promovendo a Semana da África. Esse evento ilustra bem o tema que pretendo abordar hoje, que considero de extrema relevância e com o qual me sin-

to identificado pela minha trajetória pessoal, como membro da etnia negra e da classe trabalhadora.

Os brasileiros afrodescendentes constituem a segunda maior nação negra do mundo, atrás somente da Nigéria. São 76,4 milhões de pessoas, o que corresponde a 45% dos habitantes do Brasil, segundo dados do censo de 2000. No entanto, qualquer brasileiro com sensibilidade e reflexão crítica é capaz de enumerar experiências de discriminação e humilhação sofridas por negros em seu cotidiano, e até mesmo opinar sobre os preconceitos existentes em nossa sociedade.

O mito da igualdade racial brasileira está superado há muito, e, embora o quadro seja complexo, algumas ações já contam com o apoio necessário para sua implementação. Amplos segmentos aderiram ao discurso da "Política de Ação Afirmativa" como forma de promover a mobilidade social, para o fim das desigualdades socioraciais, isto é, do racismo. Ainda que essa política, implementada a partir do mecanismo da reserva de vagas, ou seja, das cotas, provoque de imediato uma mudança muito mais quantitativa do que qualitativa, seus reflexos são positivos, uma vez que produzem grande impacto ao atacar a discriminação racial no campo educacional, especialmente no ensino superior, que representa para negros e pobres um verdadeiro funil.

A movimentação de amplos setores em defesa do direito de todos os excluídos é também um modo de educação para a cidadania. A escola é um elemento fundamental na construção de uma convivência de respeito às diferenças, pois, quando suas diretrizes básicas não estão voltadas para isso, facilmente se transforma em aparelho ideológico de transmissão da cultura da intolerância, agravando o quadro de violência no País.

Citando a coordenadora do Soweto Organização Negra, Professora Gevanilda Santos, é por meio da inferioridade atribuída ao outro, uma característica da discriminação, que o grupo social dominante se legitima para submetê-lo. A objetividade de qualquer tipo de discriminação é a dominação social e a sua decorrência é a exclusão social. Esse tipo de comportamento tem a função social de monopolizar a riqueza material ou simbólica para apenas um grupo dominante. Isso é o mais importante a ser dito e considerado para eliminar qualquer forma de racismo e promover a igualdade entre os diferentes grupos raciais de uma sociedade.

Dados do Ipea demonstram que, mesmo com a melhoria dos indicadores sociais no Brasil, a questão da classe combina com a raça, gerando desigualda-

des, sobretudo entre a população branca e negra. Os negros representavam, em 1999, 45% da população brasileira. Entre os 53 milhões de pobres, os negros correspondem a 64% do total e a 69% da população de indigentes. É ainda majoritariamente negra a massa de desempregados e subempregados em todo o País. Podemos concluir, então, que a construção da desigualdade social sobre o que é diferente gera o preconceito, a discriminação e o racismo.

Uma das grandes polêmicas sobre o sistema de cotas remete à questão da identidade racial brasileira, ou seja, ao critério para definir quem seria ou não negro e, portanto, quem deveria ser beneficiado. Em nossa opinião, o reconhecimento dessa identidade só poderá ocorrer por autoclasificação, mediante seu próprio julgamento.

Outras medidas são necessárias para fortalecer a identidade racial dos brasileiros, considerando sempre que raça é uma construção social e não biológica.

Uma das primeiras medidas do Governo Democrático Popular do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi sancionar a Lei 10.639, alterando a Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afrobrasileira e da África.

Dessa mudança curricular espera-se o fortalecimento de uma nova simbologia do negro na sociedade brasileira.

O fim do racismo deve incorporar também a redistribuição dos recursos econômicos de que os negros têm sido o grupo social mais alijado.

Em números totais, as mulheres negras são as mais freqüentemente submetidas às ocupações precárias, seguidas das mulheres brancas e dos homens negros, o que sugere a delicada condição de quem sofre, a um só tempo, discriminação de gênero e de raça.

O compromisso de um Brasil sem racismo, que aponta o combate às desigualdades econômicas e sociais como condição necessária para que seja garantido a todos os brasileiros e brasileiras o **status** de cidadãos, indica também a urgência de um esforço político para que se afirme no País o princípio da igualdade entre homens e mulheres, entre negros e brancos, e reconhece como indispensável à superação da dívida social que, há mais de 500 anos, faz de uma grande parcela da população vítima estrutural da violência e da injustiça.

Esse é um enorme desafio para o Governo Lula, que foi assumido no processo eleitoral como compro-

missão de campanha e que está sendo implementado desde os primeiros dias de governo.

Temos alguns indicativos de que o Brasil começa a mudar e de que uma sociedade mais justa começa a ser construída, respeitando as diferenças e refletindo em suas representações as diversas especificidades que compõem nossa Nação.

Cito o aumento da participação do negro no cenário político federal, com integrantes no primeiro escalão do Governo, como Benedita da Silva, no Ministério da Assistência e Promoção Social; Gilberto Gil, no Ministério da Cultura; e Marina Silva, no Ministério do Meio Ambiente.

Criando um fato histórico de beleza singular, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, migrante e operário, nomeou para Ministro do Supremo Tribunal Federal o primeiro negro a ocupar esse cargo, o Ministro Joaquim Benedito Barbosa Gomes, também migrante e ex-faxineiro. O Ministro chegou ao topo de sua carreira após várias vitórias contra desigualdades sociais e raciais. Mineiro que migrou para Brasília em busca de estudo e trabalho, dividia o seu tempo entre a escola e o emprego de faxineiro no Tribunal Regional Eleitoral. Mais tarde, foi trabalhar na Gráfica do Senado, das 23h às 6h da manhã. Ao encerrar a jornada, seguia para a UnB, como único aluno negro no curso de Direito. Sua carreira seguiu de forma brilhante até chegar à atual indicação, um reconhecimento que muitas vezes os negros não encontram.

No Parlamento, lembramos a eleição do Senador Paulo Paim, em uma campanha que ressaltou o voto com classe e raça, e a eleição do Deputado Federal Vicentinho, um dos mais votados no Estado de São Paulo e que promoveu em sua gestão como presidente da CUT ações que elevaram o tema da discriminação racial à condição de prioridade na pauta das ações sindicais.

Ressaltamos ainda as indicações de Sueli Carneiro para o Conselho de Desenvolvimento Econômico e de Maria Aparecida Bento para o Conselho de Segurança Alimentar.

Esse processo que reflete o entendimento do novo Governo de que o combate à desigualdade passa por uma política nacional de combate ao racismo tem um ponto a ser destacado: o decreto presidencial que criou a Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, prontamente abraçado pelo Congresso, que se manifestou pela sua aprovação de forma ágil. Já aprovado pela Câmara e agora por esta Casa, vai agora à promulgação, revelando sintonia

com as ações de promoção da igualdade de oportunidades e de combate à discriminação.

Para dirigir a Secretaria, foi indicada uma mulher negra, Matilde Ribeiro, com amplo respaldo dos movimentos e instituições. Sem contar que, no plano internacional, por meio do Ministério das Relações Exteriores, foi também desmembrado um departamento que correspondia à África e ao Oriente. Pela importância que tem o continente africano e pelos dados históricos que nos ligam há centenas de anos, era necessário que o Governo fizesse essa separação, ao desmembrar esse departamento. Criou-se também a Embaixada em São Tomé e Príncipe.

Portanto, trata-se de iniciativas em vários níveis que o nosso Governo, com essa preocupação, vem tomando nesses poucos meses de atuação, mas que já apresentam, nessa ordem, proposta concreta de encaminhamentos.

São muitas as ações já apontadas pelo novo Governo para dar continuidade a essa política, mas destaco a certeza de que esse é um compromisso prioritário do Partido dos Trabalhadores, que traz, no bojo da história de seus militantes, a indignação contra todas as formas de discriminação.

Ressalto que, na questão de gênero e raça, o Partido dos Trabalhadores tem dado, no cenário dos Legislativos, também a sua contribuição, ao eleger, dos quatorze Senadores, seis Parlamentares da raça negra. Na proporção de gênero, na Bancada dos oitenta e um Senadores da República, também o Partido dos Trabalhadores dá a sua grande contribuição: de dez Senadoras, seis foram eleitas pelo Partido dos Trabalhadores.

Portanto, o nosso Partido tem dado essa contribuição no que diz respeito à raça e ao gênero, diminuindo a exclusão e aumentando a inclusão nesse processo, de forma clara e concreta. Ainda está longe de o nosso Partido atingir o patamar da igualdade de raça e gênero. Mas, sem sombra de dúvida, identificamos claramente que esta conquista está sendo alcançada. Espero que essa igualdade seja ampliada a partir de ações do nosso Partido. E com certeza, há possibilidade de que ela se torne real, porque essa é uma forma de fazer justiça social aos brasileiros tidos como desiguais.

Seguiremos lutando para que todos sejam iguais em oportunidades, e diferentes em sua individualidade, irmanados pela solidariedade humana.

Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Siqueira Campos) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ducio-

mar Costa, do Estado do Pará. V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, iniciamos 2003 em clima de grande euforia popular. Esse é um fato inegável, quaisquer que sejam as nossas ideologias ou segmentos partidários. Do Oiapoque ao Chuí, latente está a expectativa de mudanças de um rumo de um novo Governo que, até por compromisso, haveria – e quero crer, haverá – de voltar-se, de forma preponderante, para as diferenças, minimizando-as, em todas as instâncias da vida nacional.

Pois bem, não só como homem público integrante desta grandiosa engrenagem político-institucional que rege o País, mas, principalmente, como expectador, como cidadão que ao lado de Joões, de Marias mil, torce pelo acerto estatal, trago à esta tribuna um assunto de grande importância, recentemente mencionado em pequenas notas pela imprensa, e que diz respeito, muito de preto, a uma ação fundamental, para minimização dessas “tais diferenças” ou desigualdade regionais, que a tanto castigam e elidem as oportunidades de um maior crescimento do Norte do País.

Falo de um projeto que tomou alento a partir de uma reunião havida, na semana passada, entre o Ministro dos Transportes Anderson Adauto Pereira, o Governador do Mato Grosso, Blairo Maggi e representantes das empresas Cargil, Bunge, Maggi, BR-Distribuidora, ADM e do Pólo Industrial de Manaus.

Trata-se de uma parceria entre o Governo Federal, Estadual e empresas privadas, em torno da pavimentação da BR-163 – Sr^a Senadora Serys Slhessarenko, que há pouco falava desse assunto, e o meu amigo Senador Morazildo Cavalcanti, que também tanto tem falado sobre a nossa Santarém-Cuiabá – referente ao trecho compreendido entre a divisa do Mato Grosso até Itaituba, no Pará, a caminho de Santarém. Para tanto, da parte governamental, serão utilizados recursos originários da Suframa, do Fundo Constitucional Centro-Oeste e do Fundo Constitucional Norte.

A materialização desse projeto significa impulsos e progresso para o Norte do País, vez que a BR-163, principal rodovia que singra o Pará – hoje, em condições sofríveis de tráfego –, notadamente no trecho indicado, é o corredor direto, o caminho mais rápido e eficiente para o escoamento da produção das regiões Norte e Centro-Oeste até o Porto de Santarém. Refiro-me ao transporte de grãos, mais especificamente à soja, da qual o Estado de Mato Grosso é

o maior produtor do Brasil, e ao transporte de produtos industrializados da Zona Franca de Manaus.

Atualmente, esses produtos percorrem uma verdadeira e dispendiosa via-crúcis até que sigam para exportação, por via marítima, ou, no caso dos produtos da Zona Franca de Manaus, para o Sul e o Sudeste do País, quando, então, são entregues ao mercado consumidor interno.

Para se ter uma idéia da economia de tempo e pecúnia no escoamento da produção do Norte ante a pavimentação da BR-163, é imperativo que se conheça o percurso que hoje é feito, dado o transporte desses produtos.

No caso dos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, por exemplo, eles saem de Manaus, com destino a São Paulo, Minas Gerais e outros lugares, por hidrovia, para Belém. Da capital paraense, seguem por rodovia até o mercado consumidor.

A Sr^a Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Daqui a pouco concederei o aparte a V. Ex^a.

Configura-se, então, o chamado frete sem retorno. Os caminhões retornam vazios, pela saga geografia percorrida, em cujos pólos consumidores de destino não há demanda de frete retorno.

A nova rota acenada, com o asfaltamento da BR-163, conferirá cinco dias a menos de viagem aos produtos da Zona Franca, o que representa uma considerável baixa de custo de transporte e agilidade em todo o processo que o move.

Já no que se refere ao escoamento de grãos, o penoso e caro percurso, atualmente se verifica do seguinte modo: a soja sai do Mato Grosso, via terrestre, até Porto Velho, Rondônia. De lá, segue por hidrovia, pelo rio Madeira, até Itacoatiara, no Amazonas, quando os grãos são embarcados em navios, rumo ao Porto de Santos, São Paulo, e enviados ao exterior.

Uma vez pavimentada a BR-163, o novo itinerário importará redução de aproximadamente 900Km, quando o escoamento marítimo se dará pelo Porto de Santarém. Os caminhões, com produtos – no caso a soja – oriundos do norte e nordeste de Mato Grosso, avançarão pela BR-163 até Itaituba, no Pará, de onde partirão pelo rio Tapajós até Santarém com destino a Itacoatiara, em Manaus, de onde retornarão não mais vazios como antes, mas carregados de produtos da Zona Franca.

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Norte do País necessita de medidas como essa, entre tantas outras imperativas, que lhe possibilitem o justo

e merecido desenvolvimento socioeconômico e auto-sustentável.

Com uma área de 3.869.637 km², a região Norte corresponde a 45,27% do território brasileiro, formada que é pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Não apenas pela sua amplitude – quase metade da área brasileira –, mas prioritariamente pelo seu atual desempenho na geração de divisas e potencialidades em várias frentes da economia nacional, merece e é credora do apoio do Governo Federal, para que se consolide numa posição de igualdade em oportunidades para o alcance do seu pleno desenvolvimento.

Somos absolutamente representativos no extrativismo e na pecuária, tendo alcançado a marca de cerca de trinta milhões de cabeças de gado em 2002, ou seja, temos o terceiro maior rebanho bovino do Brasil entre regiões. Tal **performance** verifica-se apesar dos nossos pesares, a despeito das chamadas “diferenças” que, ao longo de séculos, têm sido impostas ao Norte por escassez de ações efetivas a lhe serem direcionadas.

O Estado de Mato Grosso, Sr. Presidente, é o maior produtor brasileiro de soja, com 3,5 milhões de hectares servindo ao seu plantio.

Quanto ao Pará, segundo a Embrapa, terá este ano, comparativamente, seguido pelos Estados do Maranhão, Piauí e Tocantins, o maior percentual de avanço: da ordem de 20% da colheita desse grão, em 2003. Portanto, é exatamente por conta do excepcional desempenho produtivo da Região Norte que o Brasil figura como produtor responsável por 23,5 milhões dos 184 milhões de toneladas de soja produzidas no globo terrestre.

Em verdade, o Norte engajou-se na revolução socioeconômica e tecnológica, protagonizada pela soja no Brasil moderno e contemporâneo, superando o Sul, primeiro plantador desse grão e seu estelar produtor por tantas e tantas décadas. E a soja, por sua vez, responde por uma receita cambial direta para o País de mais de US\$6 bilhões anuais, o que representa 10% do total das receitas cambiais brasileiras e cinco vezes esse valor, se considerados os benefícios que gera o seu cultivo ao longo da cadeia produtiva.

Temos a Zona Franca de Manaus, campeã absoluta no Brasil, no que toca à industrialização de produtos com tecnologia de última geração, cuja importância no cenário nacional, sob múltiplos aspectos, dispensa comentários.

Temos mais, muito mais. Agasalhamos a maior reserva ambiental do mundo, a Amazônia, belas praias, um grande manancial hidrográfico, potencialidades e recursos naturais incontáveis. Assim, não só em benefício da Região, mas de todo o País, merecemos olhares mais detidos e uma política governamental in-

tegrada que nos facilite a propulsão que paulatinamente, à guisa de duras penas, estamos alcançando.

Dados outros, tão ou mais importantes, pertinentes aos demais Estados irmãos integrantes da Região Norte, poderiam aqui ser declinados, porém, atenho-me às menções feitas, porquanto respeitam diretamente o projeto da pavimentação da rodovia longitudinal da BR-163 e a rota indicada.

Parabenizo, porquanto, a parceria mencionada, esse grande desafio que se forma em prol da sua realização. Congratulo-me, ainda, com o Ministro Anderson Adauto Pereira, que, sob a orientação clarividente do Presidente da República, acata e estimula a retomada das obras naquela rodovia federal, empreitada que mudará a história do desenvolvimento da Região Norte e, consequentemente, do País.

A partir daí, ver-se-á uma nova fronteira agrícola e industrial em franca expansão. Inverter-se-á o eixo da direção do fluxo de carga da Região, com maior economia, ganho efetivo de tempo, barateamento do custo Brasil de escoamento da produção e exportação. Fretes integrados conferirão agilidade e maior lucro ao processo produtivo intermediário e final.

A médio prazo, estaremos no rumo certo do desenvolvimento auto-sustentável. Esse ágil corredor de escoamento propiciará afluxo de empresas comerciais à Região, tais quais restaurantes, hotéis, fábricas, novas indústrias, incrementando-lhe o turismo, a geração de empregos e a densidade demográfica que hoje equivale a dos desertos do globo, isto é, menos de 2,6 habitantes por quilômetro quadrado.

Em breve, estarei em contato com o Governador do meu Estado, o Estado do Pará, Dr. Simão Jatene, numa troca de idéias sobre a necessidade do seu respaldo e engajamento nesse projeto, especialmente no que lhe respeita à destinação de recursos do FNO, para a sua execução. Afinal, ao Pará, se beneficiada a soja **in natura**, em maior escala, advirão inúmeras possibilidades de expansão comércio-industrial, com a fabricação, por exemplo, de rações animais, num efetivo estímulo à suinocultura, piscicultura e à pecuária.

Pretendo também defender o reaparelhamento do Porto de Santarém, no meu Estado, para que esteja à altura de uma maior demanda, passando a portar, de fato, características de um porto internacional. Essa iniciativa, por certo, atrairá para Santarém um crescente número de empresas de navegação.

Finalizando, num recente pronunciamento aos Governadores da Região Norte, o Presidente Lula asseverou a importância de se criar políticas setoriais de desenvolvimento distintas, em respeito à continentalidade deste País e às especificidades das suas regiões e Unidades Federativas.

Parece-me que cumprirá o proposto. Seu olhar atento ao Norte brasileiro, seu respaldo à parceria

que ora se instaura é um pequeno, mas importante passo na viabilização não de paliativos, mas de reais oportunidades de crescimento integrado e auto-sustentável de um povo altaneiro, que, afinal, pisa o chão da maior Região do País.

Concedo o aparte à Senadora Serys Slhessarenko.

A Srª Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Sr. Senador, concordamos totalmente com o seu discurso. Temos uma pequena discordância quando V. Exª diz que Mato Grosso é o maior produtor de soja do Brasil.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Do mundo.

A Srª Serys Slhessarenko (Bloco/PT – MT) – Ele é o maior produtor de soja do mundo. Estávamos atrás do Estado de Iowa, nos Estados Unidos, que agora é o segundo. E nós somos o primeiro. A importância da BR-163 é indiscutível e, em Mato Grosso, está quase pronta, mas precisa de restauração. Faltam-nos apenas 80 quilômetros de asfalto. Mas temos que lutar muito pela BR-163 no Estado do Pará, e venho dizendo isso desde os primeiros momentos em que ocupei a tribuna do Senado. Para Mato Grosso, a BR-163, no Pará, é tão importante quanto se fosse em nosso Estado, porque a saída de todos os nossos grãos continuará por Santos, Paranaguá etc. Se conseguirmos a BR-164 pelo Pará, teremos uma economia, se não estou equivocada, de US\$1,8 a saca, no escoamento. Teria que fazer as contas, mas seriam, praticamente, R\$5 a saca. Imaginem o prejuízo que os produtores estão tendo hoje. Quanto à Zona Franca de Manaus, sobre o que V. Exª já discorreu muito bem e amplamente neste seu pronunciamento, estive na audiência com o Ministro Anderson Adauto, na semana passada, juntamente com os empresários da Zona Franca, com o Governador Blairo Maggi e com outros interessados na BR-163, no Pará. Há realmente um entendimento, uma determinação de que todos contribuirão para que a 163 se realize o mais rapidamente possível. Tanto para os produtores do entorno de Mato Grosso quanto para os do Pará trará economia em termos de produção rural, assim como para a Zona Franca, que economizará em cinco dias o tempo de escoamento da sua produção. Aí, entra uma questão que avalio como mais importante ainda. Claro que a produção quanto mais render, melhor porque trará maior desenvolvimento para a região. Esta é a convicção da qual falo há muito tempo: a integridade do território da Amazônia, envolvendo a Amazônia legal, uma vez que o nosso Estado de Mato Grosso faz parte dela. Depende, sim, da habitação e da vivência dos povos que por lá vivem. A manutenção, a existência e a prosperidade da Zona Franca farão com que mais facilmente asseguremos a integridade do territó-

rio amazônico, porque, se ela continuar no processo de definhamento, teremos muitas dificuldades também quanto à integridade territorial. Se a 163 é tão decisiva para a produção, para a integridade territorial e para a soberania do País, acho que o dia de hoje está sendo extremamente rico em discursos sobre o tema. Espero que muitos outros Senadores venham a se posicionar, independentemente de estarem bem longe da Amazônia. Podem nem fazer parte da Amazônia Legal, mas temos que estar todos juntos em defesa da Amazônia, que é patrimônio nosso a serviço da humanidade, mas é nosso. Não é da humanidade não. Muito obrigada.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Com certeza, insiro o aparte de V. Exª ao meu pronunciamento. Não há dúvida de que todo Senador entende que o que é bom para a Amazônia é bom para o Brasil. Fico muito feliz em saber da sensibilidade do Ministro Anderson Adauto Pereira e do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em priorizar a obra, fazendo parceria com empresários.

Ouço com muito prazer o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PPS – RR) – Senador Duciomar Costa, V. Exª proferiu um brilhante pronunciamento, discorreu muito bem a respeito da importância da BR-163 para os três maiores Estados do Brasil: Amazonas, Pará e Mato Grosso. Diria que essa rodovia é a artéria vital para o desenvolvimento do oeste do Pará, do norte do Mato Grosso (tanto o nortão quanto o próprio Araguaia) e também para o Amazonas como um todo. Realmente, é de se louvar sob todos os aspectos a iniciativa do Governador Blairo Maggi, a idéia de fazer uma parceria a fim de encontrar recursos capazes de efetivar a pavimentação da rodovia, processo que já vem se arrastando há muitas e muitas décadas. Todos os anos, observo a Bancada do Pará colocar emendas no Orçamento da União no sentido de que algo seja feito pela BR-163, e quase nada é liberado. Portanto, o oeste e o sul do Pará assim como o norte do Mato Grosso e o Amazonas terão muito a ganhar com a iniciativa do Governador Blairo Maggi. Espero que os Governadores do Pará e do Amazonas também se integrem ao movimento. Com a parceria com empresas privadas, certamente a rodovia estará pronta em pouco tempo e representará a integração de uma região fundamental, um importante caminho para o desenvolvimento daqueles Estados. Como sabe V. Exª, sou um defensor da redivisão territorial da Amazônia e vejo que essa rodovia seguramente vai ensejar a criação do Estado do Tapajós, no oeste do Pará; o Estado do Araguaia, no norte do Mato Grosso; e, não com relação direta, os territórios federais no oeste do Amazonas, que darão maior importância à segurança nacio-

nal naquela área que faz fronteira com a Colômbia e com o Peru, países complicadíssimos. Estamos totalmente desguarnecidos na região. Eu quero cumprimentar V. Ex^a e dizer que sou um entusiasta desta importante obra que é a pavimentação da BR-163. E fico feliz de saber que V. Ex^a é o terceiro a falar sobre a Amazônia nesta tarde; todos tocaram em pontos diferentes que convergem para a grande preocupação com a nossa região que deve ser de âmbito nacional, pois ela representa 60% do território brasileiro.

O SR. DUCIOMAR COSTA (Bloco/PTB – PA) – Senador Mozarildo Cavalcanti, com certeza insiro o pronunciamento de V. Ex^a ao meu. Sem dúvida, espero que a voz da Amazônia encontre eco nesta Casa. Eu já estou muito feliz com essa iniciativa do Governo Federal, do Ministro Adauto, de priorizar essa obra ao reunir o setor empresarial nessa parceria. E tenho absoluta certeza de que não só a Região Norte, mas o Brasil como um todo, ganhará muito porque com a diminuição da distância em mais de 900 km o custo do frete dos nossos produtos vai baratear muito, dando mais possibilidades de competitividade no mercado externo.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Duciomar Costa, o Sr. Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eurípedes Camargo..

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, como Líder do PMDB, por cinco minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer apenas um registro que considero extremamente importante para o nosso País, até porque o Brasil tem sido um precursor e um destacado membro na luta contra o tabagismo.

Nesta semana, 190 países aprovaram em Genebra, por unanimidade, o primeiro tratado de redução do consumo de tabaco no mundo. O Governo brasileiro presidiu essa reunião, esse acordo e utilizou no debate exatamente o modelo da legislação brasileira que o Congresso brasileiro aprovou há alguns anos.

Esse acordo forçou inclusive uma posição do próprio Governo americano: os Estados Unidos até então estavam contra e vetavam o entendimento desse acordo, mas a pressão internacional, a articulação do Governo brasileiro e o trabalho do Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa foram tão competentes que, efetivamente, cercaram as grandes indústrias do fumo, os paí-

ses que ainda defendiam a liberdade de se fumar e conseguiram esse feito. Segundo os especialistas, o quadro não se modifica imediatamente, mas representa um avanço e um indicativo muito forte de que no futuro a indústria do cigarro será banida do mundo.

Os estudos desse encontro mostraram que morrem hoje, por causa do cigarro, mais de 5 milhões de pessoas e que até 2020, se essa tendência não for revertida, morrerão por ano mais de 10 milhões de pessoas. Algo aterrador que não passa efetivamente despercebido, mas não tem a devida atenção da mídia e da sociedade. É um assassinato coletivo feito aos poucos, diariamente.

Pedi a palavra para registrar a vitória na luta contra o fumo, para registrar que o Governo brasileiro, que criticamos aqui há alguns dias por ter aberto um precedente ao liberar a propaganda de cigarro para a corrida da Formula 1, desta vez, atuou de forma coerente, firme, presidiu a reunião e colaborou muito, com a sua prática dos últimos três anos, para essa vitória que, eu diria, é do mundo civilizado.

O Ministro da Saúde, Humberto Costa, estava presente no encontro, participou dos debates e mostrou a posição do Governo brasileiro de efetivamente atuar no sentido de procurar aumentar ainda mais os impostos sobre o cigarro e também cobrar das empresas compensação social por conta do mal que fazem diariamente a tantos brasileiros.

Portanto, faço este registro da vitória contra o fumo. Temos discutido e apoiado essa luta suprapartidariamente, porque entendemos que é uma luta em prol da saúde pública e da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, congratulo-me com o Embaixador Seixas Corrêa, com o Governo brasileiro e com os 190 países que tiveram a coragem de enfrentar esse desafio e começar a mudar a história do fumo, das mortes e de tudo aquilo que se cria como dependência na nossa sociedade.

Peço, Sr. Presidente, a transcrição da matéria do jornal **O Globo** “União contra o fumo. Tratado para reduzir o consumo de tabaco é aprovado por mais de 190 países”, assim como a transcrição da entrevista do Ministro Humberto Costa, “Brasil quer aumentar preços. Ministro diz que indústria do fumo ficará fora de programa social”.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR ROMERO JUCÁ EM
SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

União contra o fumo

Tratado para reduzir consumo de tabaco é aprovado por mais de 190 países

Deborah Berlinck

Correspondente • PARIS

Depois de três anos de negociações e muita queda-de-braço, mais de 190 países aprovaram ontem em Genebra, por unanimidade, o primeiro tratado para redução do consumo de tabaco no mundo. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o tabaco mata quase cinco milhões de pessoas por ano. O Brasil presidiu as negociações e foi peça fundamental no acordo, reconhecendo ontem representantes de vários governos reunidos no encontro anual da OMS. Para entrar em vigor, o tratado deverá ser ratificado por 40 países.

— É uma vitória da cooperação global para promover saúde pública — proclamou a diretora-geral da organização, Gro Harlem Brundtland, em fim de mandato e que fez da luta pelo tratado sua grande bandeira.

Foi uma referência indireta a países como os EUA — sede das maiores indústrias de tabaco do mundo — que fizeram objeções, ameaçando não aderir ao tratado até o último momento. Depois, acabaram cedendo. O embaixador do Brasil, Luiz Felipe Seixas Corrêa, não escondeu o entusiasmo:

— O resultado coroou três anos de negociações, concluídas satisfatoriamente com o reconhecimento inânime da importância do papel desempenhado pelo Brasil, não só pelo exemplo que deu, com sua legislação avançada de tabaco, mas pela maneira como fomos capazes de conduzir a negociação.

A convenção pede que os países proíbam ou adotem severas restrições nos próximos cinco anos a propaganda, patrocínio e promoção do tabaco. Também cria exigências para o empacotamento de cigarro — por exemplo, que sejam reservados pelo menos 30% da superfície da caixa do cigarro para mensagens contra o fumo. Recomenda ainda o aumento de impostos de todos os produtos de tabaco e mais empenho dos governos no combate ao contrabando. A OMS calcula que o número de mortes por causa do consumo de tabaco vai chegar a dez milhões de pessoas em

2020, com 70% das vítimas nos países em desenvolvimento.

Brasil é o maior produtor mundial

- Segundo Seixas Corrêa, o impacto da convenção não será imediato, mas vai selar a sorte da indústria do tabaco a longo prazo. O Brasil é o maior produtor mundial e um dos maiores exportadores de tabaco.

— Este é um projeto de longa duração. Quando todas as medidas tiverem efeito, a demanda vai estacionar e depois começará a cair. Com isso, cairá a oferta. Mas isso acontecerá num prazo conveniente para que todas as medidas de transição sejam tomadas. Inevitavelmente, acontecerá forte redução da demanda — disse.

O acordo foi garantido quando os EUA anunciaram no fim de semana que estavam abrindo mão de suas objeções. Mas não há nenhuma garantia de que ele passe pelo Congresso americano. Em março, os EUA disseram que não aceitariam partes do tratado, como a proibição de propaganda, alegando que feriam o princípio de liberdade de expressão previsto na sua Constituição. Um argumento considerado hipócrita por alguns negociadores, que vêm nas objeções americanas uma tentativa de limitar as perdas da indústria em outros mercados. Estudos mostram que as perdas da indústria de tabaco devido a restrições nos países ricos são compensadas por ganhos nos países em desenvolvimento.

A propaganda é um dos pontos mais controversos do acordo. Brasil, EUA e Alemanha ficaram excluídos da obrigação de proibir a propaganda, com base no mesmo argumento: limitações constitucionais. Como lembrou Seixas Corrêa, o tratado já estimulou, ao longo de três anos de negociações, várias mudanças de legislações nacionais. Com a sua entrada em vigor, prevista para acontecer dentro de um ano, as mudanças deverão se acelerar.

Brasil quer aumentar preços

Ministro diz que indústria do fumo ficará fora de programa social

ENTREVISTA

Humberto Costa

• O governo brasileiro tem a intenção de aumentar o preço do cigarro. E estuda fazer isso de duas formas: ou obrigando a indústria do tabaco a pagar *mais impostos* ou exigindo das empresas uma contribuição em benefício da área de saúde ou de outros projetos. Estas são duas das medidas que estão sendo discutidas no governo federal para reduzir o consumo de tabaco no Brasil, informou ao GLOBO o ministro da Saúde, Humberto Costa, presente à reunião da OMS em que foi aprovado o tratado antitabaco.

Deborah Berlinck

Correspondente • PARIS

O GLOBO: Que impacto esse tratado terá no Brasil?

HUMBERTO COSTA: O Brasil, em vários aspectos, já tem uma legislação bastante consistente na área de marketing. Vamos ter que trabalhar em outras questões, como produção, distribuição e comercialização. Estas são áreas em que temos espaço para avançar.

• Sendo o Brasil um dos maiores produtores de tabaco do mundo, o que o governo pretende mudar na área de produção, por exemplo?

COSTA: Do ponto de vista da produção, a orientação da convenção é que se adote gradativamente uma política que dê opções aos que vivem de agricultura familiar no cultivo de tabaco. Estimular a adoção de culturas alternativas é uma sugestão. Essa é uma discussão que teremos de ter com os ministérios da Agricultura e da Reforma Agrária, o grande responsável pela agricultura familiar. Vamos ter que conversar também com os representantes dos agricultores.

• E na distribuição e na comercialização?

COSTA: Nestas áreas, já estamos avançando em alguns pontos. Primeiro, apresentamos uma proposta ao relator da medida provisória que está no Congresso Nacional para impedir a venda de cigarros em lugares que funcionam com concessões do governo, como aeroportos, estações de trem, metrô, ônibus. A médio prazo, queremos restringir a venda de cigarros aos lugares a que só pessoas maiores de 18 anos têm acesso, como uma tentativa deibir o consumo entre os jovens.

• A expectativa do governo é que isso seja aprovado quando?

COSTA: Nossa expectativa é que agora, na discussão da medida provisória, pelo menos parte disso seja aprovada. A votação deve acontecer, creio, antes do fim deste mês. Outra preocupação nossa é reduzir o consumo pelo lado econômico. Queremos estudar uma elevação do preço do cigarro, seja pelo aumento de impostos, o IPI, ou pela criação de algum tipo de contribuição específica da indústria do cigarro e do álcool, que possa ser usada em ciência e tecnologia na área de saúde ou até em ações assistenciais.

• Qual o impacto na redução de consumo que um aumento de impostos de cigarro teria?

COSTA: Há estudos contraditórios. Uns dizem que o aumento do preço causa aumento do contrabando sem reduzir o consumo. Outros estudos, inclusive do Banco Mundial, dizem que há uma relação do consumo com o preço. Nós achamos que se podem combinar as duas ações: ter uma elevação de preço e, ao mesmo tempo, uma ação mais efetiva de combate ao contrabando e à produção ilegal, que é outro problema que vivemos.

• As empresas de tabaco hoje participam de programas sociais do governo, como o Fome Zero. Como isso vai ficar agora?

COSTA: A ideia é que isso não aconteça. Seria uma forma de as empresas procederem se legitimar diante da sociedade, ao mesmo tempo em que produzem algo que é nocivo à economia, à saúde das pessoas e à sociedade em geral. Essa possibilidade de as empresas produtoras de tabaco participarem do financiamento de programas sociais estaria em contradição com a convenção-quadro, de que o Brasil foi um dos principais propositores.

• Isso será proibido no Brasil, então?

COSTA: Vamos levar para discussão no governo. O governo deve aceitar a proposta da convenção, até porque foi o governo brasileiro que encabeçou o processo de elaboração da convenção.

• O impacto seria grande nos programas sociais?

COSTA: Não. Faz muito tempo que não se aceita informalmente o financiamento de empresas de tabaco a programas sociais. Por exemplo, a Souza Cruz apoiou a campanha de vacinação no Brasil. Mas desde 1995 isso não acontece. Não será agora que estas empresas terão espaço para tentar fazer marketing social. Vamos ter que discutir isso no governo. ■

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Senador Romero Jucá, seu pedido será atendido na forma do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ºs e Srs. Senadores, em pronunciamentos que realizei desta tribuna, procurei chamar a atenção desta Casa para dois temas que julgo fundamentais para o futuro do Brasil: a tecnologia, a pesquisa e desenvolvimento, a necessidade de incentivar isso no País e, por outro lado, a importância das importações e a necessidade de o Brasil se inserir no cenário internacional de forma mais efetiva, aumentando sua participação no cenário internacional.

Aparentemente os temas podem não guardar relação direta entre si, mas não é o que penso. E, para minha satisfação, meu ponto de vista é compartilhado pelo Dr. Roberto Nicolsky, físico, professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e diretor-geral da Sociedade Brasileira Pró-Inovação Tecnológica (Protec).

Na quinta-feira da semana passada, o Sr. Nicolsky publicou um artigo na seção Tendências/Debates no jornal **Folha de S.Paulo**, intitulado “A Reforma para Crescer”, que é o principal motivo que me traz a esta tribuna.

Reza o autor que, para crescer assegurando inclusão social, não podemos aceitar a média mundial de crescimento de 2% a 3%, pois, dessa forma, a renda **per capita** nacional cresceria 0,8% anuais e levaria um século para dobrar, perpetuando um quadro de inaceitáveis desigualdades. Para mudá-lo, o Brasil deve crescer no mínimo 5% ao ano. Lembra ainda o professor que desde 1980 a China cresce a uma taxa de 8% ao ano e que a Coréia e Taiwan crescem mais de 7% ao ano desde 1970.

Para crescer acima da média, devemos aumentar nossa quota na economia e no comércio mundiais e ser mais competitivos. Isso não se obtém com produtos agropecuários convencionais.

Neste momento, permitam-me os Srs. Senadores ressaltar a total relação do que escreve o autor do artigo com o meu ponto de vista externado no

pronunciamento que fiz sobre a política internacional brasileira na última quarta-feira.

Voltando ao artigo, o caminho é elevar a competitividade de produtos de alto valor agregado nos setores dinâmicos, que crescem acima da média, como o fazem as economias orientais ativas. Para isso, devemos criar inovações desejadas pelos consumidores e integrá-las aos produtos, tornando-os mais competitivos. Com a globalização, as empresas nacionais passaram a competir dentro do País com os importados. Para resistir, absorvem as inovações disponíveis no exterior.

Segundo o Prof. Nicolsky outra vez, a indústria nacional despende em inovações mais ou menos a mesma parcela de receita que as indústrias dos países desenvolvidos. Só que as nossas empresas não gastam em seus laboratórios de pesquisa e desenvolvimento P&D (pesquisa e desenvolvimento). Elas compram essas inovações no exterior, reduzindo o tempo, o gasto e o risco, mas, em contrapartida, agravam a dependência tecnológica nacional.

É hora de induzir a indústria nacional a fazer P&D, dando-lhe acesso direto aos recursos confiscados da indústria em nome do desenvolvimento tecnológico, que constituem os fundos setoriais. Vejam, Srs. Senadores, a importância, portanto, do Fundo Setorial do Petróleo, o CTPetro – que, repito, foi tema de pronunciamento que realizei nesta Casa –, e de outros fundos com o mesmo enfoque.

Lembrem-se, Sr.ºs e Srs. Senadores, do registro que fiz nesta Casa da inauguração do LabOcean, no dia 30 de abril do corrente, da UFRJ, onde foi instalado o mais profundo tanque oceânico do mundo e utilizados, em grande parte, mais de 90% do total investido, recursos daquele fundo para sua construção.

Salienta o autor do artigo que com empresas que eram ou ainda são estatais, como a Petrobras, Embraer, CSN, entre outras, o incentivo, por parte do Poder Público, em pesquisa e desenvolvimento ocorreu. Entretanto, destaca também, que quando se trata de empresas não-estatais, existe um preconceito com relação às parcerias. Preconceito que precisa ser eliminado, já que o setor privado da economia é muito mais dinâmico do que o setor estatal.

Ocorre que esse preconceito é danoso à sociedade e ao Estado, uma vez que a taxa de retorno em investimentos feitos em pesquisa e desenvolvimento é muito elevada e se verifica em curto

prazo para empresas, para o Poder Público e para população.

Sem o estímulo estatal, o retorno para as empresas configura um prazo que não justifica o risco de investimento em pesquisa e desenvolvimento próprios, recomendando o gasto com licenciamentos. Sobretudo perdem o Estado e a sociedade; ganham os países desenvolvidos que nos vendem as inovações.

Outro preconceito, descrito pelo autor, é relativo à tecnologia, que é vista como um tema de universidades. Tecnologia é o produto e o modo de produzir. Tecnologia de laboratório é, de fato, conhecimento. Tecnologia é assunto de produtores. O papel da universidade é outro, qual seja a formação de recursos humanos que farão pesquisas e desenvolvimento nas empresas. Um exemplo é o Fundo Setorial de Petróleo – o CTPetro atua diretamente nisso, sobretudo no norte e no nordeste, onde aplica 40% dos seus recursos.

Por fim, conclui o professor Roberto Nicolsky, que nenhum país de industrialização tardia – como em nosso caso – alcançou a autonomia tecnológica sem forte atuação indutora do Estado, por meio de parcerias com as empresas.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, eu gostaria de ressaltar a coincidência entre as minhas convicções e a tese defendida pelo professor Nicolsky e requerer, na forma regimental, que o artigo dele seja publicado na íntegra, como parte de meu pronunciamento, ficando registrado nos Anais do Senado Federal.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – V. Ex^a permite-me um aparte antes de terminar?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Toda vez que penso nos fundos setoriais, lembro-me sempre do projeto de V. Ex^a, Senador Roberto Saturnino, que é extremamente importante.

Concedo-lhe o aparte, com muito prazer.

O Sr. Roberto Saturnino (Bloco/PT – RJ) – Quero cumprimentar V. Ex^a por este pronunciamento, e, também, por solicitar o registro nos Anais desta Casa do importante artigo do professor Roberto Nicolsky. Ele toca exatamente nos pontos essenciais, que V. Ex^a incorpora aos seus pronunciamentos feitos nesta Casa, no sentido de dar uma prioridade extraordinária aos investimentos em tecnologia, terminando com os preconceitos que podem atingir, e

frequentemente atingem, a empresa privada que também precisa desenvolver suas aplicações incentivadas a partir dos fundos criados. V. Ex^a teve um papel muito importante na criação desses fundos, o que foi uma ascensão extraordinária no modo de o Governo encarar o assunto ciência e tecnologia, criando recursos substanciais para essas aplicações. É importante que esses fundos não sofram contingenciamento, porque isso interrompe o fluxo de recursos que se espera sejam destinados a essa importantíssima, essencial e decisiva aplicação na economia brasileira. O assunto tecnologia tem de ser encarado como virtude propulsora da economia. A preocupação de V. Ex^a merece consideração especial desta Casa. Cumprimento-o por seu pronunciamento.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Fico muito satisfeito com o aparte de V. Ex^a, sobre tudo quando trata da questão do contingenciamento. A ameaça que existe hoje é maior. O contingenciamento começou. A partir do momento em que funcionou, pensou-se em se tratar de uma desvinculação e não mais um contingenciamento por um ano. Agora há uma desvinculação de 50% do valor de recursos do petróleo para sempre, de recursos que foram criados especificamente para isso, advindos da modificação da lei do petróleo, são **royalties**.

Só para encerrar, só para ver quão importante é esse volume. São valores que as universidades brasileiras, tenho certeza, nunca viram. Desde a sua criação, teriam sido alocados cerca de R\$1 bilhão para esses fundos, que não chegaram lá por essas razões. No ano passado, foram R\$400 milhões, para se comparar com os **royalties** dos Estados, que foram de R\$1 bilhão. Então, foi R\$1 bilhão para Estados, R\$1 bilhão para Municípios e R\$400 milhões para o Fundo Setorial do Petróleo.

Nós precisamos, todos juntos aqui, tratar desse assunto com muita seriedade, para salvar o Fundo Setorial do Petróleo e, consequentemente, os outros fundos.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR RODOLPHO TOURINHO
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210 do Regimento Interno.)

FOLHA DE S.PAULO

OPINIÃO

TENDÊNCIAS/DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo.
E-mail: debates@uol.com.br

A reforma para crescer

ROBERTO NICOLSKY

PARA CRESCER assegurando inclusão social, não podemos aceitar a média mundial de 2% a 3% ao ano. A renda per capita cresceria 0,8% anuais e, levando um século para dobrar, perpetuaria um quadro de inaceitáveis desigualdades. Para mudá-lo, devemos crescer no mínimo 5% ao ano e, se possível, 7% ou 8%. Para um país de industrialização tardia, como o nosso, essa meta é difícil, mas não impossível. A China cresce a 8% desde 1980. Coreia e Taiwan crescem mais de 7%, desde 1970. Mas nós mal chegamos a 2,5% anuais nos últimos 20 anos.

Para crescer acima da média, devemos aumentar nossa quota na economia e no comércio mundiais, ser mais competitivos. Isso não se obtém com produtos agropecuários convencionais, mesmo com eficiência na produção, porque encontrará conhecidas e intransponíveis barreiras não-tarifárias. Isso ocorre com as commodities, até de manufaturados industriais, sobre cujos preços não temos controle.

O caminho é elevar a competitividade de produtos de alto valor agregado, nos setores dinâmicos, que crescem acima da média, como o fazem as economias orientais ativas. Para isso, devemos criar inovações desejadas pelos consumidores e integrá-las aos produtos, tornando-os mais competitivos, no país e no exterior, e elevando as exportações. Só as empresas, que produzem e atuam no mercado, podem fazê-lo.

Com a globalização, as empresas nacionais passaram a competir dentro do país com os importados. Para resistir, absorveram as inovações disponíveis no exterior. Isso fez as despenses com licenças tecnológicas crescerem de US\$ 200 milhões, em 1992, para US\$ 3 bilhões, em 2001. Mas o PIB só cresceu 25% no período.

Com essas licenças, a indústria nacional comprometeu 4% de sua receita. O setor produtivo dos países desenvolvidos gasta 2% do PIB para criar inovações, ou seja, as indústrias gastam 4%. Logo, a indústria nacional despende em inovações mais ou menos a mesma parcela de receita que o fazem as indústrias dos países desenvolvidos. Só que as nossas empresas não gastam em seus laboratórios ou programas de P&D (pesquisas e desenvolvimento).

Dizer que a indústria nacional não investe em inovação é incorreto e injusto. Ora, nunca tivemos o fomento direto à inovação na empresa, o que levou os produtores a recorrerem às licenças. Comprar inovações no exterior reduz o tempo, o gasto e o risco. Assim, a verba de inovações é gasta e agrava-se a dependência tecnológica, pois as empresas não têm recursos adicionais para P&D sob risco próprio.

É hora de induzir a indústria nacional a fazer P&D, dando-lhe, pelo menos, acesso direto aos recursos confiscados da indústria em nome do desenvolvimento tecnológico, que constituem os fundos setoriais. E, além disso, proporcionar parceria com o Estado no risco

A reforma para crescer e assegurar inclusão social é a mais difícil, pois não depende de lei, mas de cultura

A reforma para crescer e assegurar inclusão social é a mais difícil, pois não depende de lei, mas de cultura. É a reforma da atitude, sem preconceito contra a empresa, não vendendo-a apenas como fonte de tributos e "colaborações financeiras", mas como parceira cujo crescimento faz o avanço da sociedade, com emprego e renda. É claro que há donos de empresas que justificam a rejeição, mas, felizmente, a gestão empresarial é cada vez mais profissional.

Outro preconceito é com relação à tecnologia, que é vista como um tema de universidades. Tecnologia é o produto e o modo de produzir. "Tecnologia" de laboratório é, de fato, conhecimento. Tecnologia é assunto de produtores, que a inovam para atender aos consumidores. Essa nossa cultura é ibero-latina e, por isso, nenhum desses países é forte gerador de tecnologia.

da P&D, como fazem os países que mais crescem. A OMC admite essa parceria até 75% do dispêndio em P&D. Nós já o fizemos com empresas que eram ou são estatais, como Petrobras, Embraer, CSN etc. Hoje todas essas estatais ou privatizadas são "players" internacionais, porque desenvolveram a sua tecnologia. Mas, quando se trata de empresas não-estatais, há preconceito com parcerias. Esquece-se que nos dariam um crescimento sustentado, pois o Estado e a sociedade são o seu maior beneficiário.

Para a Petrobras, cada R\$ 1 aplicado em P&D rende R\$ 7 por ano, após cinco anos. Na empresa não-estatal análoga, se admitirmos o estímulo que a OMC permite, teríamos que cada R\$ 0,75 do Estado mais R\$ 0,25 da empresa, por cinco anos, dariam uma receita de R\$ 7 anuais. Disso, o Estado teria R\$ 2,33 (um terço) em tributos anuais, o que faz o seu dispêndio retornar em um ano e meio —uma taxa excepcional. A empresa teria por retorno o lucro líquido sobre receita, que, estimado em 5%, seria de R\$ 0,35 ao ano, dando uma recuperação em quatro anos —uma boa taxa. A sociedade seria a maior beneficiária pela remuneração de ativos, insufla e salários.

Sem o estímulo estatal, o retorno para a empresa passaria a 14 anos, prazo que não justifica o risco de P&D próprios, recomendando o licenciamento. Perdem o Estado e a sociedade. Ganham os países desenvolvidos, que nos vendem as inovações. Esse é o nosso quadro industrial, com as exceções conhecidas: Petrobras, Embraer, Weg etc. É difícil listar cem empresas como essas, enquanto na Coreia já são cerca de 10 mil,

O papel da universidade é outro. A universidade forma recursos humanos que vão fazer P&D nas empresas. Para isso, a universidade cria conhecimento e pesquisa aplicações, pois esse é o método que vai ensinar aos jovens como inovar produtos e processos nas empresas. Nos países que fazem tecnologia, as empresas empregam 70% ou mais dos pesquisadores. Mais ainda, a universidade deve pesquisar inovações tecnológicas em programas conduzidos por empresas, que são o agente econômico mais capacitado para atender ao consumidor e ao mercado. Muitas universidades já fazem, e bem, essas parcerias.

Essa reforma deve ser missão de governo, pois inovação tecnológica deve ser meta de todos os órgãos que lidam com a produção. Deve ser o eixo do planejamento estratégico, pois nenhum país de industrialização tardia alcançou a autonomia tecnológica sem forte atuação indutora do Estado, através da parceria com as empresas. Sem a reforma cultural da inovação tecnológica, não cresceremos a taxas que promovam a inclusão social, não teremos competitividade para agregar valor à exportação e ainda menos para enfrentar os elevados riscos da implantação da Alca.

Roberto Nicolsky, 65, físico, é professor da UFRJ e diretor-geral da Proter (Sociedade Brasileira Pró-Inovação Tecnológica).

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

Sr^{as}s e Srs. Senadores, houve um lapso da minha parte. Neste horário não há apartes e eu acabei concedendo. Foi uma falha pessoal e peço desculpa aos inscritos.

Dando prosseguimento à lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti, por 20 minutos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, constará da pauta da Ordem do Dia de amanhã, como Item nº1, a Emenda Constitucional nº 16, de 2002, da qual tive a honra de ser autor, primeiro signatário, com o apoio de outros inúmeros Srs. Senadores. Fruto de um trabalho dos reitores das universidades federais da região amazônica, isto é, da Amazônia Legal, busca destinar recursos às universidades federais mais novas do País, com exceção da Universidade do Pará, da Universidade do Maranhão, que também é da Amazônia Legal. As demais têm, em média, de dez a quinze anos de existência. Portanto, são universidades que estão consolidando-se.

No tratamento dado, anualmente, no Orçamento da União, leva-se em conta apenas o mesmo tipo de lógica de distribuição de recursos para as demais universidades. Assim, aprofunda-se, cada vez mais, o fosso que separa essas universidades novas de uma região importante, como é a amazônica – aí não é somente a dita Amazônia real, mas a Amazônia Legal, que incluem os Estados da Região Norte mais o Maranhão e o Mato Grosso.

Essa Emenda Constitucional busca dar 0,5% do que é arrecadado com o imposto de renda e com o IPI. Depois de destinada a parte do FPE (Fundo de Participação dos Estados), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e dos Fundos Constitucionais, a União fica ainda com 43% do que é arrecadado. Desses 43%, retirados da parte da União, do Governo Federal – portanto, não se retira recurso de nenhum Estado –, 0,5% serão destinados às universidades federais da Amazônia Legal.

Essa emenda foi aprovada na CCJ e em Plenário, em 1º turno. Já transcorreram as três sessões de discussão em 2º turno e está na pauta de amanhã, para votação. Aliás, a sua votação já foi adiada por duas vezes e, outras vezes, foi retardada pelo trancamento da pauta, em face da análise das medidas provisórias.

Portanto, espero que amanhã o Senado consiga aprovar essa PEC, pois ela é de fundamental importância para a região Amazônica e, consequentemente, para o Brasil, porque investe recursos nas universidades, buscando participações para as universidades da Amazônia para pesquisar. A Amazônia é um laboratório a céu aberto, onde a biodiversidade é tão decantada no Brasil e pelo mundo afora. Na verdade, essa biodiversidade está sendo explorada por pessoas, muitas vezes até sem credencial, por estrangeiros.

Hoje, a Senadora Serys Slhessarenko disse que fez uma visita à Amazônia e lá pôde constatar isso. Aliás, com frequência, vemos na Imprensa a denúncia de que foram presos pesquisadores russos, americanos, e apreendido material fruto de biopirataria. Na verdade, as nossas universidades não têm recurso para investir em pesquisa, treinar os seus professores para pesquisar e, muito menos, comprar equipamentos para esse fim. Também faltam recursos para a extensão.

Ora, não adianta haver universidade localizada apenas nas capitais, ainda mais quando se trata da Amazônia, com sua enorme extensão. De que adianta haver universidade no Amazonas localizada apenas em Manaus, se a universidade não tiver um **campus** avançado em um Município que faça fronteira com a Colômbia, com o Peru? A mesma coisa se pode dizer em relação a qualquer Estado da Amazônia.

Então, a extensão é muito importante para não só dar oportunidade de acesso à universidade às pessoas que moram no Estado, mas também àqueles que não podem se deslocar de um Município distante. E eu vi isso, inclusive em Roraima, quando houve o programa na universidade para capacitação dos professores que já eram funcionários do Estado e que estavam lecionando sem ter a sua licenciatura. A universidade fez esses cursos em vários Municípios, com muita dificuldade. Tanto é que agora eles não existem mais em quase nenhum Município.

Então, é preciso que atentemos pelo menos para essa questão da educação na Amazônia como um fator importantíssimo para o desenvolvimento da região, para a garantia do poder de pesquisa e, consequentemente, o combate da bioterapia que tanto denunciamos, e para, ao mesmo tempo, não haver necessidade de os alunos se deslocarem dos Estados da Amazônia para fazerem mestrado, doutorado ou qualquer outro tipo de aprimoramento. É preciso, portanto, inverter esse processo.

Preocupo-me com essa minha emenda porque, como o Senado se renovou em mais de 50%, muitos Senadores das regiões Nordeste e Centro-Oeste querem, legitimamente, introduzir esse mesmo benefício nessas regiões, que também são carentes de investimentos na área de educação. Entretanto, essa emenda constitucional se encontra, no processo legislativo, em um estágio em que não se pode mais fazer nada a não ser aprová-la ou rejeitá-la, uma vez que já será votada em segundo turno. O que se pode fazer, se legitimamente a região Nordeste quiser aproveitar essa emenda, é alterá-la na Câmara dos Deputados, incluindo, portanto, a Região Nordeste ou a Região Centro-Oeste, o que me parece legítimo, até. Só que, na escala de carências, realmente a Região Amazônica está muito aquém do que o próprio Centro-Oeste em questão de ensino.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Moarilido Cavalcanti, um aparte, por favor.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Concedo, com muito prazer, o aparte a V. Ex^a, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Moarilido Cavalcanti, estou acompanhando, atentamente, o seu pronunciamento e o seu esforço. V. Ex^a está correto. Nota dez. Se possível fosse, se pudesse ser feita uma transferência, eu convocaria V. Ex^a para fazer parte da Bancada do Nordeste, mas as coisas não são bem assim. Quis Deus estar presidindo a sessão o nobre Senador Eurípedes Camargo, que é o suplente do Ministro da Educação aqui no Senado. A universidade federal está muito ruim e, no Nordeste, é um caos. Votei no Presidente Lula para Presidente da República e apoiei o PT por circunstância. No Piauí, desde 1989, iniciou-se um hospital universitário. Terminada a primeira parte nesse mesmo ano, isto é, o ambulatório, foram lá investidos R\$22 milhões desde 1989, quer dizer, por quase 15 anos. O ridículo é que, desde o dia em que aqui cheguei, já fiz todas as solicitações possíveis, com a Bancada do Piauí, para fazer isso funcionar – e para isso é preciso um custeio de R\$60 mil. Em Teresina, são atendidos 30% dos maranhenses. Essa matéria é de uma importância fundamental para o ensino, mas a universidade federal, de um modo geral, está quase paralisada, principalmente todas do Nordeste, não apenas a do Piauí. Ali situa-se uma preocupação, pela extensão territorial, mas seria muito injusto pelo que é mais importante. Não que sejamos qualitativamente melhores e mais merecedores, mas somos quantitativamente muito, muito maior, o Nordeste tem 30% da população do Brasil. A universidade tem uma Faculdade de Medi-

na que parasita, ao longo dos anos, hospitais do Estado do Piauí, isso porque ela não tem um hospital próprio. Então, são R\$60.000. Nós, inclusive, pedimos o apoio do Senador Eurípedes Camargo, do Senador Tião Viana e, especialmente, do Ministro da Saúde, para viabilizar isso, porque essa matéria é importante para a saúde e para a educação. Isso precisa ser repensado. É importante chamar o Ministro da Educação e mostrar-lhe o real estado da universidade federal do nosso País. Eu daria só mais um dado: no último vestibular que presidi no Piauí, 65 mil brasileiros se inscreveram na universidade estadual, e a federal talvez tenha tido um quinto desse número, apesar de ser muito mais antiga. Ela está capenga e sua situação é uma calamidade. A expansão territorial dificulta, mas a população do Nordeste é um terço do País. Considero este debate oportuno para soerguer também, neste justo reclamo de V. Ex^a, as universidades federais, em especial a do Piauí e as do Nordeste, que estão rumo ao caos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Senador Mão Santa, concordo plenamente com V. Ex^a. As universidades federais no Brasil, como um todo, estão muito ruins. Há pouco tempo, todos tivemos conhecimento de que a Universidade do Rio de Janeiro não tinha recursos sequer para pagar suas contas de luz.

Devemos analisar essas profundas desigualdades existentes entre as Regiões. Não tenho dúvida que as universidades do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão longe de poder ser comparadas às do Sul e do Sudeste. No entanto, a iniciativa dos reitores da Região Amazônica não impede que a Bancada do Nordeste, por exemplo, apresente emenda com base em argumentos semelhantes. Poderia até ser mais rápida a tramitação, sem emendá-la na Câmara dos Deputados e fazê-la voltar ao Senado.

Não podemos rejeitar o projeto da Amazônia sob o argumento de que o Nordeste também precisa. Reconheço que o Nordeste, o Centro-Oeste, o Sul e o Sudeste também precisam dessa iniciativa, mas, neste momento, trata-se de aprovar ou rejeitar emenda de suma importância para a Região Amazônica e para o Brasil.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR) – Aproveito a oportunidade, antes de conceder o aparte ao Senador Papaléo Paes, para ler, Senador Mão Santa, o parecer do Ministério da Educação sobre essa emenda, que será apreciada amanhã, assi-

nado pelo Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior do MEC.

PARECER

O parecer é pela aprovação da Proposta. O posicionamento da SESu foi elaborado a partir da reflexão do Diretor do Dedes – Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior – e leva em conta as exigências de fomento ao ensino superior, considerando exigências regionais de inclusão social, conforme os termos a seguir:

"As Instituições Federais de Ensino Superior da Amazônia Legal são, seguramente, as que mais carecem de infra-estrutura de toda a espécie. São as mais novas, algumas com menos de dez anos de existência, funcionando em uma região onde praticamente tudo depende delas, desde os quadros diretivos dos Governos Estaduais e Municipais, até o suporte tecnológico de desenvolvimento estadual. Na região, o ensino privado é praticamente inexistente, ficando toda a responsabilidade pela oferta de ensino de graduação e pós-graduação com o Estado.

O Governo Federal, por sua vez, não tem conseguido aportar recursos no volume necessário para fazer frente sequer à consolidação da infra-estrutura física. Os recursos para manutenção também são escassos e distribuídos de acordo com uma matriz de financiamento que fotografa a situação atual de cada instituição, não havendo disponibilidade para aportes diferenciados que possam contribuir para a consolidação dessas Instituições Federais de Ensino Superior.

Portanto, os recursos oriundos da arrecadação de impostos serão fundamentais para diminuir o enorme hiato existente entre as Instituições Federais de Ensino Superior da Amazônia Legal e as demais instituições federais do País, inclusive as da Região Nordeste.

Senador Mão Santa, sou filho de um cearense e tive a graça de nascer em Roraima, porque ele migrou para lá – acho que a questão não é lutarmos a favor de uma região em detrimento da outra. Penso que a Região Nordeste é a que mais carece, seguida pela Região Amazônica e a Região Centro-Oeste. Essas três regiões são, sabidamente, as mais carentes. Não excluímos as carências do Sul e Sudes-

te, mas eles estão na nossa frente. Creio que seria uma discriminação afirmativa, positiva, em favor da Amazônia, aprovarmos essa emenda, porque ela visa destinar meio por cento do que a União arrecada com o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados para aplicar na educação superior dos milhões de amazônidas deste Brasil.

Concedo o aparte ao Senador Papaléo Paes, do Estado do Amapá.

O Sr. Papaléo Paes (PMDB – AP) – Senador Mozarildo Cavalcanti, quero parabenizar V. Ex^a pela postura extremamente feliz para com a nossa Região, a Amazônia, e pela iniciativa desse projeto de emenda constitucional que realmente vem ao encontro das nossas necessidades, no que se refere ao ensino superior público, mais propriamente do federal. Todos nós podemos testemunhar o que está ocorrendo no País inteiro, mas nós que somos nortistas temos a obrigação de falar da nossa Região de uma forma bem clara e determinada. Fui aluno da Universidade Federal do Pará, uma faculdade de muita tradição, a Faculdade de Medicina do Estado do Pará. Há poucos dias entrei no **campus** universitário e constatei aquilo que já sabemos por informações da imprensa, de alunos e de funcionários, a decadência que está aquela universidade; no seu aspecto físico, na falta de material didático e na falta de apoio até do Governo Federal às necessidades básicas da universidade. E esse quadro se complica, agora, com a perda de muitos professores e técnicos gabaritados que podiam continuar produzindo para os nossos Estados, para nossas regiões, para nosso País, mas que, diante do anúncio da reforma da Previdência, estão procurando uma defesa, uma aposentadoria ainda em tempo, para não serem abalados nos seus futuros salários de aposentados. Quero deixar registrado que todas as universidades federais deste País têm necessidades, mas quero ressaltar que as Regiões Norte e Nordeste são as mais prejudicadas, porque as outras Regiões, Sul e Sudeste, são fortes porque têm estruturas econômicas e políticas fortes. Precisamos ter o amparo exatamente de sua emenda constitucional. Quanto ao fato de o Nordeste não estar incluído aqui, V. Ex.^a frisou muito bem que sua iniciativa de emenda está percorrendo seu caminho natural. Amanhã será o segundo turno de votação. Na Câmara dos Deputados, a matéria poderia receber uma emenda que visse atender as necessidades do Nordeste, questionadas pelo Senador Mão Santa, e as do Centro-Oeste, quem sabe. Mas não devemos perder a grande oportunidade de atender a essas regiões (a nossa região Norte) neste projeto de emenda constitucional. E

faço um apelo a todos aqueles que sentem os problemas nas nossas universidades, principalmente as de manutenção federal, para que tenham bom senso. Quero também deixar registrado que a decadência das instituições federais de ensino superior favoreceram as instituições particulares. Então, hoje, naturalmente, o ensino superior privado está substituindo os bons serviços prestados pelas universidades federais do País. Parabéns ao nobre Senador. Espero que amanhã obtenhamos uma vitória não apenas para a Amazônia, mas para o Nordeste e para o Centro-Oeste. Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Agradeço o aparte, Senador Papaléo Paes. Eu gostaria apenas de acrescentar um comentário ao fato de que V. Ex^a se formou no Pará. Eu também me formei no Pará. E no ano em que me formei, a Faculdade de Medicina do Pará completou 50 anos. Isso foi há 34 anos. A Universidade de Roraima, por sua vez, completa neste ano 12 anos de existência. Veja a diferença na região Norte. Calcule se usarmos na comparação outras regiões que estão à frente do Pará em tempo de existência e de consolidação de estrutura. É lógico, repito, a região Nordeste deve também ser aquinhoadas. E existem caminhos, como uma emenda na Câmara dos Deputados ou a apresentação de uma nova emenda nesta Casa.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Mozarildo Cavalcanti?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Se o Sr. Presidente permitir, ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a defende um assunto extremamente importante, e eu me solidarizo com o nobre Senador. A luta do Norte deve ser a luta do Nordeste. Devemos acabar com as desigualdades regionais no País. Há pouco tempo fiz referência aos fundos setoriais do petróleo, a contingenciamento, a desvinculação. Quarenta por cento dos fundos setoriais do petróleo deveriam ser aplicados no Norte e no Nordeste. Já são mais de duas mil bolsas para a formação de mestres e doutores na área de petróleo e gás. Enfim, é nesse ponto que consideramos mais terrível o Governo, não este, mas o anterior, desvincular do seu objetivo original um fundo tão importante. Eu me solidarizo com V. Ex^a. Considero essa luta importíssima. V. Ex^a pode contar com a nossa Bancada do Nordeste. Com certeza estaremos com V. Ex^a.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Agradeço a manifestação e o apoio antecipado à votação de amanhã. E quero concluir fazendo um apelo a todos os Senadores de todas as regiões do País para que tenhamos, pelo menos, uma votação igual a do primeiro turno, quando essa emenda recebeu 55 votos a favor e apenas dois contrários – um deles dado por engano pelo Senador Pedro Simon. S. Ex^a votou a favor da matéria na CCJ e, no plenário, na hora de digitar, equivocou-se e votou contra. Portanto, por questão de brasiliade, eu espero que a emenda amanhã seja aprovada com uma votação, se não unânime, com a maioria, como o foi no primeiro turno.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Senador Rodolpho Tourinho, sua solicitação será atendida na forma do Regimento.

Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Romero Jucá enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, por todas as razões, 2002 foi um ano definitivamente positivo para o mercado financeiro nacional. Pelo menos, é isso o que se depreende da leitura da *Retrospectiva 2002* da Andima, Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro. A implantação do novo SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiro, em abril do ano passado, e um conjunto de ações voltadas para a auto-regulação do setor foram os principais destaques do último exercício.

Como revela Edgar da Silva Ramos, na *Carta do Presidente*, que serve de apresentação ao alentado relatório de atividades, recheado de números e indicadores que desnudam, explicam e dão visibilidade ao desempenho desse decisivo segmento da economia brasileira contemporânea, 2002 tem a marca não apenas de realizações, mas também da esperança. E isso, reconhece Silva Ramos, graças à exemplar transição de governo, protagonizada pelos presidentes Fernando Henrique Cardoso e Luiz Inácio Lula da Silva, capaz de tornar promissor um 2003 que se prenunciava incerto e preocupante.

Na realidade, hoje, quando já vencemos o primeiro quadrimestre do ano, constatamos que as previsões da Andima felizmente mostram-se corretas, pois a economia brasileira, considerados alguns de seus principais indicadores, está de volta àquilo que em linguagem jurídica convencionou-se chamar de

statu quo ante, ou seja, uma situação que experimentávamos antes do início da campanha presidencial do ano passado, ainda na fase final do governo FHC.

Desta forma, temos um câmbio flutuante que, após experimentar elevações absurdamente drásticas, retorna a um patamar *civilizado*, na faixa dos três reais por dólar norte-americano, o denominado risco-país descendente e a confiança dos agentes econômicos domésticos e estrangeiros em graus crescentes. Certamente, um ambiente que se mostra propício para o crescimento do mercado financeiro, a despeito da depressão ainda representada pelas altíssimas taxas de juros praticadas no País.

Um dos grandes desafios de 2002 foi a efetiva implantação do Sistema de Pagamentos Brasileiro, que gerou uma grande alteração do modelo até então em vigor, ao transferir para o próprio mercado a responsabilidade por eventuais saldos negativos nas contas Reservas Bancárias, antes de responsabilidade do Banco Central. Foi um trabalho de três anos, iniciado em 1999, por ocasião do anúncio oficial das mudanças, que levou a Andima a mobilizar-se na captação, consolidação e disseminação de informações necessárias, especialmente para seus associados.

Outro campo que experimentou grandes avanços no conjunto das ações desenvolvidas pela Andima, no ano passado, foi o da auto-regulação, um evidente sinalizador da maturidade do sistema. Aliás, a auto-regulação ganha espaço em inúmeros e até aqui inauditos segmentos econômicos, no Brasil e no exterior. E, para a Andima, as iniciativas de regulação por iniciativa própria têm sido uma meta nos últimos três anos. A merecer destaque está a reformulação dos Códigos de Ética e Operacional do Mercado, junto com a ampliação de sua abrangência a outros segmentos desse mercado.

Assim, por intermédio de convênios com a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, foram alcançados os participantes do Sisbex, Sistema de Negociação de Títulos Públicos e outros Ativos; por meio de acordo com a Abrapp, Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Privada, foi assegurada a adesão dos fundos de pensão.

Iniciativa igualmente positiva foi a criação da Comissão de Precificação dos Ativos, para captação de informações diárias, e a Comissão de Participantes de Mercado, que acompanha o impacto do Sistema de Pagamentos sobre corretoras e distribuidoras. Além disso, foi instalado o Comitê Consultivo do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, com a missão de aperfeiçoar o Sistema. Ainda no que se refere à auto-regulação, foram projetadas, para implantação em 2003, a Certificação do Mercado Financeiro, o que deverá promover um salto qualitativo nas ativida-

des, e a constituição da Câmara Arbitral da Andima, com a função de conhecer e julgar os recursos procedentes do mercado.

Ainda, entre as principais ações da Andima, no ano passado, está o planejamento estratégico plurianual preparado pela Diretoria, que contou com a participação de ex-diretores e representantes do mercado financeiro. A intenção, nas palavras do presidente Edgar da Silva Ramos, é ter esse documento como bússola para a Associação nos próximos anos, ao fixar de forma clara a missão da entidade: “atuar para o fortalecimento do mercado financeiro, com ênfase na renda fixa, estabelecendo padrões éticos e operacionais para os participantes e assegurando a produção e divulgação de informações técnicas que contribuam para o seu crescimento”.

Finalmente, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, um dos pontos da *Retrospectiva 2002* da Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro, que emerge como um dos mais relevantes, é a notória preocupação com a ética. Diga-se de passagem, uma inescapável imposição da sociedade brasileira contemporânea, que cada vez mais exige, e não apenas dos atores políticos, mas de empresas e instituições privadas, a observância estrita de critérios éticos de conduta.

Sem dúvida, a Andima entendeu os reclamos da sociedade e, em um movimento elogiável de auto-regulação, trata de fixar parâmetros para o comportamento de seus agentes dentro de um mercado extremamente sensível, como o financeiro. Portanto, cumprimentos à Diretoria da Andima e, na medida em que suas intenções se tornem realidade, aos brasileiros, cada vez mais estimulados a interagir com o mercado financeiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as}s e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO (votação nominal)

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera o inciso I do art. 159 da Constituição Federal (destina percentual do IR e IPI para aplicação em

Instituições Federais de Ensino Superior localizadas na Amazônia Legal), tendo

Parecer favorável, sob nº 886, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Luiz Otávio.

– 2 –

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 336,
DE 1999 – COMPLEMENTAR
(votação nominal)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Ademir Andrade, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária, tendo

Pareceres sob nºs 615, de 1999, e 613, de 2000, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável; e

– de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 643, de 1999), Relator *ad hoc*: Senador José Eduardo Dutra, favorável.

– 3 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 22, DE 1999**

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 1999, tendo com primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que dá nova redação ao inciso LXXVI do art. 5º da Constituição Federal (gratuidade para o registro e primeira emissão de certidão de nascimento, casamento e óbito), tendo

Parecer favorável, sob nº 161, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Íris Rezende.

– 4 –

**PARECER Nº 493, DE 2003
(Escolha de Autoridade)
(votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 493, de 2003, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Íris de Araújo, sobre a Mensagem nº 84, de 2003 (nº 133/2003, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Leônicio de Andrade Feitosa, para exercer do cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

– 5 –

**MENSAGEM Nº 7, DE 2003
Escolha de Chefe de Missão Diplomática
(votação secreta)**

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 7, de 2003 (nº 1.211/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor José Augusto Lindgren Alves, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Bulgária, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República da Macedônia.

– 6 –

**MENSAGEM Nº 8, DE 2003
Escolha de Chefe de Missão Diplomática
(votação secreta)**

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 8, de 2003 (nº 1.212/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor César de Faria Domingues Moreira, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República da Islândia.

– 7 –

**MENSAGEM Nº 62, DE 2003
Escolha de Chefe de Missão Diplomática
(votação secreta)**

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 62, de 2003 (nº 70/2003, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Renan Leite Paes Barreto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala.

– 8 –

**MENSAGEM Nº 89, DE 2003
Escolha de Chefe de Missão Diplomática
(votação secreta)**

Discussão, em turno único, da Mensagem nº 89, de 2003 (nº 155/2003, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Valdemar Carneiro Leão Neto, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Canadá.

– 9 –

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 50, DE 2001**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2001 (nº 1.676/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a promoção, a proteção, a defesa e o uso da língua portuguesa e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 241, de 2003, da Comissão Diretora, Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos, oferecendo a redação do vencido.

– 10 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40, DE 1999**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Hartung, que revoga o inciso VII do art. 20 da Constituição e o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, extinguindo os terrenos de marinha e seus acrescidos e dispõe sobre a sua destinação, tendo

Parecer sob nº 27, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com abstenção do Senador José Eduardo Dutra.

– 11 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 44, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 1999)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Machado, que dá nova redação ao art. 14 da Constituição Federal, instituindo o voto facultativo, tendo

Parecer sob nº 28, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, favorável à matéria, e pelo arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 1999, que tramita em conjunto, com voto contrário do Senador Pedro Simon.

– 12 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 31, DE 1999**

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1999)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Car-

los Patrocínio, que altera a redação do caput e do § 1º do art. 14 da Constituição Federal, tornando facultativo o voto, tendo

Parecer sob nº 28, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, pelo arquivamento da matéria e favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1999, que tramita em conjunto, com voto contrário do Senador Pedro Simon.

– 13 –
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 55, DE 1999**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que modifica o “caput” do art. 37 da Constituição Federal (acrescenta, dentre os princípios que regem a administração pública, o da razoabilidade), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.246, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres.

– 14 –
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2000 (nº 2.308/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a divulgação, através da Internet, dos dados e informações relativos a licitações realizadas pelos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis da administração pública, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 208, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável, com Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 15 –
REQUERIMENTO Nº 188, DE 2003

Votação, em turno único, do Requerimento nº 188, de 2003, do Senador Álvaro Dias e outros Senhores Senadores, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda a remessa do Relatório Final do Banco Central do Brasil sobre as causas que levaram ao saneamento financeiro, intervenção e consequente privatização do Banco do Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 341, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges.

O SR. PRESIDENTE (Eurípedes Camargo) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 27 minutos.)

**ATA DA 55^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 14 DE MAIO DE 2003**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 060, de 15 de maio de 2003)

RETIFICAÇÕES

- 1) À página nº 11182, 1^a coluna, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2002 (nº 1.771/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Governo do Estado de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Onde se lê:

“PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 267, DE 2002
(nº 1.771/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Governo do Estado de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.”

Leia-se:

“PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 267, DE 2002
(nº 1.771/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Governo do Estado de Goiás para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.”

- 2) À página 11190, faltou o despacho referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 268, de 2003 (nº 1.787/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Radiofônica Cultural de Ouro Verde do Oeste a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná.
-

“(À Comissão de Educação - Decisão terminativa.)”

- - - - -

- 3) À pagina 11199, 2^a coluna, referente ao Relatório do documento anexado pela Secretaria Geral da Mesa, nos termos do art. 250, parágrafo único, do regimento interno, no item III – Voto,

Onde se lê:

“Sala da Comissão, - **Efrain Moraes**, Presidente;
Relator ”

Leia-se:

“Sala da Comissão, - **Efrain Moraes**, Relator ”

.....

- 4) À Página 11220, 2^a coluna, referente ao Parecer nº 392, de 2003, de Maioria do Senador Maguito Vilela, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2002, que introduz modificações na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações,

Onde se lê :

“PARECER Nº 392, DE 2003

**De Maioria do Senador Maguito Vilela,
da Comissão de Educação, sobre o Projeto de
Lei do Senado nº 165, de 2002, que introduz
modificações na Lei nº 4.117, de 27 de agosto
de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de
Telecomunicações.”**

Leia-se :

“PARECER Nº 392, DE 2003

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Lei do Senado nº 165, de 2002, de
autoria do Senador Maguito Vilela que
introduz modificações na Lei nº 4.117, de 27
de agosto de 1962, que instituiu o Código
Brasileiro de Telecomunicações.”**

- 5) À página nº 11281, 1ª coluna, referente ao Parecer nº 399, de 2003 , da mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 157, de 2003, relativo a pedido de informações à Ministra de Estado do Meio Ambiente.

Onde se lê:

**“Sala das sessões, Eudardo Siqueira
Campos – Relator ”**

Leia-se:

**“Sala das sessões, em 13 de maio de 2003.
- Eduardo Siqueira Campos – Relator ”**

- 6) À página 11283, 1^a coluna, referente ao Requerimento de Informações nº 194, de 2003, que solicita informações ao Excelentíssimo senhor Ministro de Estado da Saúde sobre as providências adotadas para enfrentar o problema de obesidade no País.

Onde se lê:

“Sala das Comissões, de maio de 2003. –
José Sarney, Presidente. – ”

Leia-se:

“Sala das Comissões, 13 de maio de 2003. –
José Sarney, Presidente. – ”

ATA DA 57^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 16 DE MAIO DE 2003

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 062, de 17 de maio de 2003)

RETIFICAÇÕES

1) No Sumário da Ata, à página nº 11411, 2^a coluna, no Item 1.2.3 – **Pareceres**,

Onde se lê:

“Nº 432, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2003 (nº 1.728/99, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Parnaíba – Prefeito Dr. João Silva Filho” o aeroporto localizado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.”

.....

Leia-se:

“Nº 432, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2003 (nº 1.728/99, na Casa de origem), que denomina “Aeroporto de Parnaíba – Prefeito Dr. João Silva Filho” o aeroporto localizado na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí.”

.....

2) À página nº 11421, 1^a coluna, no Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2003, que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Boa Ventura - AMBOVEN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba,

Onde se lê:

“PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 271, DE 2003**

(nº 1.807/2002, na Câmara dos Deputados),

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Boa Ventura - AMBOVEN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba.”

Leia-se:**“PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 271, DE 2003**

(nº 1.808/2002, na Câmara dos Deputados),

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de Boa Ventura - AMBOVEN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Boa Ventura, Estado da Paraíba.”

3) À página 11444, faltou o despacho referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 277, de 2003 (nº 1.906/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Mensagem FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo,

.....

“À Comissão de Educação - Decisão terminativa.”

4) À página nº 11509, 1ª coluna, referente ao Parecer nº 435, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 649, de 2002 (nº 1.742/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Tapirense de Assistência Social - ATAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tapira, Estado de Minas Gerais,

Onde se lê:

“Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador Osmar Dias, Presidente. - Senador **(entra assinatura)**, Relator ”

Leia-se:

“Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador Osmar Dias, Presidente. - Senador **Eduardo Azeredo**, Relator ”

5) À página nº 11534, 1ª coluna, referente a Legislação citada ao Parecer nº 440, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 700, de 2002 (nº 1.846/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bom Retiro da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo,

Onde se lê:

“LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”

Leia-se:

“LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”

6) À página nº 11534, referente ao Parecer nº 441, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2002 (nº 1.872/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado do Rio Grande do Sul,

Onde se lê:

“PARECER Nº 441, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2002 (nº 1.872/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado do Rio Grande do Sul”

Leia-se:

“PARECER Nº 441, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 714, de 2002 (nº 1.872/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento Cultural Três Mártires a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul”

7) À página nº 11544, 1ª coluna, referente a Legislação citada ao Parecer nº 442, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 715, de 2002 (nº 1.874/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos

de Indiaporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo,

Onde se lê:

“LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 62 da
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que
institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária, para aumentar o prazo de
outorga”**

Leia-se:

“LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que
institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária, para aumentar o prazo de
outorga”**

8) À página nº 11601, referente ao Parecer nº 455, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 585, de 2002 (nº 1.127/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Base do Município de Cariús - ABC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cariús, Estado do Ceará,

Onde se lê:

“Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador
Osmar Dias, Presidente. - Senadora **Patrícia
Saboja J., Relatora**”

Leia-se:

“Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –
Senador **Osmar Dias**, Presidente. - Senadora
Patrícia Saboya Gomes, Relatora”

Onde se lê:

“LEI Nº 9.612, DE 19 EVEREIRO DE 1998”

Leia-se:

“LEI Nº 9.612, DE 19 FEVEREIRO DE 1998”

9) À página nº 11612, referente ao Parecer nº 459, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2002 (nº 1.596/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Artística Educacional de Fruta para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais,

Onde se lê:

“PARECER Nº 459, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2002 (nº 1.596/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Artística Educacional de Fruta para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fruta, Estado de Minas Gerais”

Leia-se:

“PARECER Nº 459, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 608, de 2002 (nº 1.596/2002, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Artística Educacional de Frutal para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Fruta, Estado de Minas Gerais”

10) Às páginas nºs 11645 e 11650, respectivamente, referente ao Parecer nº 466, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2002 (nº 1.0807/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo,

Onde se lê:

“PARECER Nº 466, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2002 (nº 1.0807/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo”

Leia-se:

“PARECER Nº 466, DE 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 686, de 2002 (nº 1.807/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária Cravinhos FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo”

Onde se lê:

“LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 62 da
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que
institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária, para aumentar o prazo de
outorga”**

Leia-se:

“LEI N° 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

**Altera o parágrafo único do art. 6º da
Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que
institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária, para aumentar o prazo de
outorga”**

11) À página nº 11669, referente ao Parecer nº 470, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2002 (nº 2.136/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rainha da Paz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Macedo, Estado de São Paulo,

Onde se lê:

“Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador
Osmar Dias, Presidente - , Relator.”

Leia-se:

“Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. –
Senador **Osmar Dias**, Presidente – **Hélio Costa**,
Relator.”

12) À página nº 11679, referente ao Parecer nº 472, de 2003, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 2003 (nº 2.066/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Campo Redondo/RN a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte ,

Onde se lê:

“Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. - Senador **Garibalde Alves Dias**, Relator”

Leia-se:

“Sala da Comissão, 6 de maio de 2003. – Senador **Osmar Dias**, Presidente. - Senador **Garibaldi Alves Filho**, Relator”

**ATA DA 58^a SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,
EM 19 DE MAIO DE 2003**

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 063, de 20 de maio de 2003)

RETIFICAÇÃO

- 1) À página nº 11792, 1^a coluna, referente ao Parecer nº 479, de 2003, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2002 (nº 2.086/6 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade Maracajú, Estado de Mato Grosso do Sul.”

Onde se lê:

“PARECER Nº 479, de 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2002 (nº 2.086/6 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maracajú, Estado do Mato Grosso do Sul.”

Leia-se:

“PARECER Nº 479, de 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 762, de 2002 (nº 2.086/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Marabá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maracajú, Estado do Mato Grosso do Sul.”

ATA DA 59^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA EM 20 DE MAIO DE 2003

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 064, de 21 de maio de 2003)

RETIFICAÇÕES

- 1) À página nº 12012, 2^a coluna, referente ao Parecer nº 482, de 2003, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002 (nº 3.468/2000, na casa de origem), que institui o ano de 2002 como ‘Ano do Educador’ e dá outras providências

Onde se lê:

“PARECER Nº 482 de 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002 (nº 3.486/2000, na casa de origem), que institui o ano de 2002 como ‘Ano do Educador’ e dá outras providências.”

Leia-se:

“PARECER Nº 482, de 2003

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2002 (nº 3.468/2000, na casa de origem), que institui o ano de 2002 como ‘Ano do Educador’ e dá outras providências.”

-----X-----X-----

- 2) À página 12171, 2^a coluna, faltou o despacho referente ao Projeto de Resolução nº 18, de 2003, de autoria do Senador Leonel Pavan, que altera o art. 224 e revoga o inciso II do art. 225, ambos do Regimento Interno do Senado Federal, para permitir que Senador possa fazer indicação ao Poder Executivo,
-

“(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)”

- 3) À página 12175, 1^a coluna, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2003, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que dá nova redação ao art. 149 da Consolidação das Leis do trabalho,

Onde se lê:

“Justificação

O objetivo da presente Proposição é estabelecer um novo disciplinamento para a contagem

Leia-se:

“Justificação

“O objeto da presente Proposição é estabelecer um novo disciplinamento para a contagem

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 060 , DE 2003

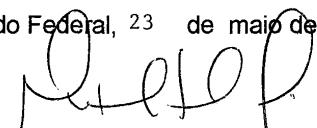
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I – Designar o servidor Washington Cardoso de Souza, matrícula 4798, para integrar como membro, a Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 58, de 2003, do Diretor-Geral, instituída especificamente com a finalidade de promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a alienação de veículos oficiais do Senado Federal.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 061, DE 2003

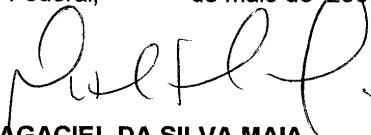
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

R E S O L V E:

I - Designar os servidores Izaías Mamede da Nóbrega, matrícula nº 1941; José Alfredo Lira da Silva, matrícula nº 2391; Daniel Gonçalves de Abreu, matrícula nº 2565; José Pereira da Silva, matrícula nº 4102; Francisco Dias de Oliveira Júnior, matrícula nº 4157; Cláudio Hilário de Souza, matrícula nº 4200; Andrelito Alves dos Santos, matrícula nº 4344; Gustavo Machado Paschoal, matrícula nº 5004, Flávio Bezerra Praxedes, matrícula nº 5084; Alex Anderson Costa Nobre, matrícula nº 5091, Vespasiano de Carvalho Rosa Júnior, matrícula nº 5278 e Miguel Arcanjo de Oliveira Júnior, matrícula nº 5299 , para integarem nos meses de junho, julho e agosto, a Comissão de Tour de Finais de Semana, instituída pelo Ato do Diretor-Geral nº 1345, de 2000, em substituição aos servidores designados pela Portaria nº 25 , de 2003, desta Diretoria-Geral.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ocorrer, a cada 3 (três) meses, alternância dos servidores da presente equipe, por outros do quadro funcional da Subsecretaria de Segurança Legislativa.

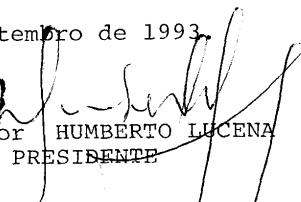
Senado Federal, 26 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

A P O S T I L A

No presente Ato, onde se lê: "a partir de 29 de agosto de 1991", leia-se: "a partir de 19 de abril de 1991".

Senado Federal, 27 de setembro de 1993.

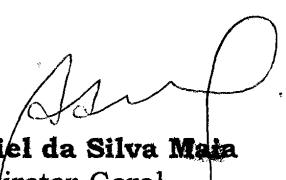
Senador 
HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Ato nº **724/91**, do Diretor-Geral do Senado Federal, que aposentou o servidor EDUARDO LUIZ MOUSINHO MARIZ.

APOSTILA

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato para incluir o art. 190, da lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, em

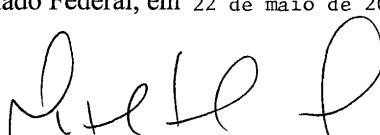

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3714, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal nº 07, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007360/03-7,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 3236, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal nº 2735, de 16/04/2003, que nomeou **ARILDA FERREIRA DE SOUSA**, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Heráclito Fortes, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, em 22 de maio de 2003.

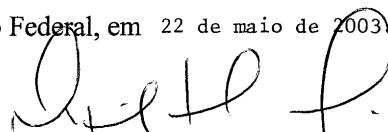

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3715 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010156/03-8,

R E S O L V E exonerar **ENEAS ALENCASTRO NETO**, matrícula n.º 30069, do cargo de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Teotonio Vilela Filho e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 22 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3716 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010155/03-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ DE RIBAMAR DUARTE MOURÃO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Teotonio Vilela Filho.

Senado Federal, em 22 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3717 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 007360/03-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ARILDA FERREIRA DE SOUSA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Heráclito Fortes.

Senado Federal, em 22 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 3718 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 009686/03-7,

RESOLVE designar o servidor ISAÍAS ALVES DE CASTRO, matrícula 1507, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Secretaria-Geral da Mesa, a partir de 15 de maio de 2003.

Senado Federal, 26 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3719 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009997/03-2,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ MARIA TRISTÃO MIRANDA**, matrícula n.º 34.063, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5 do Gabinete do Senador Valmir Amaral e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.



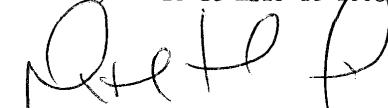
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3720 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009995/03-0,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **CAROLINA RODRIGUES PEREIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3721 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009991/03-4,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA JOSE ALVES RODRIGUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Fátima Cleide.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3722 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009999/03-5,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ARMANDO DUBRAT MOSNA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3723 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009996/03-6,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **HUGO RODRIGUES FIGUEIREDO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.



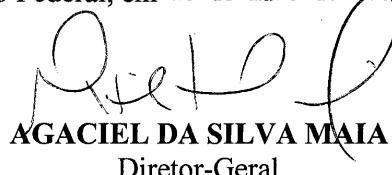
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3724 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009998/03-9,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FÁBIO DE SOUZA SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valmir Amaral.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3725 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009993/03-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **TELMA EUSTÁQUIO DE SOUSA DIAS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Rodolpho Tourinho.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3726 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009994/03-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MILMA DE AZEVEDO BEZERRA VITOR RAMOS** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Rodolpho Tourinho.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.



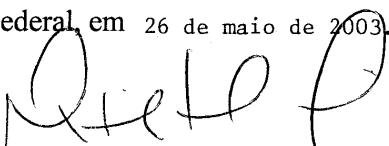
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3727 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009976/03-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARLÚCIA FIDELIS DA SILVA PIERI** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Leonel Pavan.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.



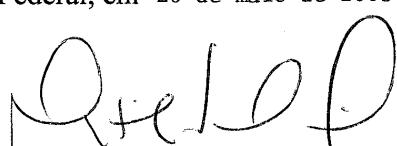
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3728 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010.038/03-5,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **GERSON CAPUANO**, matrícula n.º 34115, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.

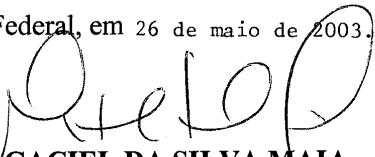

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3729 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **009982/03-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANA AMÉLIA GOMES DE BARROS** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Teotônio Vilela Filho.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3730 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010039/03-1**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA LEONOR LUZ CARPES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar - AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Quarta Secretaria.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.



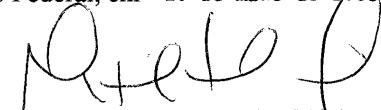
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3731 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009300/03-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **GUILHERME CODECEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Marco Maciel.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

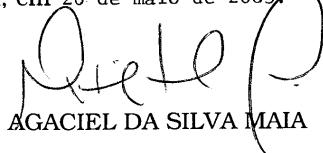
ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 3732 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 014346/02-8 e anexo 009.592/03-2,

RESOLVE, fundamentado nos arts. 215 e 217, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 8.112/90, cancelar a reserva inominada de 1/4 (um quarto), feita nos termos do Ato do Diretor-Geral n.º 1334/2002, e reverter a respectiva cota para LUDMILA MACEDO NAUD, na condição de filha menor, na proporção de 1/4 (um quarto), mantendo as pensões temporária e vitalícia de ELISA DE ANDRADE NAUD, na condição de filha menor, na proporção de 1/4 (um quarto) e RITA DE CÁSSIA ANDRADE, na condição de cônjuge, na proporção de 2/4 (dois quartos), respectivamente, da remuneração que percebia o ex-servidor MARCOS SANTIAGO NAUD, matrícula 04127, a partir da data do óbito, 03/12/2002.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003


AGACIEL DA SILVA MAIA

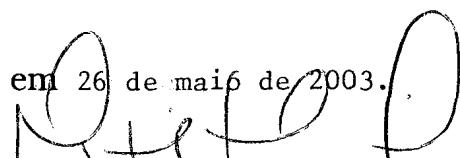
Diretor-Geral

*ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3733 , de 2003*

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 024.032/93-0,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiária por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 2/12 (dois doze avos) da pensão temporária concedida a ROSÂNGELA APARECIDA VIEIRA CHODON, na condição de filha menor e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para EDUARDO ALVES CHODON e MARLENE ALVES CHODON na condição de filhos menores, alterando as cotas de 2/12 (dois doze avos) para 1/4 (um quarto) para cada um da pensão temporária, e manter a pensão vitalícia concedida a EDITE ALVES CHODON, na condição de cônjuge e MARLENE ALVES CHODON, na condição de ex-esposa pensionada, na proporção de 1/4 (um quarto) para cada uma, concedida pelo Título Concessório de 19/01/1994, dos proventos que percebia o ex-servidor EDUARDO CHODON, matrícula 75362, a partir da data da maioridade, 25/05/2003.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

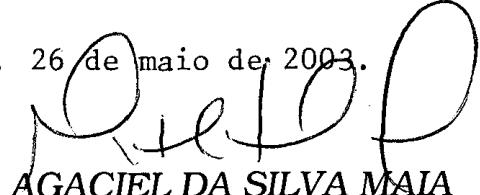
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3734 , de 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta nos Processos SF n.º 017244/92-7,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiária por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/2 (um meio) da pensão temporária concedida a IRIS CARLA SANTOS, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, na condição de cônjuge, alterando a cota de 1/2 (um meio) para 1/1 (um inteiro) da pensão vitalícia, concedida pelo Título Concessório de 04/03/1993, dos proventos que percebia o ex-servidor MARTINHO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 75493, a partir da data da maioridade, 17/05/2003.

Senado Federal, 26 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3735 , de 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta nos Processos SF n.º 017244/92-7,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiária por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/8 (um oitavo) da pensão temporária concedida a ROSÂNGELA DE FÁTIMA SANTOS, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para TELMA CRISTINA SANTOS, KÁTIA REGINA DOS SANTOS e IRIS CARLA SANTOS, na condição de filhas menores, alterando as cotas de 1/8 (um oitavo) para 1/6 (um sexto) da pensão temporária, para cada uma, e manter a pensão vitalícia concedida a MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, na condição de cônjuge, na proporção de 3/6 (três sextos), dos proventos que percebia o ex-servidor MARTINHO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 75493, a partir da data da maioridade, 24/02/1993.

Senado Federal,

26 de maio de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 3736 , de 2003**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta nos Processos SF n.º 017244/92-7,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiária por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/6 (um sexto) da pensão temporária concedida a TELMA CRISTINA SANTOS, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para KÁTIA REGINA DOS SANTOS e IRIS CARLA SANTOS, na condição de filhas menores, alterando as cotas de 1/6 (um sexto) para 1/4 (um quarto) da pensão temporária, para cada uma, e manter a pensão vitalícia concedida a MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, na condição de cônjuge, na proporção de 2/4 (dois quartos), dos proventos que percebia o ex-servidor MARTINHO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 75493, a partir da data da maioridade, 06/03/1994.

Senado Federal,

26 de maio de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA

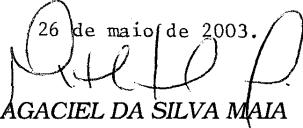
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

N.º 3737 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta nos Processos SF n.º 017244/92-7,

RESOLVE, fundamentado no inciso IV, do art. 222, da Lei 8.112/90, por perda da qualidade de beneficiária por ter atingido a maioridade, cancelar a cota de 1/4 (um quarto) da pensão temporária concedida a KÁTIA REGINA DOS SANTOS, na condição de filha menor, e nos termos do art. 223, inciso II, da Lei 8.112/90, reverter a referida cota cancelada para IRIS CARLA SANTOS, na condição de filha menor, alterando a cota de 1/4 (um quarto) para 1/2 (um meio) da pensão temporária, e manter a pensão vitalícia concedida a MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, na condição de cônjuge, na proporção de 1/2 (um meio), dos proventos que percebia o ex-servidor MARTINHO JOSÉ DOS SANTOS, matrícula 75493, a partir da data da maioridade, 09/06/1996.

Senado Federal, 26 de maio de 2003.

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 3738 , de 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 000826/03-0, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, PEDRO JOSÉ MENEZES, matrícula 2495, Técnico Legislativo, Classe Especial, Padrão 30, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "d", da Lei nº 8.112/90, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93, 74/94 e 07/2002.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003

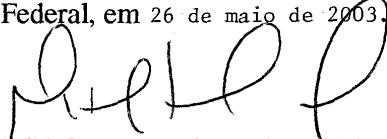

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3739 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010096/03-5,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **REGINA RODRIGUES DE FREITAS**, matrícula n.º 34.081, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Gabinete do Senador Sibá Machado.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3740 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010133/03-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **HUMBERTO COUTINHO DE LUCENA JUNIOR** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ney Suassuna.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003



AGACIEL DA SILVA MAIA

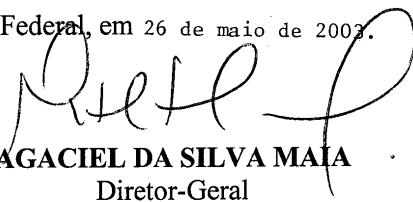
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3741 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010094/03-2 e 010092/03-0,

R E S O L V E exonerar **GIVANILDO RODRIGUES DE AQUINO**, matrícula n.º 33672, do cargo de Assistente Parlamentar, AP-5 do Gabinete do Senador Sibá Machado e nomeá-lo, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no mesmo Gabinete.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3742 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 009595/03-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SILVIA SADECK SOARES RODRIGUES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-6, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Valdir Raupp.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3743 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 012904/02-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EDIMAR ALCIDES BOCCHI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Romeu Tuma.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.



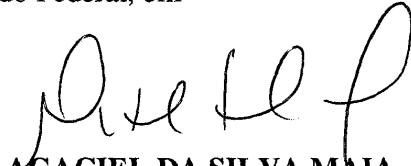
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3744 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 010121/03-0,

R E S O L V E exonerar, a pedido, na forma do disposto no Art. 35, Inciso II, da Lei n.º 8.112, de 1990, **ANA GILDA DE SÁ CARVALHO**, matrícula n.º 32.182, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.

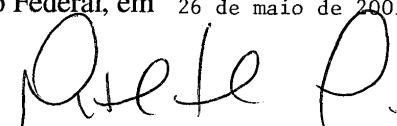

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3745 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010122/03-6**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOAQUIM ALVES SÃO PEDRO FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

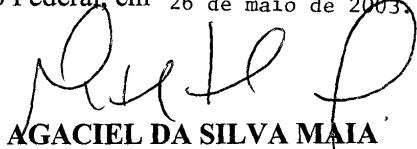
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3746 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010076/03-4**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSE TARCIO DE CAMPOS FILHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Comissão de Educação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA

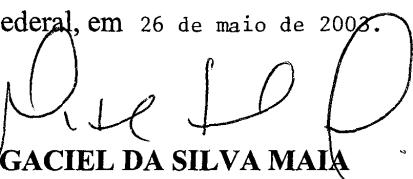
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3747 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010074/03-1**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSE SERGIO FLORENTINO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Comissão de Educação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.



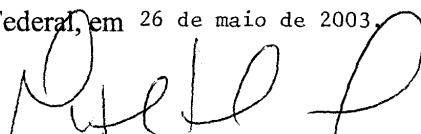
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 3748 , DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **010075/03-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **NEUSA MARIA DIAS BARTELLI** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício na Comissão de Educação.

Senado Federal, em 26 de maio de 2003.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52 ª LEGISLATURA)

		BAHIA		
PFL -	Rodolpho Tourinho		PFL -	Heráclito Fortes
PFL	Antonio Carlos Magalhães		PMDB -	Mão Santa
PFL -	César Borges		PTB -	Fernando Bezerra
		RIO DE JANEIRO	PMDB -	Garibaldi Alves Filho
PT -	Roberto Saturnino		PFL -	José Agripino
PL -	Marcelo Crivella		PFL -	
PMDB -	Sérgio Cabral		PT -	Jorge Bornhausen
		MARANHÃO	PSDB -	Ideli Salvatti
PMDB -	João Alberto Souza		PT -	Leonel Pavan
PFL -	Edison Lobão		PMDB -	
PFL -	Roseana Sarney		PSDB -	
		PARÁ	PT -	Heloísa Helena
PMDB -	Luiz Otávio		PMDB -	Renan Calheiros
PT -	Ana Júlia Carepa		PSDB -	Teotônio Vilela Filho
PTB -	Duciomar Costa		PFL -	
		PERNAMBUCO	PDT -	
PFL -	José Jorge		PSB -	Antonio Carlos Valadares
PFL -	Marco Maciel		PMDB -	
PSDB -	Sérgio Guerra		PSDB -	Gilberto Mestrinho
		SÃO PAULO	PDT -	Arthur Virgílio
PT -	Eduardo Suplicy		PT -	Jefferson Peres
PT -	Aloizio Mercadante		PSDB -	
PFL -	Romeu Tuma		PDT -	
		MINAS GERAIS	PT -	Alvaro Dias
PL -	Aelton Freitas		PSB -	Flávio Arns
PSDB -	Eduardo Azeredo		PT -	Osmar Dias
PMDB -	Hélio Costa		PDT -	
		GOIÁS	PT -	
PMDB -	Íris de Araújo		PSB -	Tião Viana
PFL -	Demóstenes Torres		PT -	Geraldo Mesquita Júnior
PSDB -	Lúcia Vânia		PMDB -	Sibá Machado
		MATO GROSSO	PT -	
PSDB -	Antero Paes de Barros		PMDB -	MATÓ GROSSO DO SUL
PFL -	Jonas Pinheiro		PT -	Juvêncio da Fonseca
PT -	Serys Slhessarenko		PMDB -	Delcídio Amaral
		RIO GRANDE DO SUL	PT -	Ramez Tebet
PMDB -	Pedro Simon		PMDB -	
PT -	Paulo Paim		PT -	Valmir Amaral
PTB -	Sérgio Zambiasi		PFL -	Eurípedes Camargo
		CEARÁ	PSDB -	Paulo Octávio
PSDB -	Reginaldo Duarte		PFL -	
PPS -	Patrícia Saboya Gomes		PFL -	
PSDB -	Tasso Jereissati		PMDB -	
		PARAÍBA	PMDB -	TOCANTINS
PMDB -	Ney Suassuna		PT -	Eduardo Siqueira Campos
PFL -	Efraim Morais		PFL -	João Ribeiro
PMDB -	José Maranhão		PSDB -	Leomar Quintanilha
		ESPÍRITO SANTO	PFL -	
PPS -	João Batista Motta		PT -	
PMDB -	Gerson Camata		PMDB -	José Sarney
PL -	Magno Malta		PMDB -	João Capiberibe
		PIAUÍ	PT -	Papaléo Paes
PMDB -	Alberto Silva		PMDB -	
			PMDB -	RONDÔNIA
			PT -	Amir Lando
			PMDB -	Fátima Cleide
			PT -	Valdir Raupp
			PMDB -	
			PPS -	RORAIMA
			PDT -	Mozarildo Cavalcanti
			PMDB -	Augusto Botelho
				Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)****Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)****Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Shessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Íris de Araújo
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Romero Jucá
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. João Batista Motta

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário n º 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senador Romero Jucá (PSDB-RR)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes (PTB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
João Capiberibe	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
Papaléo Paes	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Juvêncio da Fonseca	2. Hélio Costa
Íris de Araújo	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes	7. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Leomar Quintanilha	4. Efraim Morais
Renildo Santana	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Romero Jucá	1. Eduardo Azeredo
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
Teotônio Vilela Filho	3. (vago) ¹
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. Leonel Pavan
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Álvaro Dias	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretário: Cleudes Boaventura Farias Nery

Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário n º 09 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3114605 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

Atualizado em 28/04./2003

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Fernando Bezerra
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Papaléo Paes	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Juvêncio da Fonseca	4. João Alberto Souza
Papeléo Paes	5. Íris de Araújo
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. José Jorge
Renildo Santana	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Arthur Virgílio Neto	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Teotônio Vilela Filho
Romero Jucá	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Peres	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretária: Gildete Leite de Melo
 Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
 Telefone: 3113972 Fax: 3114315
 E – Mail: gildete@senado.gov.br
 Atualizada em 13/05/2003

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. Papaléo Paes
Duciomar Costa	5. Sibá Machado
Aelton Freitas	6. Marcelo Crivella
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Íris de Araújo	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Juvêncio da Fonseca
Gerson Camata	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Valmir Amaral
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	7. (vago)
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Leomar Quintanilha	4. Marco Maciel
Renildo Santana	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. Teotônio Vilela Filho
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Peres
Almeida Lima	2. Álvaro Dias
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Observação: Conforme acordo de líderes anunciado na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos de 19.2.2003, o PMDB ocupará somente 6 cadeiras na Comissão de Educação

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário n º 15 – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113498 Fax: 3113121

E – Mail: julioric@senado.gov.br.

Atualizada em 10/04/2003

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ideli Salvatti	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Gilberto Mestrinho
Gerson Camata	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Morais	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Leomar Quintanilha	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
João Batista Motta	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
 Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário n º 6 – Ala Nilo Coelho.
 Telefone: 3113915 Fax: 3111060
 E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.
 Atualizada em 28/04/2003

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: (aguardando eleição)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
Marcelo Crivella	5. (vago)
PMDB	
Renan Calheiros	1. Gerson Camata
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. (vago)
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Morais	2. Jonas Pinheiro
Leomar Quintanilha	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Lúcia Vânia
(vago) ¹	2. Romero Jucá
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Peres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. João Batista Motta

¹ O Senador Olivir Gabardo afastou-se do exercício do mandato em 08.03.03.

Secretaria: Maria Dulce V. de Queirós Campos
 Telefone 3113915 Fax: 3111060
 E – Mail: mariadul@senado.br .

Atualizada em 26/03/2003

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	4. Juvêncio da Fonseca
Hélio Costa	5. (vago)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Renildo Santana
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Álvaro Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretaria: Maria Lúcia Ferreira de Mello
 Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário n º 7 – Ala Alexandre Costa
 Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
 E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)
Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	2. Fátima Cleide
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Geraldo Mesquita Júnior	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. (vago)
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Leomar Quintanilha
Paulo Octavio	4. Renildo Santana
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. Romero Jucá
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
Teotônio Vilela Filho	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
João Batista Motta	1. Mozarildo Cavalcanti

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário n º 13 – Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

E – Mail: cantony@senado.gov.br.

Atualizada em 14/05/2003

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JUVÉNCIO DA FONSECA²

Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Renildo Santana ⁴	SE	1306
PT¹					
Heloísa Helena	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(Vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
(Vago)'			1. Augusto Botelho (PDT)	RR	2041
PTB¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra (PTB)	RN	2461
PSB¹, PL¹ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4164	1. Marcelo Crivella (PL)	RJ	5077
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 08.05.2003)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo**, constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleitos em 18.03.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleitos na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria**, constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-4552

sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1^a Designação: 16.11.1995
2^a Designação: 30.06.1999
3^a Designação: 27.06.2001
4^a Designação (a ser realizada)

PROCURADORES

Senadores	UF	Ramal
PMDB		
PFL		
PT		
PSDB		
PDT/PTB/PSB/PL/PPS		

Atualizada em 17 de fevereiro de 2003

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ
Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1^a Designação geral: 03.12.2001
2^a Designação geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Sihessarenko⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior⁴

PMDB	UF	RAMAL
Senadora Íris de Araújo¹	GO	3148
PFL⁶		
Senadora Roseana Sarney¹	MA	3070
PT⁵		
Senadora Serys Sihessarenko¹	MT	2291
PSDB⁶		
Senadora Lúcia Vânia¹	GO	2038
PDT		
Senador Augusto Botelho³	RR	2041
PTB⁵		
Senador Papaléo Paes¹⁻⁵	AP	3253
PSB⁵		
Senador Geraldo Mesquita Júnior²	AC	1078
PL⁵		
Senador Magno Malta¹	ES	4164
PPS		
Senadora Patrícia Saboya Gomes¹	CE	2301

Atualizada em 7.5.2003

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1^a Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Na Sessão do SF de 7.5.2003, o Senador **Papaléo Paes** comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br

**CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMPOSIÇÃO

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO CABRAL DE ARAÚJO	CARLOS ROBERTO BERLINCK
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUNÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em maio de 2003

Nota:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: (61) 311-4561 e (61) 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO
(16 Titulares e 16 Suplentes)
Mesa Diretora eleita em

Presidente:	Vice-Presidente:
Secretário-Geral:	Secretário-Geral Adjunto:

MEMBROS NATOS⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPILCY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PT⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. AELTON FREITAS (PL/MG)
PSDB⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
(4) PDT – PTB⁽²⁾ – PPS – PSB⁽²⁾ – PL⁽²⁾	
(vago)	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
(vago) ⁽⁴⁾	3. (vago) ⁽⁴⁾

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ Partido pertencente ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PSB/PTB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTE
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
FEU ROSA (PSDB/ES)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
WELINTON FAGUNDES (PL/MT)	1. NEUCIMAR FRAGA (PL/ES)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. EDSON EZEQUIEL (PSB/RJ)
PPS⁽¹⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Nota:

⁽¹⁾ Rodízio nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)**

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPLICY¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Deputado NELSON PELLEGRINO (PT-BA)	LÍDER DA MAIORIA <i>(aguardando definição)</i>
LÍDER DA MINORIA Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	LÍDER DA MINORIA Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Deputada ZULAIÉ COBRA (PSDB-SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Senador EDUARDO SUPLICY (PT ² -SP)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).



EDIÇÃO DE HOJE: 214 PÁGINAS